NACIONAL

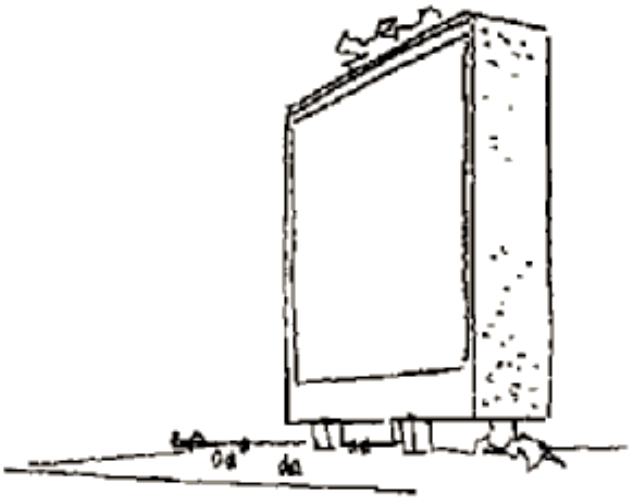

Boletim Informativo

Legislação
Jurisprudência

Nº 412 – NOVEMBRO de 2023

Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho

Brasília – DF

Gestão 2022/2025

Diretoria

José Alberto Simonetti	Presidente
Rafael de Assis Horn	Vice-Presidente
Sayury Silva de Otoni	Secretária-Geral
Milena da Gama Fernandes Canto	Secretária-Geral Adjunta
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Alessandro Callil de Castro, Harlem Moreira de Sousa, Helcinkia Albuquerque dos Santos, Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Sérgio Ludmer, Marialba dos Santos Braga, Marcos Barros Méro Júnior e Rachel Cabus Moreira; **AP:** Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro, Sinya Simone Gurgel Juarez e Wiliane da Silva Favacho; **AM:** Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Gina Carla Sarkis Romeiro, Marco Aurélio de Lima Choy, Jonny Cleuter Simões Mendonça, Maria Gláucia Barbosa Soares e Ricardo da Cunha Costa; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz, Marilda Sampaio de Miranda Santana, Fabrício de Castro Oliveira, Mariana Matos de Oliveira e Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira; **CE:** Ana Vládia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha, Hélio das Chagas Leitão Neto, Ana Paula Araújo de Holanda, Cassio Felipe Goes Pacheco e Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF:** Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto, Ticiano Figueiredo de Oliveira, José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araújo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Márcio Brotto de Barros, Sayury Silva de Otoni, Alessandro Rostagno, Lara Diaz Leal Gimenes e Luciana Mattar Vilela Nemer; **GO:** Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior, Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida, Thiago Roberto Morais Diaz, Cacilda Pereira Martins, Charles Henrique Miguez Dias e Fernanda Beatriz Almeida Castro; **MT:** Claudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos, Ulisses Rabaneda dos Santos, Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego e Stalyn Paniago Pereira; **MS:** Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche, Ricardo Souza Pereira, Afeife Mohamad Hajj, Gaya Lehn Schneider Paulino e Giovanna Paliarin Castellucci; **MG:** Misabel de Abreu Machado Derzi, Sergio Murilo Diniz Braga, Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Marcelo Tostes de Castro Maia e Nubia Elizabette de Jesus Paula; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Silva Alves Lourenço, Jader Kahwage David, Ana Ialis Baretta, Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Suena Carvalho Mourão; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia, Silva e Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, André Luiz Cavalcanti Cabral, Michelle Ramalho Cardoso e Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR:** Ana Claudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha, Rodrigo Sanchez Rios, Artur Humberto Piancastelli, Graciela Iurk Marins e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Bruno de Albuquerque Baptista, Ronnie Preuss Duarte, Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Mozart Borba Neves Filho e Yanne Katt Teles Rodrigues; **PI:** Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa, Antonio Augusto Pires Brandão, Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond e Jamylle Torres Viana Vieira de Alencar Leite Lima; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, Paulo Cesar Salomão Filho, Fernanda Lara Tortima e Marta Cristina de Faria Alves; **RN:** André Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto, Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros, Mariana Iasmim Bezerra Soares e Síldilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji, Ricardo Ferreira Breier, Mariana Melara Reis, Renato da Costa Figueira e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis, Solange Aparecida da Silva, Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugênia de Oliveira; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Thiago Pires de Melo, Cintia Schulze e Tadeu de Pina Jayme; **SC:** Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro Miranda de Oliveira, Rafael de Assis Horn, Gisele Lemos Kravchychyn, Gustavo Pacher e Rejane da Silva Sanchez; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva, Silvia Virginia Silva de Souza, Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** America Cardoso Barreto Lima Nejaim, Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio Brito Fraga, Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Lilian Jordeline Ferreira de Melo e Lucio Fábio Nascimento Freitas; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira, José Pinto Quezado, Adwardys de Barros Vinhal, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Helia Nara Parente Santos Jacome.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) **2**. Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3**. Raul Fernandes (1944/1948) **4**. Augusto Pinto Lima (1948) **5**. Odilon de Andrade (1948/1950) **6**. Haroldo Valladão (1950/1952) **7**. Attílio Viváqua (1952/1954) **8**. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9**. Nehemias Gueiros (1956/1958) **10**. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11**. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12**. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13**. Themístocles M. Ferreira (1965) **14**. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15**. Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16**. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17**. José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18**. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19**. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20**. Raymundo Faoro (1977/1979) **21**. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22**. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23**. Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24**. Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25**. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26**. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27**. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28**. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29**. Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30**. Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31**. Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32**. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33**. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34**. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35**. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36**. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) **37**. Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022).

Presidentes Seccionais

AC: Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL**: Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP**: Auriney Uchôa de Brito; **AM**: Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA**: Daniela Lima de Andrade Borges; **CE**: José Erinaldo Dantas Filho; **DF**: Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES**: Jose Carlos Rizk Filho; **GO**: Rafael Lara Martins; **MA**: Kaio Vyctor Saraiva Cruz; **MT**: Gisela Alves Cardoso; **MS**: Luis Claudio Alves Pereira; **MG**: Sergio Rodrigues Leonardo; **PA**: Eduardo Imbiriba de Castro; **PB**: Harrison Alexandre Targino; **PR**: Marilena Indira Winter; **PE**: Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI**: Celso Barros Coelho Neto; **RJ**: Luciano Bandeira Arantes; **RN**: Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS**: Leonardo Lamachia; **RO**: Marcio Melo Nogueira; **RR**: Ednaldo Gomes Vidal; **SC**: Claudia da Silva Prudêncio; **SP**: Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; **SE**: Danniel Alves Costa; **TO**: Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Eduardo Uchôa Athayde	Coordenador Nacional
Laura Cristina Lopes de Sousa	Coordenadora da Região Norte
Anne Cristine Silva Cabral	Coordenadora da Região Nordeste
Gustavo Oliveira Chalfun	Coordenador da Região Sudeste
Fabiano Augusto Piazza Baracat	Coordenador da Região Sul

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Laura Cristina Lopes de Sousa; **AL**: Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP**: Mauro Dias da Silveira Junior; **AM**: Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA**: Maurício Silva Leahy; **CE**: Waldir Xavier Lima Filho; **DF**: Eduardo Uchôa Athayde; **ES**: Ben Hur Brenner Dan Farina; **GO**: Jacó Carlos Silva Coelho; **MA**: Ivaldo Correia Prado Filho; **MT**: Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS**: Marco Aurélio de Oliveira Rocha; **MG**: Gustavo Oliveira Chalfun; **PA**: Silvia Cristina Barros Barbosa França; **PB**: Francisco de Assis Almeida; **PR**: Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE**: Anne Cristine Silva Cabral; **PI**: Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior; **RJ**: Marisa Chaves Gaudio; **RN**: Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS**: Pedro Zanette Alfonsin; **RO**: Elton Sadi Fulber; **RR**: Natália Leitão Costa; **SC**: Juliano Mandelli Moreira; **SP**: Adriana Galvão Moura Abílio; **SE**: Marília de Almeida Menezes; **TO**: Marcello Bruno Farinha das Neves.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmento Cordeiro	Presidente
Laura Cristina Lopes de Sousa	Vice-Presidente
Danniel Alves Costa	Secretário
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro - Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Cláudia da Silva Prudêncio, Erinaldo Dantas, Aldo de Medeiros Lima Filho, Harrison Alexandre Targino, Eduardo Uchôa Athayde, Anne Cristine Silva Cabral, Fabiano Augusto Piazza Baracat, Gustavo Oliveira Chalfun, Mariana Melara Reis, Afeife Mohamad Hajj, Daniela Lima de Andrade Borges, José Carlos Rizk, Jacó Carlos Silva Coelho e Natália Leitão Costa.

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte	Diretor-Geral
Luciana Neves Gluck Paul	Vice-Diretora Geral
Márcio Nicolau Dumas	Diretor de Inovação e Tecnologia

Membros do Conselho Consultivo

Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos, Bruno Devesa Cintra, Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes, Kalin Cogo Rodrigues, Sergio Antonio Ferreira Victor e Suale Sussuarana Abdon de Brito.

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Emerson Silva Costa; **AL**: José Marques de Vasconcelos Filho; **AM**: Carlos Alberto Ramos Moraes Filho; **AP**: Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA**: Cinzia Barreto de Carvalho; **CE**: Eduardo Pragmácio Filho; **DF**: Rafael Freitas de Oliveira; **ES**: Victor Massante Dias; **GO**: Rodrigo Lustosa Victor; **MA**: Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT**: Giovane Santin; **MS**: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo; **MG**: Charles Fernando Vieira da Silva; **PA**: Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith; **PB**: Diego Cabral Miranda; **PR**: Marília Pedroso Xavier; **PE**: Leonardo Moreira Santos; **PI**: Thiago Anastácio Carcará; **RJ**: Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN**: Amanda Oliveira da Câmara Moreira; **RS**: Rolf Hanssen Madaleno; **RO**: Karoline Costa Monteiro; **RR:** Rozinara Barreto Alves; **SC**: Douglas Anderson Dal Monte; **SP**: Flávio Murilo Tartuce Silva; **SE**: Cicero Dantas de Oliveira; **TO**: Flávia Malachias Santos Schadong.

Corregedoria Nacional da OAB

Milena da Gama Fernandes Canto	Corregedora Nacional
Claudia Lopes Medeiros	Corregedora-Adjunta
Delosmar Domingos de Mendonça Júnior	Corregedor-Adjunto
Pérsio Oliveira Landim	Corregedor-Adjunto

Corregedores Seccionais

AC: Ana Caroliny Silva Afonso Cabralo; **AL:** Any Caroline Ayres Da Costa Lopes; **AP:** Camila Rodrigues Ilário; **AM:** Plinio Henrique Morely de Sá Nogueira; **BA:** Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Rafael Pereira Ponte; **DF:** Roberta Batista de Queiroz; **ES:** Silvia Maria Lameira Hansen; **GO:** Fernanda Terra de Castro Collicchio; **MA:** Vandir Bernardino Bezerra Fialho Junior; **MT:** Hélio Nishiyama; **MS:** Luiz Renê Gonçalves do Amaral; **MG:** Cássia Marize Hatem Guimarães; **PA:** Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira; **PB:** Larissa de Azevedo Bonates Souto; **PR:** Luiz Fernando Matias; **PE:** Saulo de Tarso Gomes Amazonas; **PI:** Auderi Martins Carneiro Filho; **RJ:** Paulo Victor Lima Carlos, Ângela Borges Kimbangu (*Corregedora do TED*); **RN:** Wadna Ana Mariz Saldanha; **RS:** Maria Helena Camargo Dornelles; **RO:** Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes; **RR:** Andreia Freitas Vallandro; **SC:** Thiago Degasperin; **SP:** Dione Almeida Santos, Alessandra Christiane Bittencourt Ambrogi de Moura (*Corregedora do TED*); **SE:** Cintia de Oliveira Santos; **TO:** Fernanda Silva da Costa Fernandes.

Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina

AC: Andrias Abdo Wolter Sarkis; **AL:** Arthur de Araújo Cardoso Netto; **AP:** Cesar Farias da Rosa; **AM:** Mário Augusto Marquês da Costa; **BA:** Sylvio Garcez Júnior; **CE:** Sergio Silva Costa; **DF:** Antônio Alberto do Vale Cerqueira; **ES:** Luiz Henrique Abaurre Bastos da Silva; **GO:** Ludmila de Castro Torres; **MA:** Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva; **MT:** Jorge Luiz Miraglia Jaudy; **MS:** Ruy Luiz Falcão Novaes; **MG:** Donaldo José de Almeida; **PA:** Luiza de Marilac Campelo; **PB:** Paulo Cristóvão Alves Freire; **PR:** Adriana D'Àvila; **PE:** José Nelson Vilela Barbosa Filho; **PI:** Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa; **RJ:** Carlos Alberto Menezes Direito Filho; **RN:** Marcos Aurélio Santiago Braga; **RO:** Alessandra Rocha Campelo; **RR:** Ataliba de Albuquerque Moreira; **RS:** Airton Ruschel; **SC:** Luciane Regina Mortari Zechini; **SP:** Guilherme Magri; **SE:** Marcelo Augusto Barreto de Carvalho; **TO:** Igor Gustavo Veloso de Souza.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel
Editor responsável: Biblioteca Arx Tourinho

Periodicidade: mensal.
O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:
Conselho Federal da OAB - Biblioteca Arx Tourinho
SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 – Brasília/DF.
Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632. E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
Decreto nº 11.764 de 30.10.2023 Publicado no DOU de 31.10.2023	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.
Decreto nº 11.765 de 1.11.2023 Publicado no DOU de 1.11.2023	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem em portos e aeroportos.
Decreto nº 11.766 de 1.11.2023 Publicado no DOU de 03.11.2023	Institui a Rede de Desenvolvimento do Esporte.
Decreto nº 11.767 de 1.11.2023 Publicado no DOU de 03.11.2023	Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial do Matopiba e institui o seu Comitê Gestor.
Decreto nº 11.768 de 06.11.2023 Publicado no DOU de 06.11.2023	Autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec.
Decreto nº 11.769 de 06.11.2023 Publicado no DOU de 06.11.2023	Altera o Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, para prorrogar o prazo de adaptação ao padrão da Carteira de Identidade.
Decreto nº 11.770 de 08.11.2023 Publicado no DOU de 09.11.2023	Altera o Decreto nº 10.499, de 28 de setembro de 2020, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS para o Ministério da Economia, e o Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, que regulamenta a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, e remaneja e transforma cargos em comissão.
Decreto nº 11.771 de 09.11.2023 Publicado no DOU de 10.11.2023	Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de apresentar propostas para fortalecer a Cadeia Nacional do Leite.
Decreto nº 11.772 de 09.11.2023 Publicado no DOU de 10.11.2023	Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração de proposta da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas.
Decreto nº 11.773 de 09.11.2023 Publicado no DOU de 10.11.2023	Altera o Decreto nº 9.878, de 27 de junho de 2019, que institui a Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional.
Decreto nº 11.774 de 09.11.2023 Publicado no DOU de 10.11.2023	Altera o Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, para dispor sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
Decreto nº 11.775 de 09.11.2023 Publicado no DOU de 10.11.2023	Revoga o item 4 da alínea "f" do inciso IV do **caput** do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa.
Decreto nº 11.776 de 09.11.2023 Publicado no DOU de 10.11.2023	Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, firmado em Brasília, em 2 de julho de 2018.
Decreto nº 11.777 de 09.11.2023 Publicado no DOU de 10.11.2023	Promulga o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte, de 15 de dezembro de 1989.
Decreto nº 11.778 de 10.11.2023 Publicado no DOU de 10.11.2023	Altera o Decreto nº 11.668, de 24 de agosto de 2023, para dispor sobre os benefícios fiscais de que tratam os art. 56, art. 57, art. 57-A, art. 57-C e art. 57-D da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, relativos a créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, e sobre o acompanhamento desses benefícios fiscais, na forma prevista no art. 4º da Lei nº 14.374, de 21 de junho de 2022.
Decreto nº 11.779 de 13.11.2023 Publicado no DOU de 14.11.2023	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho e Emprego e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.780 de 13.11.2023 Publicado no DOU de 14.11.2023	Altera o Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Povos Indígenas, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.781 de 14.11.2023 Publicado no DOU de 14.11.2023	Altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	**Ementa**
Decreto nº 11.782 de 16.11.2023 Publicado no DOU de 17.11.2023	Altera o Decreto nº 11.326, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Vice-Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.783 de 16.11.2023 Publicado no DOU de 17.11.2023	Institui o Programa Brasil Mais Produtivo e o Comitê de Orientação Estratégica do Programa Brasil Mais Produtivo.
Decreto nº 11.784 de 20.11.2023 Publicado no DOU de 21.11.2023	Dispõe sobre as diretrizes nacionais para as ações de valorização e fomento da cultura **hip-hop**.
Decreto nº 11.785 de 20.11.2023 Publicado no DOU de 21.11.2023	Institui o Programa Federal de Ações Afirmativas.
Decreto nº 11.786 de 20.11.2023 Publicado no DOU de 21.11.2023	Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola e o seu Comitê Gestor.
Decreto nº 11.787 de 20.11.2023 Publicado no DOU de 21.11.2023	Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar proposta do Plano Nacional de Comunicação Antirracista.
Decreto nº 11.788 de 20.11.2023 Publicado no DOU de 21.11.2023	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Lagoa das Piranhas, situado no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.
Decreto nº 11.789 de 20.11.2023 Publicado no DOU de 21.11.2023	Dispõe sobre os setores de interesse da economia nacional de que trata a alínea "d" do inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.
Decreto nº 11.790 de 20.11.2023 Publicado no DOU de 21.11.2023	Dispõe sobre a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AGSUS.
Decreto nº 11.791 de 21.11.2023 Publicado no DOU de 22.11.2023	Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição.
Decreto nº 11.792 de 23.11.2023 Publicado no DOU de 23.11.2023	Dispõe sobre a acessibilidade nas edificações sob a administração ou a utilização dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	**Ementa**
Decreto nº 11.793 de 23.11.2023 Publicado no DOU de 23.11.2023	Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite.
Decreto nº 11.794 de 23.11.2023 Publicado no DOU de 23.11.2023	Institui a Câmara Interministerial dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Decreto nº 11.795 de 23.11.2023 Publicado no DOU de 23.11.2023	Regulamenta a Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que dispõe sobre igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens.
Decreto nº 11.796 de 24.11.2023 Publicado no DOU de 24.11.2023	Altera o Decreto nº 11.064, de 6 de maio de 2022, que regulamenta os art. 3º e art. 4º da Lei n º 14.166, de 10 de junho de 2021, para dispor sobre a autorização aos bancos administradores dos fundos constitucionais para realizar acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito.
Decreto nº 11.797 de 27.11.2023 Publicado no DOU de 28.11.2023	Dispõe sobre o Serviço de Identificação do Cidadão e sobre a governança da identificação das pessoas naturais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, institui a Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão - Cefic.
Decreto nº 11.798 de 28.11.2023 Publicado no DOU de 28.11.2023	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.799 de 28.11.2023 Publicado no DOU de 29.11.2023	Promulga o Acordo sobre Transportes Marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, firmado em Hanói, em 11 de setembro de 2017.
Decreto nº 11.800 de 28.11.2023 Publicado no DOU de 29.11.2023	Transforma Funções Comissionadas de Coordenação de Curso, da estrutura do Colégio Pedro II, em Cargos de Direção e Funções Gratificadas.
Decreto nº 11.801 de 28.11.2023 Publicado no DOU de 29.11.2023	Institui o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor orientações para a elaboração e o desenvolvimento de programas de aprendizagem profissional direcionados ao setor de vigilância privada e ao segmento de transporte de valores.
Decreto nº 11.802 de 28.11.2023 Publicado no DOU de 29.11.2023	Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	**Ementa**
Decreto nº 11.803 de 28.11.2023 Publicado no DOU de 29.11.2023	Promulga a Decisão CMC nº 29/10, de 8 de novembro de 2010, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que estabelece as Contribuições para o Orçamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão.
Decreto nº 11.804 de 28.11.2023 Publicado no DOU de 29.11.2023	Promulga a Decisão CMC nº 08/11, de 28 de junho de 2011, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que estabelece as Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul.
Decreto nº 11.805 de 28.11.2023 Publicado no DOU de 29.11.2023	Promulga a Decisão CMC nº 37/08, de 15 de dezembro de 2008, do Conselho Mercado Comum do Mercosul, que dispõe sobre a Estrutura do Instituto Social do Mercosul.
Decreto nº 11.806 de 28.11.2023 Publicado no DOU de 29.11.2023	Dispõe sobre a qualificação das Florestas Nacionais do Jamanxim e do Trairão, localizadas no Estado do Pará, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
Decreto nº 11.807 de 28.11.2023 Publicado no DOU de 29.11.2023	Altera o Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto do Patrimônio Histórico e Artistico Nacional - Iphan, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.808 de 28.11.2023 Publicado no DOU de 29.11.2023	Altera o Decreto nº 11.704, de 14 de setembro de 2023, que institui a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
Decreto nº 11.809 de 29.11.2023 Publicado no DOU de 30.11.2023	Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados para o Estabelecimento e o Funcionamento de Escritório do ACNUR no Brasil, firmado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2018.
Decreto nº 11.810 de 29.11.2023 Publicado no DOU de 30.11.2023	Cria as Embaixadas do Brasil em Freetown, Kigali e Kingstown e o Consulado-Geral do Brasil em Luanda e altera o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e o Decreto nº 1.018, de 23 de dezembro de 1993.
Decreto nº 11.811 de 30.11.2023 Publicado no DOU de 30.11.2023	Altera o Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
Lei nº 14.717, de 31.10.2023 Publicada no DOU de 1.11.2023	Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal **per capita** seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.
Lei nº 14.718, de 01.11.2023 Publicada no DOU de 03.11.2023	Erige em monumento nacional a Rota do Café.
Lei nº 14.719, de 01.11.2023 Publicada no DOU de 03.11.2023	Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde; e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.
Lei nº 14.720, de 07.11.2023 Publicada no DOU de 08.11.2023	Reconhece o forró como manifestação da cultura nacional.
Lei nº 14.721, de 08.11.2023 Publicada no DOU de 09.11.2023	Altera os arts. 8º e 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para ampliar a assistência à gestante e à mãe no período da gravidez, do pré-natal e do puerpério.
Lei nº 14.722, de 08.11.2023 Publicada no DOU de 09.11.2023	Institui a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos.
Lei nº 14.723, de 13.11.2023 Publicada no DOU de 14.11.2023	Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.
Lei nº 14.724, de 14.11.2023 Publicada no DOU de 14.11.2023	Institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS); dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal; altera as Leis nºs 3.268, de 30 de setembro de 1957, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.134, de 15 de julho de 2005, 11.361, de 19 de outubro de 2006, 10.486, de 4 de julho de 2002, 13.328, de 29 de julho de 2016, 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, 12.086, de 6 de novembro de 2009,

PODER LEGISLATIVO	
	8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 14.204, de 16 de setembro de 2021; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.713, de 25 de novembro de 1998, 9.986, de 18 de julho de 2000, e 14.059, de 22 de setembro de 2020, e a Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023.
Lei nº 14.725, de 16.11.2023 Publicada no DOU de 17.11.2023	Regula a profissão de sanitarista.
Lei nº 14.726, de 17.11.2023 Publicada no DOU de 20.11.2023	Institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros da Defensoria Pública da União e dispõe sobre a sua interiorização.
Lei nº 14.727, de 22.11.2023 Publicada no DOU de 22.11.2023	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Educação, da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, da Cultura, da Defesa, e de Portos e Aeroportos, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R$ 15.223.151.367,00, para os fins que especifica.
Lei nº 14.728, de 23.11.2023 Publicada no DOU de 23.11.2023	Confere ao Município de Arapongas, no Estado do Paraná, o título de Capital Moveleira Nacional.
Lei nº 14.729, de 23.11.2023 Publicada no DOU de 23.11.2023	Altera as Leis nºs 13.724, de 4 de outubro de 2018, e 10.257, de 10 de julho de 2001, para ampliar a participação popular no processo de implantação de infraestruturas destinadas à circulação de bicicletas, bem como para determinar a compatibilização do Plano de Mobilidade Urbana com a ampliação do perímetro urbano.
Lei nº 14.730, de 23.11.2023 Publicada no DOU de 23.11.2023	Denomina Rodovia Bernardo Sayão trechos das rodovias BR-153, BR-226, BR-010 e BR-316.
Lei nº 14.731, de 23.11.2023 Publicada no DOU de 23.11.2023	Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Alergia Alimentar.
Lei nº 14.732, de 23.11.2023 Publicada no DOU de 23.11.2023	Declara Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro o Frei Egídio Maria Moscini.
Lei nº 14.733, de 23.11.2023 Publicada no DOU de 23.11.2023	Concede o título de Capital Nacional da Pesca ao Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.
Lei nº 14.734, de 23.11.2023 Publicada no DOU de 23.11.2023	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios forneçam recursos financeiros a fim de

PODER LEGISLATIVO	
	possibilitar o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e aprovem normas complementares para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).
Lei nº 14.735, de 23.11.2023 Publicada no DOU de 23.11.2023	Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências.
Lei nº 14.736, de 24.11.2023 Publicada no DOU de 27.11.2023	Altera a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, para modificar o valor da pensão especial concedida às pessoas com hanseníase submetidas compulsoriamente a isolamento ou a internação e conceder o benefício aos seus filhos, na forma que especifica.
Lei nº 14.737, de 27.11.2023 Publicada no DOU de 28.11.2023	Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados.
Lei nº 14.738, de 28.11.2023 Publicada no DOU de 29.11.2023	Confere ao Município de Canela, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Parques Temáticos.
Lei nº 14.739, de 28.11.2023 Publicada no DOU de 29.11.2023	Denomina Viaduto Francisco Pereira Netto o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, nas proximidades do km 117, no bairro Campo de Santana, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.
Lei nº 14.740, de 29.11.2023 Publicada no DOU de 29.11.2023	Dispõe sobre a autorregularização incentivada de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.
Lei nº 14.741, de 30.11.2023 Publicada no DOU de 1º.12.2023	Cria cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União.
Lei nº 14.742, de 30.11.2023 Publicada no DOU de 1º.12.2023	Reconhece como manifestação da cultura nacional as obras do poeta, compositor, cineasta e jornalista piauiense Torquato Pereira de Araújo Neto.
Lei nº 14.743, de 30.11.2023 Publicada no DOU de 1º.12.2023	Inscreve o nome de Dulcina de Moraes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.
Lei nº 14.744, de 30.11.2023 Publicada no DOU de 1º.12.2023	Dispõe sobre a prestação de serviços postais e de comunicação multimídia da administração pública federal direta e indireta.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Diretoria

EDITAL
(DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 1)

EDITAL N. 01 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - ADITAMENTO

Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2023.000185-4/COP.

Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que tem competência sobre os territórios do Rio de Janeiro e Espírito Santo, em decorrência da posse do Desembargador Federal Messod Azulay Neto no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em aditamento ao Edital n. 01 de 24 de outubro de 2023, disponibilizado no Diário Eletrônico da OAB, de 25/10/2023, p. 1/2, **torna pública**, ainda, **a inscrição** do advogado e da advogada a seguir, ao procedimento de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Ref.: Edital n. 008/2023), para que terceiros possam apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da OAB: - **Marcelo Marcondes Kozlowski OAB/RJ 95.274** (Inscrição n. 49.0000.2023.011211-2) e - **Thaís Boia Marçal OAB/RJ 169.841** (Inscrição n. 49.0000.2023.011433-4). As impugnações deverão ser protocolizadas por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico da secretaria do Conselho Pleno: cop@oab.org.br, **ou** no Setor de Protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS – Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M – térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939), **ou** enviados por Correio, observado o disposto no parágrafo único do item 9.3 c/c item 7 do Edital n. 008/2023.

Brasília, 9 de novembro de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

RESOLUÇÃO
(DEOAB, a. 5, n. 1236, 27.11.2023, p. 1)

RESOLUÇÃO N. 17/2023

Dispõe sobre o Registro Nacional de Violações de Prerrogativas – RNVP regulamentado pelo Provimento n. 179/2018, e conforme previsto no Provimento n. 219/2023 que “Disciplina o

funcionamento do Sistema Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e do Registro Nacional de Violação de Prerrogativas no âmbito da OAB.".

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que o Registro Nacional de Violações de Prerrogativas, instituído pelo Provimento n. 179/2018 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, deve ser alimentado pelos Conselhos Seccionais e pelo Conselho Federal, com informações necessárias para futuras consultas por qualquer Conselho Seccional, quando do pedido de inscrição por interessado em exercer a advocacia;

Considerando que a averiguação de idoneidade moral por ato atentatório às prerrogativas da advocacia, será deflagrada quando do pedido de inscrição nos quadros da OAB;

Considerando que a ampla defesa e o contraditório serão assegurados ao requerente da inscrição nos quadros da OAB, por meio do incidente de averiguação de idoneidade moral;

Considerando que os registros alimentados pelos Conselhos Seccionais devem observar uniformidade procedimental;

Considerando que toda a documentação referente ao fato que ensejou o registro da autoridade violadora das prerrogativas profissionais deverá estar disponível para a instrução do processo de averiguação de inidoneidade moral;

Considerando que, nos termos do Provimento n. 219/2023, compete à Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia a coordenação do Registro Nacional de Violações de Prerrogativas;

RESOLVE:

Art. 1º Serão anotados no Registro Nacional de Violações de Prerrogativas - RNVP os nomes e outros dados pessoais identificadores das autoridades que tiverem, contra si, deferido o Desagravo Público, concedido tanto no âmbito dos Conselhos Seccionais quanto do Conselho Federal, para fins de consulta a ser realizada exclusivamente pelo próprio sistema OAB, quando de pedido de inscrição, de toda e qualquer espécie, nos quadros da instituição.

Parágrafo único. O Desagravo Público será processado em autos específicos, com observância dos artigos 18 e 19 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e das normas expedidas pelos Conselhos Seccionais, aplicando-se, ainda, o disposto no presente ato normativo.

Art. 2º O Registro Nacional de Violações de Prerrogativas serve, exclusivamente, como repositório de informações para consulta pela Ordem dos Advogados do Brasil em toda e qualquer espécie de pedido de inscrição, visando à possível suscitação de inidoneidade moral baseada na violação grave ou reiterada das prerrogativas da advocacia, não podendo ser divulgado publicamente, mesmo que para fins estatísticos.

DO PROCEDIMENTO DE DESAGRAVO

Art. 3º O procedimento de Desagravo Público inicia-se, de ofício, a requerimento da parte interessada/ofendida, ou de qualquer pessoa.

Art. 4º O Desagravo Público não depende da prévia instauração de contraditório, uma vez que o ofensor não é considerado parte no processo, por se tratar de procedimento especial de

manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil seja em repulsa à ofensa às prerrogativas da advocacia, seja em solidariedade ao inscrito em seus quadros.

Art. 5º O procedimento será autuado eletronicamente, observando-se a cronologia processual dos atos praticados.

§ 1º O Desagravo Público é concedido pelo Conselho Federal e pelo Conselho Seccional, através de seus órgãos competentes, conforme o disposto nos artigos 18 e 19 do Regulamento Geral do EAOAB e nos Regimentos Internos dos Conselhos Seccionais, podendo ser conferido imediatamente pelas respectivas Diretorias, *ad referendum* do órgão competente;

§ 2º O relator do Desagravo Público poderá solicitar informações da pessoa ou autoridade ofensora, antes da análise do pedido, bem como determinar ao requerente a apresentação de novas informações e de provas que evidenciem sua pretensão, além de requisitar documentos e informações a terceiros;

§ 3º Havendo necessidade de promover diligências para instruir o procedimento de Desagravo Público, o relator poderá delegar essa tarefa às Subseções, às Comissões de Prerrogativas, a advogados instrutores ou a servidores da OAB;

§ 4º O Tribunal de Defesa das Prerrogativas, Câmaras de Direitos e Prerrogativas ou órgão fracionário semelhante, nos Conselhos Seccionais em que existirem, pode apreciar e emitir parecer sobre pedido de Desagravo Público, com remessa ao órgão competente para julgamento final;

§ 5º A decisão que analisar o pedido de Desagravo Público deverá conter o relato detalhado dos fatos ocorridos, o apontamento das provas que instruíram o procedimento administrativo, a fundamentação legal justificadora e a certidão de julgamento;

§ 6º Será lavrada certidão de realização da sessão de Desagravo Público, contendo as principais ocorrências: a data, o horário e o local de sua realização e os dados pessoais disponíveis do ofensor.

Art. 6º Sempre que possível, o procedimento de Desagravo Público será instruído com a publicação de notícias sobre o ato ofensivo, sua repercussão, bem como sobre a realização da sessão de desagravo.

DO LANÇAMENTO DO NOME DO AGRAVANTE NO REGISTRO NACIONAL DE VIOLADORES DE PRERROGATIVAS

Art. 7º Após a concessão do Desagravo Público, o Conselho Federal ou o Conselho Seccional competente procederá a inscrição do nome do ofensor no sistema eletrônico do Registro Nacional de Violações de Prerrogativas – RNVP, com o preenchimento de todas as informações, notadamente:

a)Nome do ofensor e cargo ocupado quando da prática da ofensa;

b)CPF, RG, matrícula funcional e qualquer outro documento de identificação do ofensor;

c)Data e local da ofensa;

d)Breve resumo dos fatos ofensivos;

e)Nome do ofendido e número de sua inscrição principal na OAB;

f)Número do processo que concedeu o desagravo;

g)Data da concessão do desagravo;

h)Data da realização da sessão de desagravo.

§ 1º O lançamento do nome do ofensor no RNVP será, obrigatoriamente, instruído com a íntegra do procedimento de desagravopara futura consulta, quando da instauração do incidente de averiguação de idoneidade moral

§ 2º O RNVP será realizado mesmo no caso em que todas as informações descritas no *caput* deste artigo não estejam disponíveis.

Art. 8º O cancelamento do registro constante do RNVP somente poderá ser feito pelo Conselho responsável por sua inscrição, após o julgamento do órgão competente que concedeu o Desagravo Público, em procedimento próprio e mediante decisão fundamentada.

Art. 9º A concessão de Desagravo Público gera a inscrição automática do ofensor no RNVP, devendo tal inscrição ser feita em até 30 (trinta) dias corridos após o seu deferimento.

DA CONSULTA AO REGISTRO NACIONAL DOS VIOLADORES DE PRERROGATIVAS

Art. 10. O RNVP é sigiloso e sua consulta será sempre realizada por ocasião da análise do pedido de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, e a certidão de informação gerada pelo registro deverá, obrigatoriamente, instruir o procedimento administrativo;

Parágrafo único. É vedada a divulgação pública dos inscritos no RNVP.

Art. 11. Em todos os pedidos de inscrição, nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, deverá ser feita a prévia consulta ao RNVP.

§ 1º Constatando-se a existência de registro positivo no RNVP, deverá ser lançada certidão no procedimento de inscrição, com disponibilização à Comissão de Inscrição e Seleção da íntegra do procedimento de Desagravo Público que o ensejou;

§ 2º Após a instauração obrigatória do procedimento de averiguação de idoneidade moral por violação de prerrogativas da advocacia, o relator da Comissão de Seleção e Inscrição notificará o pretendente à inscrição para apresentar sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório;

§ 3º Em caso de registro positivo no RNVP, a íntegra do processo correspondente será anexada ao pedido de inscrição, para instrução do procedimento de averiguação de idoneidade moral.

Art. 12. Declarada, pelo Conselho Federal ou pelo Conselho Seccional, a inidoneidade moral do pretendente, nos termos do § 3º do artigo 8º da Lei n. 8.906/1994, o pedido de inscrição em análise será indeferido.

§ 1º Facultar-se-á ao pretendente renovar o pedido de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, após transcorridos 05 (cinco) anos da decisão que indeferiu o pedido de inscrição por inidoneidade moral decorrente de violação de prerrogativas da advocacia.

§ 2º Fica vedado o indeferimento de novo pedido de inscrição do requerente pelos mesmos motivos que ensejaram o indeferimento previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º O prazo previsto no § 1º deste artigo, se iniciará somente após finda a quarentena prevista art. 95, parágrafo único, inciso V, da Constituição Federal do Brasil, em seus casos específicos.

§ 4º Fica suspenso o trâmite de eventual processo de inscrição até o julgamento final do pedido de Desagravo Público em que o requerente seja parte interessada (ofensora).

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

Conselho Pleno

PROVIMENTO
(DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 3)

PROVIMENTO N. 222/2023

Dispõe sobre o procedimento eleitoral a ser observado nos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil, estabelece normas correlatas e dá outras providências, revogando o Provimento n. 146/2011-CFOAB.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, incisos I e V, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2023.009221-1/COP, RESOLVE:

DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º O Presidente do Conselho Seccional, *ad referendum* da Diretoria, em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes da data da eleição, no último ano do mandato, convoca os advogados e advogadas regularmente inscritos e adimplentes para a votação direta e obrigatória, mediante edital publicado, em forma resumida, no Diário Eletrônico da OAB, do qual constam, entre outros, os seguintes itens:

I - dia da eleição, na segunda quinzena de novembro, que transcorre no prazo contínuo de 08 (oito) horas, com horário de início nele fixado;

II – prazo para requerimento de registro da chapa, a ser protocolado no Setor de Protocolo do Conselho Seccional, do primeiro dia útil após a publicação do edital de convocação da eleição até 30 (trinta) dias antes da data da votação, nos horários nele especificados;

III – modo de composição da chapa, incluindo a Diretoria do Conselho Seccional e das Subseções, os Conselheiros e Conselheiras Seccionais, os Conselheiros e Conselheiras Subseccionais, se houver, os Conselheiros e Conselheiras Federais e a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, bem como os(as) suplentes, se houver;

IV - prazo de 03 (três) dias, tanto para impugnação de chapa e/ou de candidatos(as), contado após o encerramento do prazo do requerimento de registro (item II deste artigo), quanto para defesa, contado da notificação, sendo de 05 (cinco) dias o prazo para decisão da Comissão Eleitoral Seccional;

V – nominata dos membros da Comissão Eleitoral Seccional, designada pelo(a) Presidente;

VI - locais de votação ou, em caso de votação *on-line*, os trâmites necessários para os(as) advogados(as) efetuarem a votação;

VII - referência ao Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral e a este Provimento, que regulamentam as eleições, cujo conteúdo estará à disposição dos(as) interessados(as);

VIII – esclarecimento de que o término do período eleitoral se dá com a proclamação dos(as) eleitos(as);

§ 1º O Presidente do Conselho Seccional, *ad referendum* da Diretoria, define a escolha do sistema de votação, presencial ou mediante plataforma *on-line*.

§ 2º O edital define se a chapa concorrente à Subseção é registrada nesta ou no Conselho Seccional.
§ 3º O(a) Presidente pode delegar quaisquer de suas atribuições, previstas neste Provimento, aos(às) demais Diretores(as) do Conselho Seccional.

DA NOTIFICAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 2º As notificações relativas ao processo eleitoral far-se-ão de forma pessoal, por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado nos termos do inciso IV do § 8º do art. 10 deste Provimento ou de plataforma de comunicação eletrônica definida no edital de convocação da eleição, podendo efetuar-se, alternativamente, mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB.

§ 1º Em caso de atos ou decisões encaminhados mediante notificação pessoal, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da notificação, certificada pela secretaria da Comissão Eleitoral Seccional.

§ 2º Em caso de atos ou decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da OAB, o prazo tem início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no referido diário.

§ 3º Da publicação e da notificação pessoal deve constar informação especificando a data do início da contagem e do termo final do prazo correspondente.

§ 4º Os prazos estabelecidos neste Provimento serão contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 3º O(a) Presidente do Conselho Federal, no mês de fevereiro do ano da eleição, designa a Comissão Eleitoral Nacional e seu(sua) Presidente, como órgão deliberativo encarregado de supervisionar, com função correcional e consultiva, as eleições dos Conselhos Seccionais e Subseções e a eleição para a Diretoria do Conselho Federal.

§ 1º A Comissão Eleitoral Nacional é composta por um(a) Presidente, 03 (três) advogados e 01 (um) suplente e 03 (três) advogadas e 01 (uma) suplente, sendo presidida, preferencialmente, por Conselheiro ou Conselheira Federal ou por Membro Honorário Vitalício do Conselho Federal.

§ 2º A Comissão Eleitoral Nacional não pode ser integrada por membro de quaisquer das chapas concorrentes no Conselho Federal, nos Conselhos Seccionais ou nas Subseções, parente até terceiro grau, inclusive por afinidade, sócio(a) ou associado(a) e empregado(a) ou empregador(a)

de candidato(a), havendo vínculo formal societário ou empregatício, nem incorrer nas inelegibilidades previstas no art. 11 deste Provimento.

§ 3º O(a) Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, além de votar, tem o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 4º O(a) Presidente do Conselho Seccional designa a Comissão Eleitoral Seccional e seu Presidente, constituindo órgão temporário, responsável pela realização da eleição, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância.

§ 1º A Comissão Eleitoral Seccional, respeitadas a paridade de gênero e a equidade racial, na forma prevista no art. 10 deste Provimento, é composta por 03 (três) a 11 (onze) advogados(as), a critério do(a) Presidente, e igual número de suplentes, sendo presidida, preferencialmente, por Conselheiro ou Conselheira Seccional ou por Membro Honorário Vitalício do Conselho Seccional.

§ 2º A Comissão Eleitoral Seccional não pode ser integrada por membro de quaisquer das chapas concorrentes no Conselho Federal, nos Conselhos Seccionais ou nas Subseções, parente até terceiro grau, inclusive por afinidade, sócio(a) ou associado(a), e empregado(a) ou empregador(a) de candidato(a), havendo vínculo formal societário ou empregatício, nem incorrer nas inelegibilidades previstas no art. 11 deste Provimento.

§ 3º O(a) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, além de votar, tem o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 4º A Comissão Eleitoral Seccional utilizará os serviços das secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, atribuindo tarefas aos servidores por estas designados.

§ 5º São atribuições da Comissão Eleitoral Seccional:

I - receber o requerimento e processar e decidir o registro da chapa concorrente ao pleito, determinando as diligências necessárias;

II - publicar no Diário Eletrônico da OAB a composição da chapa com registro requerido, para fins de impugnação;

III - requisitar ao(à) Presidente Seccional e fornecer à chapa listagem atualizada dos(as) advogados(as) inscritos(as), nos termos do art. 22 deste Provimento;

IV - utilizar os serviços do Conselho Seccional, requisitando ao(à) Presidente Seccional servidores(as) para atuar especificamente em suas atividades e atribuindo-lhes tarefas em razão da necessidade de condução administrativa da eleição;

V – nos termos do inciso anterior, designar servidores(as) exclusivos(as) para atendimento às chapas, aos(às) candidatos(as) e aos(às) advogados(as), sobre questões relacionadas à eleição e ao acompanhamento dos protocolos correspondentes;

VI - requisitar local específico ao(à) Presidente Seccional para realização de reuniões de trabalho;

VII - designar as Mesas Eleitorais de recepção e apuração de votos;

VIII - receber, processar e decidir o requerimento de substituição de candidato(a);

IX - promover ampla divulgação da eleição, nos meios de comunicação e nos quadros de aviso do Conselho Seccional e das Subseções, não podendo recusar a publicação, em condições de absoluta igualdade, dos programas das chapas;

X - fiscalizar a propaganda eleitoral da(s) chapa(s) e dos(as) candidatos(as), exercendo poder de polícia no âmbito da OAB, advertindo e determinando providências, nos termos do disposto neste Provimento;

XI - processar e julgar a chapa, enquanto em curso os procedimentos concernentes ao pleito eleitoral correspondente, aplicando penalidade, indeferindo ou cassando o registro ou cassando o mandato, se já tiver sido eleita;

XII - advertir os(as) candidatos(as) na hipótese da prática de conduta ilegal ou abusiva, com a imediata adoção de medidas cabíveis;

XIII - receber o recurso interposto em face de sua decisão e encaminhá-lo ao órgão julgador competente da OAB, sem efeito suspensivo;

XIV - organizar, com as chapas, mediante realização de reunião prévia, a propaganda eleitoral no ambiente externo ao prédio da votação e aos pontos de apoio à eleição *on-line*, zelando pela observância das posturas municipais;

XV - zelar pela boa imagem da Instituição, pelos preceitos éticos da profissão, bem assim pelo cumprimento das determinações proferidas, providenciando, para esse fim, junto às autoridades públicas competentes, a retirada imediata das propagandas consideradas irregulares.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Seccional pode solicitar ao(à) Presidente Seccional a constituição de subcomissões eleitorais para auxiliar suas atividades e atuar nas Subseções.

§ 1º As subcomissões previstas no *caput* deste artigo são constituídas segundo critério de necessidade identificado pelo(a) Presidente Seccional, que designará seus membros, sendo-lhe facultada a delegação de poderes.

§ 2º A Subcomissão Eleitoral de Heteroidentificação poderá ser criada, segundo critério de necessidade identificado pelo(a) Presidente Seccional, sendo-lhe facultada a delegação de poderes, observando-se:

I - a possibilidade de sua composição por pesquisadores(as), professores(as), historiadores(as), especialistas na temática racial e/ou integrantes de movimento negro locais;

II - o caráter complementar de seus procedimentos no tocante à autodeclaração, para fins de confirmação, baseando-se na percepção social de terceiros sobre a autoidentificação étnico-racial do(a) declarante.

Art. 6º As subcomissões eleitorais previstas no art. 5º deste Provimento são compostas por advogados(as), observando-se as vedações previstas no art. 4º, § 2º, deste Provimento, à exceção da Subcomissão Eleitoral de Heteroidentificação, quando existente, nos termos do inciso I do § 2º do art. 5º deste Provimento.

Art. 7º No prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação da nominata dos membros da Comissão Eleitoral Seccional (inciso V do art. 1º deste Provimento), qualquer advogado(a) regularmente inscrito(a) na OAB pode arguir a suspeição de seus membros, mediante impugnação, a ser julgada pelo Conselho Seccional.

§ 1º A impugnação deve se ater, exclusivamente, aos requisitos formais previstos no art. 4º, § 2º, deste Provimento.

§ 2º O(a) relator(a), no Conselho Seccional, não sendo o caso de indeferimento liminar da impugnação, notifica o(a) arguido(a), para apresentação de defesa, e o(a)Presidente Seccional, para, querendo, oferecer informações, em ambos os casos no prazo comum de 03 (três) dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Conselho Seccional julga a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, em sessão pública, para a qual serão notificados(as), previamente, o(a) impugnante e o(a) impugnado(a), admitindo-se sustentação oral por 15 (quinze) minutos.

§ 4º Verificada a apresentação de arguição de suspeição de membros da Comissão Eleitoral Seccional sem que atinja a totalidade de seus integrantes, este colegiado permanece atuando, mediante deliberação da maioria não impugnada de sua composição ou ainda que por decisão de único componente.
§ 5º Aplicam-se as regras do presente artigo à eventual impugnação oferecida em face de membro das Subcomissões Eleitorais previstas no art. 5º deste Provimento, a ser apreciada pelo Conselho Seccional, após a publicação das nominatas correspondentes no Diário Eletrônico da OAB.

Art. 8º As Diretorias do Conselho Federal e do Conselho Seccional podem promover a substituição de quaisquer membros das respectivas Comissões Eleitorais e Subcomissões quando, comprovadamente, não cumpram suas atividades e obrigações, em prejuízo da organização e execução das eleições.

Art. 9º A Comissão Eleitoral Seccional permanecerá reunida presencialmente ao longo de todo o período de votação, apuração e proclamação de resultados, no dia das eleições, para fins de deliberação quanto a eventuais incidentes, impugnações e reclamações.

DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Art. 10. É admitida a registro apenas a chapa completa, que atenda ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

§ 1º O requerimento de registro de chapa deve atender aos termos do inciso III do art. 1º deste Provimento, sendo vedada candidatura isolada ou que integre mais de uma chapa.

§ 2º Para o alcance do percentual mínimo previsto no *caput* deste artigo observa-se o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente.

§ 3º O percentual relacionado às candidaturas de cada gênero, previsto no *caput* deste artigo, aplica-se quanto às Diretorias do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, das Subseções e das Caixas de Assistência dos Advogados e deve incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplica o percentual mais próximo a 50% (cinquenta por cento) na composição correspondente a cada gênero.

§ 4º Em relação ao registro de chapa às vagas ao Conselho Federal, o percentual referido no *caput* deste artigo, relacionado às candidaturas de cada gênero, leva em consideração a soma dos(das) titulares e suplentes, devendo a chapa garantir ao menos 01 (uma) vaga de titular para cada gênero.

§ 5º O percentual das cotas raciais previsto no *caput* deste artigo é aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não em relação aos órgãos, como previsto para as candidaturas de cada gênero.

§ 6º As regras deste artigo aplicam-se à chapa da Subseção.

§ 7º A Comissão Eleitoral Seccional analisa e delibera sobre o caso no qual a chapa da Subseção informa a inexistência ou insuficiência de advogados negros (pretos e pardos) e advogadas negras (pretas e pardas) com condições de elegibilidade para concorrer, segundo o percentual mínimo previsto no *caput* deste artigo.

§ 8º O requerimento de registro da chapa, dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, será subscrito pelo(a) candidato(a) a presidente e por 02 (dois/duas) outros(as) candidatos(as) à Diretoria, contendo:

I - nome completo, nome social, se houver (conforme o disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento Geral), número(s) de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato(a);

II - indicação dos cargos aos quais os(as) candidatos(as) concorrem, acompanhada das autorizações escritas dos(as) integrantes da chapa;

III - denominação da chapa com, no máximo, 30 (trinta) caracteres e foto do(a) candidato(a) a presidente, para constar da urna eletrônica, da cédula e/ou da votação *on-line*, observando-se, no que couber, o inciso IX do § 1º do art. 26 deste Provimento;

IV - endereço eletrônico (e-mail) e identificação relativa à plataforma de comunicação eletrônica definida no edital de convocação da eleição, válidos para efeito de notificação, de cada candidato(a).

§ 9º A chapa é registrada com denominação e número próprios, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo outras chapas subsequentemente apresentadas a registro utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados, no mesmo âmbito territorial.

§ 10. O(a) candidato(a) não pode participar de mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento de registro apresentado.

§ 11. A chapa é representada perante a Comissão Eleitoral Seccional por seu(sua) candidato(a) a presidente.

§ 12. O(a) candidato(a) a presidente de chapa pode ser representado(a) por advogado(a) regularmente constituído(a), exceto para a consumação do ato previsto nos §§ 3º e 4º do art. 22 deste Provimento.

Art. 11. Somente integrará a chapa o(a) candidato(a) que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - seja advogado(a) regularmente inscrito(a) no respectivo Conselho Seccional, com inscrição principal ou suplementar;

II - esteja em dia com as anuidades na data do protocolo do requerimento de registro da chapa, considerando-se regular aquele(a) que parcelou seus débitos e esteja adimplente com a quitação das parcelas vencidas;

III - não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma lei;

IV - não ocupe cargo ou exerça função em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia, não se aplicando este dispositivo ao(à) ocupante de cargo diretivo provido por meio de eleição ou de cargo jurídico provido mediante concurso em ente público;

V - não tenha sido condenado(a) em definitivo pela prática de qualquer infração da qual tenha resultado a aplicação de sanção disciplinar prevista no art. 35 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), salvo se reabilitado(a) pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;

VI - exerça efetivamente a advocacia, há mais de 03 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro(a) Seccional e da Subseção, quando houver, e há mais de 05 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, excluído o período de estágio, sendo facultado à Comissão Eleitoral Seccional exigir a devida comprovação;

VII – não esteja em débito com a prestação de contas perante o Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas reprovada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;

VIII - com contas reprovadas, segundo o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 8º do Provimento n. 216/2023-CFOAB, tenha ressarcido o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto no inciso VII deste artigo;

IX - não integre listas elaboradas pela OAB, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos;

X – não tenha sido condenado(a) em representação eleitoral pela prática de violência política ou por divulgar ou compartilhar informação ou notícia que sabe ser falsa (*fake news*), mentiras sobre pessoas e acontecimentos, de forma a enganar de maneira efetiva e influenciar a opinião pública e, ainda, que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral.

§ 1º O(a) candidato(a) comprovará sua adimplência perante a OAB, segundo o disposto no inciso II deste artigo, por meio da apresentação de certidão expedida pelo Conselho Seccional, podendo este requisito ser atendido, neste caso, com base em informações administrativas internas, oriundas da própria Instituição, mediante listagem atualizada pela Tesouraria da Seccional, com a subsequente certificação dos dados correspondentes pela Secretaria da Comissão Eleitoral Seccional, desde que esta regra, aplicável de forma isonômica a todos(as) os(as) candidatos(as) e chapas, seja fixada no edital de convocação da eleição ou por deliberação da referida comissão.

§ 2º Estando o(a) candidato(a) inscrito(a) em mais de uma Seccional, deve, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob sua responsabilidade, sob as penas legais e sob pena de cassação de mandato, se já eleito(a), que se encontra adimplente com todas elas.

§ 3º O efetivo exercício da advocacia, segundo o disposto no inciso VI deste artigo, para fins de candidatura:

I - é o que antecede imediatamente a data da posse e deve ser comprovado de forma ininterrupta, admitida a soma de períodos descontínuos decorrentes do licenciamento previsto no art. 12 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB);

II - pode ser admitido por meio de autodeclaração do(a) candidato(a), sob sua responsabilidade e sob as penas legais, devendo esse requisito ser verificado, neste caso, com base em informações administrativas internas oriundas da própria Instituição, mediante apresentação de listagem atualizada pela Secretaria do Conselho Seccional, com a subsequente certificação dos dados correspondentes pela secretaria da Comissão Eleitoral Seccional, desde que esta regra, aplicável de forma isonômica a todos(as) os(as) candidatos(as) e chapas, seja fixada no edital de convocação da eleição ou por deliberação da referida comissão;

III - pode ser computado com a inclusão do tempo de inscrição suplementar e de inscrição por transferência;

IV - é considerado ininterrupto diante do tempo de exercício, pelo(a) candidato(a), de mandato perante o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e as agências reguladoras.

§ 4º Os requisitos previstos nas alíneas VII e VIII deste artigo são comprovados mediante juntada de certidão expedida pelo Conselho Federal da OAB.

DO PROCESSAMENTO DO REGISTRO

Art. 12. Encerrado o prazo para requerimento de registro, a Comissão Eleitoral Seccional publica no Diário Eletrônico da OAB a relação completa das chapas, com suas composições, para fins de impugnação.

§ 1º Apenas o(a) candidato(a) a presidente de chapa que requereu o registro tem legitimidade para impugnar o requerimento de registro de candidato(a) ou de chapa concorrente.

§ 2º A impugnação deve ser formalizada em petição escrita e assinada, dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da relação de todas as chapas no Diário Eletrônico da OAB, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no requerimento de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.

§ 3º Havendo impugnação, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional designa relator(a) dentre seus membros e este(a), não sendo o caso de indeferimento liminar, notifica a chapa, por intermédio de seu candidato(a) a presidente, e o(a) candidato(a) impugnado(a), se houver, para apresentação de defesa, no prazo conjunto de 03 (três) dias, podendo juntar documentos.

§ 4º O(a) relator(a) pode determinar diligências e a Comissão Eleitoral Seccional julga o requerimento de registro no prazo de 05 (cinco) dias, em reunião pública, em que será admitida sustentação oral por 15 (quinze) minutos, notificados(as), para tanto, previamente, o(a) candidato(a) a presidente, o(a) impugnante e o(a) candidato(a) impugnado(a), se houver.

§ 5º Havendo Subcomissão Eleitoral de Heteroidentificação, a confirmação da autodeclaração se dá mediante parecer opinativo aprovado pela maioria deste colegiado, a ser submetido à deliberação da Comissão Eleitoral Seccional, e, diante de dúvida razoável quanto ao pertencimento étnico-racial do(a) declarante, permanece válida a autodeclaração.

§ 6º A Comissão Eleitoral Seccional, verificando irregularidade formal no requerimento, concede, ao(à) candidato a presidente, por apenas uma vez, prazo improrrogável de 03 (três) dias para que seja sanada, não implicando a medida a suspensão de atos de campanha ou a impossibilidade de realização de campanha eleitoral.

§ 7º A Comissão Eleitoral Seccional pode, de ofício, indeferir o registro de candidato(a) por ausência de condição de elegibilidade ou ante a verificação de que se tornou inelegível, desde que lhe seja assegurada possibilidade de prévia manifestação, bem como do(a) candidato(a) a presidente da respectiva chapa, no prazo comum de 03 (três) dias.

Art. 13. Da decisão da Comissão Eleitoral Seccional em matéria de registro cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, para o Conselho Seccional e, deste, para a Terceira Câmara do Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo, podendo o relator no órgão superior conceder, excepcionalmente, tal efeito, quando presentes pressupostos de tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil de reparação), ou antecipação da tutela recursal.

Parágrafo único. Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional concorrer à eleição, o recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral Seccional, após a certificação correspondente, é encaminhado diretamente à Terceira Câmara do Conselho Federal.

Art. 14. Em caso de desistência ou morte de integrante da chapa, antes da disponibilização da informação relativa à publicação prevista no *caput* do art. 12 deste Provimento, a substituição pode ser requerida à Comissão Eleitoral Seccional pelo(a) candidato(a) a presidente, hipótese na qual o nome do(a) substituto(a), excluído o nome do(a) substituído(a), será incluído(a) na respectiva publicação, para fins de impugnação.

§ 1º A substituição de membro da chapa, em caso de desistência ou morte de integrante, após a disponibilização da informação relativa à publicação prevista no *caput* do art. 12 deste Provimento, pode ser requerida à Comissão Eleitoral Seccional, a qualquer tempo, pelo(a) candidato(a) a presidente, observando-se:

I - a renovação do procedimento previsto no *caput* do art. 12 deste Provimento, apenas com relação à publicação do nome do(a) substituto(a), para fins de impugnação e subsequente processamento regulamentar, implicando o acolhimento da eventual impugnação o indeferimento ou a cassação da candidatura do(a) substituto(a), ou a cassação de seu mandato, se já tiver sido eleito(a);

II - cumprida a determinação do inciso anterior, e verificada a ausência de atendimento dos requisitos previstos no art. 11 deste Provimento, a concessão de prazo de 03 (três) dias, improrrogável e peremptório, para que seja sanada a irregularidade, nos termos do § 6º do art. 12 do mesmo diploma, implicando o não atendimento o indeferimento ou a cassação da candidatura do(a) substituto(a), ou a cassação de seu mandato, se já tiver sido eleito(a).

§ 2º Não sendo possível a alteração da cédula de votação já composta, os votos conferidos ao(à) substituído(a) são computados para o(a) substituto(a).

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. As chapas podem promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral, voltada ao âmbito da advocacia, só pode ter início após o protocolo do requerimento de registro da chapa, deve manter conteúdo ético, de acordo com a Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), a legislação complementar e as demais normas aplicáveis, e tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses dos(as) advogados(as).

Art. 16. É vedada a campanha antecipada, caracterizada por pedido explícito ou implícito de voto, ou indicação de candidatura futura ou pré-candidatura vinculadas ao nome de candidato(a) ou de movimento, ao lema futuro de chapa ou ao grupo organizador.

§ 1º Além das proibições referidas no *caput* deste artigo, caracteriza campanha antecipada, entre outras condutas:

I - realização de propaganda eleitoral, inclusive a propaganda negativa ou por meio de utilização de notícias falsas (*fake news*), anterior ao registro da chapa;

II - prática de qualquer conduta vedada pelo disposto nos arts. 18 e 19 deste Provimento;

III - montagem de comitê pré-eleitoral;

IV - utilização do banco de dados de inscritos na OAB para a realização de pesquisas eleitorais, enquetes, impulsionamentos e disparos em massa de material relativo a movimento pré-eleitoral;
V - uso de grupos institucionais oficiais da OAB, assim entendidos aqueles formalmente constituídos, regulamentados e reconhecidos pela própria Instituição;

VI - realização de eventos festivos, com música ambiente realizada por artistas profissionais com potencial de atração de público.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo motivará notificação de advertência expedida pela Comissão Eleitoral Seccional, com determinação para que a prática seja suspensa, se ainda não iniciada, ou para que seja imediatamente interrompida, se estiver em andamento, sob pena de aplicação de multa correspondente ao valor de 05 (cinco) a 100 (cem) anuidades vigentes no Conselho Seccional, por evento.

§ 3º A prática, caso consumado o ato, após a observação do disposto no parágrafo anterior, a recalcitrância ou a reincidência, pode implicar o indeferimento ou a cassação do requerimento de registro da chapa futuramente beneficiada ou a cassação do mandato, se já tiver sido eleita.

§ 4º A Comissão Eleitoral Seccional notifica os órgãos competentes da OAB caso entenda que o ato praticado de campanha antecipada configure infração disciplinar.

§ 5º É permitida a participação de membros dos órgãos da OAB, no exercício de seus mandatos, em inaugurações ou lançamentos de obras, projetos e serviços da Instituição, bem como o uso de suas redes sociais, para fins exclusivamente institucionais de informação, observando-se, respectivamente, os limites temporais previstos nos incisos VII e VIII do art. 19 deste Provimento.

§ 6º É permitida a participação de advogados(as) em reuniões preparatórias, encontros individuais ou em grupos, inclusive em locais públicos, desde que não tenham quaisquer caracterizações descritas nas condutas vedadas no *caput* e no § 1º deste artigo.

Art. 17. A propaganda eleitoral somente é permitida após o protocolo do requerimento de registro, mediante:

I - envio de cartas e mensagens eletrônicas (e-mail), estas limitadas a uma por semana;

II - veiculações por meio de mensagens instantâneas (aplicativo, *site* ou *software*) ou através de *blogs*, redes sociais e sítios eletrônicos, exceto mediante impulsionamento, postagem ou *link* patrocinados;

III - cartazes, faixas e placas de até 02 m² (dois metros quadrados), dentro do limite de distância compreendido no raio de 300 (trezentos) metros dos fóruns e da sede da OAB, bem como nos

escritórios de advocacia, nestes independentemente da observação da referida distância, e desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário;

IV - *banners* e adesivos, também perfurados, em vidro traseiro de veículos, de até 600 cm² (seiscentos centímetros quadrados), desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário;

V - uso e distribuição de bótons;

VI - distribuição de impressos variados;

VII - criação e manutenção de sítios eletrônicos próprios da chapa, *blogs* e assemelhados, vedado o anonimato, desde que devidamente informados à Comissão Eleitoral Seccional, para fins de registro;

VIII – realização de eventos festivos, com música ambiente, observada a vedação prevista no art. 18, VIII, deste Provimento, permitindo-se a emissão de convite de participação por intermédio de redes sociais, sem impulsionamento, e de meios de comunicação social, exceto emissora de televisão, fechada ou aberta, ou rádio.

§ 1º Os Conselhos Seccionais poderão instituir regras de propaganda complementares, contando que não sejam conflitantes com as normas constantes deste Provimento.

§ 2º No dia da eleição é vedada a prática da boca de urna e a contratação, para esse fim, de qualquer pessoa, sendo ou não advogado(a), bem como a propaganda eleitoral nos prédios onde estiverem situadas as salas de votação ou os ambientes relacionados ao apoio da votação *on-line*, permitida a manifestação individual e silenciosa do(a) eleitor(a), como o uso de broches e adesivos, ficando proibida, no entanto, a distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação para influenciar a vontade do(a) eleitor(a).

Art. 18. É vedada a prática de ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, que se configura por:

I – propaganda transmitida por meio de emissora de televisão, fechada ou aberta, ou rádio, permitindo-se entrevistas, com quaisquer representantes das chapas cujos requerimentos de registro já tenham sito protocolados, e debates, estes desde que sejam convidadas todas as chapas concorrentes;

II – utilização de *outdoors* e assemelhados, exceto na sede do comitê eleitoral, onde deve fazer alusão à chapa e não a outra publicidade paga;

III - propaganda com uso de carros de som e assemelhados, a exemplo de qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, como megafones, exceto a sonorização de atos públicos de campanha com a presença de candidatos(as);

IV – propaganda na imprensa, a qualquer título, ainda que gratuita, que exceda, por edição, a um oitavo de página de jornal padrão e a um quarto de página de revista ou tabloide, não podendo exceder, ainda, a 10 (dez) edições, no território do Conselho Seccional e, concomitante e independentemente, a 10 (dez) edições no âmbito correspondente à área territorial da Subseção;

V - qualquer meio de divulgação em espaço publicitário fixo, também comercializado em ruas e logradouros, independentemente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, em veículos de transportes públicos, como ônibus, táxis e assemelhados, plotagens frontais, traseiras e laterais e adesivos perfurados na extensão de vidros em veículos, exceto na hipótese do inciso III do art. 17 deste Provimento, bem assim a utilização de *outdoor* humano ou pessoas adesivadas, ou outros

pontos de divulgação ou, ainda, em veículos contratados mediante aluguel, ressalvados os espaços de propaganda de comitês de candidatura;

VI - quaisquer pinturas ou grafitagem em prédios públicos ou privados, com exceção de pinturas alusivas à chapa nos respectivos comitês, onde não se limitam as dimensões segundo o disposto no inciso III do art. 17 deste Provimento, podendo ocupar a totalidade da fachada;

VII – distribuição, utilização e venda de bens e serviços, de qualquer natureza, inclusive camisas, camisetas, estas exceto com relação ao uso pelos candidatos, no dia da eleição, bonés, chaveiros e brindes, que também não poderão ser utilizados pelos membros das chapas ou seus apoiadores, ressalvado o disposto no inciso V do art. 17 deste provimento;

VIII - realização de *show* artístico ou showmício, assim entendidos como eventos com a utilização de música ao vivo, banda musical, DJ (discotecário), cantor ou repentista e assemelhados;

IX - divulgação pela chapa, sob sua responsabilidade, antes de iniciado o período eleitoral, por qualquer meio de comunicação, de pesquisa não registrada previamente na Comissão Eleitoral Seccional;

X - na internet e nas redes sociais, veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga, também mediante impulsionamento, postagem ou *link* patrocinados;

XI - distribuição, utilização, venda, veiculação e exibição de bandeiras, bandeirolas e assemelhados;

XII – contratação ou utilização de terceiros para exibição ou distribuição de qualquer material de propaganda da chapa ou de candidato(a).

Parágrafo único. A vedação de veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral eletrônica paga se estende a advogados(as) apoiadores(as) e terceiros.

Art. 19. É vedada:

I - promoção pessoal do(a) candidato(a), destinada à captação de clientela ou com finalidades estranhas ao processo eleitoral ou aos interesses e deveres da OAB;

II - ofensa à honra e à imagem do(a) candidato(a), incluindo violência política relacionada a violações referentes a questões de gênero, orientação sexual ou de raça e divulgação de notícias falsas (*fake news*);

III - ofensa à imagem da Instituição, inclusive mediante divulgação de notícias falsas (*fake news)*;

IV - abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da OAB;

V - promoção pessoal de candidatos na propaganda institucional da OAB;

VI - no período contínuo de 15 (quinze) dias antes da data das eleições, divulgação de pesquisa eleitoral;

VII - no período contínuo de 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, realização de ato solene de inauguração de obras ou serviços da OAB;

VIII – utilização de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades da OAB ou do poder público em benefício de campanha de qualquer chapa ou candidato(a), inclusive o desvio das finalidades institucionais para promoção de candidaturas ou promoção pessoal de dirigente candidato(a),

ressalvados os espaços da Instituição, que devem ser utilizados, indistintamente, pelas chapas concorrentes;

IX – contribuição para pagamento de anuidade de advogado(a) ou fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico, de forma a desvirtuar ou comprometer a liberdade de voto;

X – utilização de servidores(as) da OAB em atividade em favor da campanha eleitoral de qualquer chapa;

XI - concessão de parcelamento de débitos a advogados(as), no período contínuo de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que:

a) o parcelamento confere a condição de adimplente somente quando o(a) advogado(a) houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não haja parcela em atraso;
b) é considerado inadimplente o(a) advogado(a) que, já tendo obtido parcelamento anterior, não tenha quitado todas as parcelas, incluindo as do ano anterior.

XII - no período contínuo de 90 (noventa) dias antes da data das eleições, concessão ou distribuição, aos Conselhos Seccionais e às Subseções, por dirigente, candidato(a) ou chapa, de recursos financeiros, salvo os destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio ou decorrentes de obrigações e de projetos pré-existentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, ressalvados os casos de reposição, e a convolação de débitos em auxílios financeiros, salvo quanto a obrigações e a projetos pré-existentes.

§ 1º Consideram-se notícias falsas (*fake news*) os conteúdos produzidos, patrocinados, divulgados, ou não, por candidatos(as) ou por interpostas pessoas, com o objetivo de disseminar mentiras ou meias verdades sobre pessoas e acontecimentos, que se constitua em afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa capaz de causar dano à honra de candidatos(as), promova discurso de ódio, incite a violência ou veicule fatos sabidamente inverídicos para causar atentado à igualdade de condições entre candidatos(as) no pleito, de forma a enganar de maneira efetiva e influenciar a opinião pública e as eleições, que tenha potencial de modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral, bem como para causar embaraço ou desestímulo ao exercício do voto e deslegitimação do processo eleitoral.

§ 2º Considera-se violência política o assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça, por qualquer meio, à candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de gênero, orientação sexual, cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou dificultar sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato.

§ 3º Considera-se violência o assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça, por qualquer meio, ao(à) candidato(a) a cargo eletivo ou detentor(a) de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à orientação sexual, cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou dificultar sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato.

Art. 20. A inobservância do disposto nos arts. 18 e 19 ensejará notificação de advertência expedida pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, com determinação para que a prática seja suspensa, se ainda não iniciada, ou seja imediatamente interrompida, se estiver em andamento, sob pena de aplicação de multa correspondente ao valor de 05 (cinco) a 100 (cem) anuidades vigentes no Conselho Seccional.

§ 1º A prática, caso consumado o ato, a recalcitrância ou a reincidência, após a observação do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, implica o indeferimento ou a cassação do requerimento de registro da chapa beneficiada ou a cassação do mandato, se já tiver sido eleita.

§ 2º A Comissão Eleitoral Seccional notifica os órgãos competentes da OAB caso entenda que o ato praticado de propaganda irregular configure infração disciplinar.

Art. 21. Os membros dos órgãos da OAB, no desempenho de seus mandatos, podem permanecer no exercício de suas funções e prerrogativas, participar das atividades institucionais, inclusive das sessões de juramento de novos inscritos, e concorrer a qualquer cargo eletivo no âmbito da Instituição, não havendo, nessas hipóteses, impedimento, incompatibilidade ou caracterização de promoção eleitoral ou pessoal.

Parágrafo único. Os(as) Diretores(as) do Conselho Federal, no exercício do cargo, somente podem fazer campanha nas Unidades da Federação onde são candidatos, ficando sujeitos, em caso de descumprimento desta norma, à sanção de perda do registro de sua candidatura, aplicando-se, ainda, à chapa beneficiada, o indeferimento ou a cassação do registro ou a cassação do mandato, se já tiver sido eleita.

Art. 22. Após o protocolo do requerimento de registro, a chapa tem direito ao acesso à listagem atualizada contendo nome, nome social, se houver (conforme o disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento Geral), telefone e endereços postal profissional e eletrônico dos(as) advogados(as) inscritos(as) no Conselho Seccional ou, se for o caso, na Subseção, mediante:

I - protocolização de requerimento escrito, formulado pelo(a) candidato(a) a presidente, dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional;

II – comprovação do pagamento da taxa fixada pela Diretoria para seu fornecimento, a qual não pode exceder o valor correspondente a 10 (dez) anuidades vigentes no respectivo Conselho Seccional.

§ 1º No prazo de 03 (três) dias, a contar do protocolo do requerimento, a Comissão Eleitoral Seccional faz a entrega da listagem ao(à) requerente.

§ 2º Cada chapa tem direito a 01 (uma) listagem, impressa ou em meio eletrônico, a seu critério, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente.

§ 3º A relação de advogados(as) não pode ser utilizada para fins diversos dos concernentes ao processo eleitoral em curso, e o(a) candidato(a) a presidente da chapa requisitante deve assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer a terceiros quaisquer dados recebidos, individuais ou coletivos, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil e criminal.

§ 4º O fornecimento da listagem tratada neste artigo deverá ser precedido da identificação do membro da Comissão Eleitoral Seccional a repassar os dados pessoais dos(as) advogados(as) eleitores(as), bem como do(a) candidato(a) a presidente da chapa a recebê-los, na qualidade de operador(a), com as precauções e advertências contidas no art. 47 da Lei n. 13.709, de 2018 (LGPD), devendo ficar cientes de que, no caso de desvio de finalidade ou vazamento, responderão nos termos da legislação vigente.

Art. 23. O financiamento da campanha é arcado pelos(as) integrantes das chapas e por advogados(as) regularmente inscritos(as).

§ 1º É admitida doação exclusivamente por advogados(as) regularmente inscritos(as) na OAB, sendo vedada a doação por demais pessoas físicas ou qualquer empresa ou pessoa jurídica, inclusive sociedade de advogados(as), sob pena de indeferimento ou cassação do registro da chapa ou cassação do mandato, se já tiver sido eleita.

§ 2º É obrigatória a prestação de contas de campanha por parte das chapas concorrentes, a ser regulamentada pelo Conselho Federal, juntamente com o limite máximo de gastos.

DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

Art. 24. Qualquer chapa pode representar à Comissão Eleitoral Seccional relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias para que se promova a apuração do descumprimento do disposto nos arts. 18 e 19 deste Provimento.

§ 1º A legitimidade ativa para propor a representação é exclusiva da(s) chapa(s) com requerimento de registro, por seu candidato(a) a presidente.

§ 2º O descumprimento do disposto nos arts. 18 e 19 deste Provimento configura-se em razão de conduta praticada por membro da chapa ou por terceiros, na qualidade de apoiadores(as) identificados(as), de que decorram vantagens indevidas.

§ 3º Cabe ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, de ofício ou mediante representação, até a proclamação do resultado do pleito, instaurar processo e determinar a notificação da chapa representada, por intermédio do(a) candidato(a) a presidente, para que apresente defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, acompanhada de documentos e rol de testemunhas.

§ 4º Nos termos do art. 20 deste Provimento, pode o(a) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional determinar à chapa representada que suspenda o ato impugnado, se entender relevante o fundamento e necessária a medida para preservar a normalidade e legitimidade do pleito, cabendo recurso, à referida Comissão, no prazo de 03 (três) dias.

§ 5º Apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral Seccional procede, se for o caso, a instrução do processo, pela requisição de documentos e a oitiva de testemunhas, no prazo de 03 (três) dias.

§ 6º Encerrada a dilação probatória, as partes têm prazo comum de 03 (três) dias para apresentação das alegações finais.

§ 7º Findo o prazo de alegações finais, a Comissão Eleitoral Seccional decide, no prazo de até 03 (três) dias, notificando as partes da decisão.

§ 8º A decisão da Comissão Eleitoral Seccional que julgar procedente a representação implica a pena de pagamento de multa ou o indeferimento ou a cassação do registro da chapa ou a cassação do mandato, se já tiver sido eleita.

§ 9º Se a decisão de cassação do mandato, referida no parágrafo anterior, atingir chapa que obteve mais da metade dos votos, a eleição fica prejudicada, convocando-se outra, no prazo contínuo de 30 (trinta) dias.

§ 10. Os(as) candidatos(as) da chapa que tiverem dado causa a eventual anulação da eleição não podem concorrer na eleição suplementar que, em seguida, se realizar.

§ 11. Havendo notícia de ofensa à honra e à imagem dos(as) candidatos(as), bem como à imagem da Instituição, a Comissão Eleitoral Seccional deve encaminhá-la ao órgão competente, com o objetivo de apurar infração ética, nos termos do Código de Ética e Disciplina, sem prejuízo de outros enquadramentos, independentemente do indeferimento ou cassação do registro ou da cassação do mandato, se já tiver sido eleita a chapa.

§ 12. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Seccional e deste à Terceira Câmara do Conselho Federal, sem efeito suspensivo, podendo este ser concedido pelo(a) relator(a) no órgão superior, presentes os pressupostos de tutela de urgência.

DA VOTAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 25. A votação é realizada, a critério do(da) Presidente do Conselho Seccional, *ad referendum* da Diretoria, na modalidade presencial ou *on-line*.

§ 1º A votação na modalidade presencial dá-se com a utilização de urna eletrônica, fornecida pela Justiça Eleitoral, em cabine indevassável; na modalidade *on-line*, a votação ocorre por meio de sistema eletrônico idôneo, devidamente auditável. Em quaisquer das hipóteses previstas neste parágrafo, a votação é feita acionando-se o número atribuído a cada chapa, por ordem de inscrição.

§ 2º Caso não seja adotada a votação eletrônica ou mediante plataforma *on-line*, a cédula eleitoral é única, contendo apenas a identificação das chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, agrupadas em colunas e acompanhadas dos respectivos nomes dos(as) candidatos(as) a presidente, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação.

§ 3º Devem ser afixadas, em locais de destaque, no ambiente de acesso a cada urna a ser utilizada e aos pontos de apoio da votação *on-line*, listagens contendo a denominação das chapas concorrentes e suas composições completas, na ordem em que foram registradas.

§ 4º Na hipótese da eleição sob a modalidade *on-line*, a descrição integral dos membros da(s) chapa(s) concorrente(a) deverá constar de campo específico exposto na página eletrônica do Conselho Seccional.

§ 5º Nas Subseções, não sendo adotado o voto eletrônico ou a plataforma *on-line*, além da cédula referida neste artigo, há outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e do respectivo Conselho, se houver, observando-se a forma descrita no § 2º.

Art. 26. O voto é obrigatório para todos(as) os(as) advogados(as) inscritos(as) na OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo a apresentação de ausência justificada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia útil seguinte à data da eleição, a ser apreciada pela Comissão Eleitoral Seccional.

§ 1º A votação é realizada nos locais estabelecidos no edital de convocação da eleição, perante as Mesas Eleitorais de recepção de votos constituídas pela Comissão Eleitoral Seccional, ou segundo as instruções concernentes à votação *on-line*, observando-se o seguinte:

I – compõem o corpo eleitoral:

a) os(as) advogados(as) inscritos(as), recadastrados(as) ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades, considerando-se regulares aqueles(as) que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com as parcelas vencidas, com exceção dos(as) licenciados(as), sendo facultativo o voto dos(as) advogados(as) maiores de 70 (setenta) anos;

b) os(as) advogados(as) originariamente inscritos(as) ao longo dos 30 (trinta) dias contínuos anteriores à realização das eleições, em situação regular perante a OAB, devendo constar em listagem autônoma a ser oferecida, no dia útil seguinte à data do respectivo juramento, às chapas concorrentes que receberam a listagem prevista no *caput* do art. 22 deste Provimento, bem como em anotação apartada para o exercício de voto nas urnas de contingência disponibilizadas no dia da eleição, se necessárias;

c) os(as) advogados(as) que até o dia 31 de dezembro do ano anterior à eleição formalizaram requerimento de transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto, ficando este prazo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, em caso de feriado, recesso ou férias coletivas no Conselho Seccional.

II – o(a) eleitor(a) faz prova de sua legitimação, na modalidade *on-line*, pela liberação de acesso por meio de senha pessoal e intransferível ou por meio de acesso via certificação digital ao sistema eletrônico de votação, e, na modalidade presencial, apresentando seu Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado, a Cédula de Identidade - RG, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou o Passaporte, e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho Seccional ou da Subseção;

III – o(a) eleitor(a), na cabine indevassável, na urna eletrônica ou na cédula fornecida e rubricada pelo(a) Presidente da Mesa Eleitoral de recepção de votos, na modalidade presencial, ou no equipamento eletrônico de seu uso pessoal destinado a depositar seu voto remotamente, na modalidade *on-line*, opta pela chapa de sua escolha;

IV - não pode o(a) eleitor(a) suprir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula fornecida pela Mesa Eleitoral, na modalidade presencial, sob pena de nulidade do voto;

V – o voto, que só pode ser exercido uma única vez, deve ocorrer no Conselho Seccional da inscrição principal, exceto se o(a) advogado(a) optar por votar no Conselho Seccional onde tem inscrição suplementar, e desde que comunique essa opção à Comissão Eleitoral daquele, até o dia 15 (quinze) de outubro do ano da eleição;

VI – o(a) eleitor(a) somente pode votar no local que lhe for designado, com observação do disposto no inciso V deste artigo, sob pena de anulação dos votos correspondentes e multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, sendo vedada a votação em trânsito;

VII - observados o disposto no art. 10 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB) e o disposto nos incisos I, "c", e V deste artigo, a transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até o dia 31 de dezembro do ano anterior à eleição;

VIII - a Comissão Eleitoral Seccional providencia lista de eleitores(as) aptos(as) a votar, em prazo compatível com a votação eletrônica, segundo as regras ajustadas com o Tribunal Regional Eleitoral, e providenciar urna de contingência destinada a votação manual para eventual emergência;

IX - na hipótese de voto eletrônico, adotam-se, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, sendo as chapas identificadas pelo nome, logomarca e foto do(a) candidato(a) a presidente e, opcionalmente, de mais um(a) candidato(a) da mesma chapa, apresentados no requerimento de registro, bem como pelo número respectivo;

X - na hipótese de votação *on-line*, adotam-se as diretrizes fixadas pelo Conselho Federal, bem como as instruções expedidas pela Comissão Eleitoral Seccional;

XI - as chapas podem credenciar fiscais para atuar individualmente em cada Mesa Eleitoral, na modalidade presencial, e para acompanhar as atividades da equipe de sistemas responsável pela disponibilização e monitoramento do *software* para a eleição *on-line*, bem como da equipe de auditoria, a ser obrigatoriamente contratada para garantia da lisura do processo de votação nesta modalidade;

XII - a Comissão Eleitoral Seccional deve adotar as medidas necessárias para viabilizar o direito ao voto do(a) advogado(a) pessoa com deficiência.

§ 2º As Mesas Eleitorais de recepção e apuração de votos, designadas pela Comissão Eleitoral Seccional, são compostas por advogados(as) regularmente inscritos(as) na OAB, na respectiva Seção Eleitoral, adimplentes com o pagamento das anuidades, considerando-se regulares aqueles(as) que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com as parcelas vencidas.

Art. 27. Encerrada a votação, as Mesas Eleitorais de recepção apuram os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral Seccional, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à referida comissão ou à subcomissão por ela designada.

§ 1º A apuração, em qualquer modalidade, tem a fiscalização das chapas, adotando-se, no que couber, a legislação eleitoral para a matéria.

§ 2º As impugnações devem ser formuladas às Mesas Eleitorais de recepção de votos, sob pena de preclusão.

§ 3º As impugnações, promovidas pelos(as) fiscais, são registradas nos documentos dos resultados, pela Mesa Eleitoral, para decisão da Comissão Eleitoral Seccional ou da Subcomissão por ela designada, e não prejudicam a contagem de cada urna.

Art. 28. Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral Seccional, esta proclama os resultados, lavrando ata a ser encaminhada ao Conselho Seccional.

§ 1º São considerados eleitos os(as) integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral Seccional, sendo empossados no primeiro dia do início de seus mandatos.

§ 2º A totalização dos votos relativos às eleições para a Diretoria da Subseção e, se for o caso, de seu Conselho, é promovida pela Subcomissão Eleitoral, se existente, que proclama o resultado, lavrando ata a ser encaminhada à Comissão Eleitoral Seccional, à Subseção e ao Conselho Seccional.

§ 3º As atribuições das Comissões e Subcomissões Eleitorais perduram enquanto persistir pendência eleitoral de sua competência.

DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR NA SUBSEÇÃO

Art. 29. O Conselho Seccional, ao criar o Conselho da Subseção, fixa, na respectiva resolução, a data da eleição suplementar, regulamentando-a segundo as regras deste Provimento.

Parágrafo único. Os eleitos ao primeiro Conselho da Subseção complementam o prazo do mandato da Diretoria.

DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL

Art. 30. A eleição para a Diretoria do Conselho Federal observa o disposto no art. 67 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB).

§ 1º O requerimento de registro da chapa, a ser apreciado pela Diretoria do Conselho Federal, deve ser protocolado ou postado com endereçamento ao(à) Presidente da Entidade:

I – de 31 de julho a 31 de dezembro do ano anterior à eleição, para registro de candidatura à Presidência, acompanhado das declarações de apoio de, no mínimo, 06 (seis) Presidentes de Conselhos Seccionais, devendo o(a) candidato(a) preencher os requisitos previstos no art. 11 deste Provimento;

II – até 31 de dezembro do ano anterior à eleição, para registro de chapa completa, contendo nome completo, nome social, se houver (conforme o disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento Geral), números de inscrição na OAB, comprovante de eleição para o Conselho

Federal, endereço eletrônico (e-mail) e número de WhatsApp válidos para efeito de notificação, endereço profissional, indicação do cargo a que concorre e assinatura de cada candidato(a).

§ 2º Verificada a hipótese de Diretor(a) da atual gestão integrar chapa concorrente, o(a) Presidente do Conselho Federal designa substituto dentre os(as) Conselheiros(as) Federais que, em exercício, não componham as Unidades da Federação correspondentes.

§ 3º A Diretoria do Conselho Federal concede prazo de 03 (três) dias para a correção de eventuais irregularidades.

§ 4º Ultrapassada a previsão do § 3º deste artigo, é observado o seguinte procedimento pela Diretoria do Conselho Federal:

I - a relação completa da(s) chapa(s) é publicada no Diário Eletrônico da OAB, para fins de impugnação, no prazo de 03 (três) dias;

II - se impugnada, a chapa é notificada, por intermédio de seu candidato(a) a presidente, para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias;

III - após a adoção das providências previstas nos incisos I e II deste parágrafo, é publicada no Diário Eletrônico da OAB a decisão da Diretoria quanto à eventual impugnação e ao deferimento do registro de candidatura.

§ 5º Da decisão da Diretoria, prevista no inciso III do parágrafo anterior, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias, a ser apreciado pelo Conselho Pleno, integrado pelos membros da atual gestão.

§ 6º Havendo recurso, a chapa recorrida é notificada, por intermédio de seu candidato(a) a presidente, para apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias.
§ 7º As partes são notificadas, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para o julgamento do recurso, que ocorrerá em sessão a ser realizada antes da eleição prevista no *caput* do art. 31 deste Provimento.

Art. 31. A eleição dos membros da Diretoria do Conselho Federal é realizada em sessão às 19 horas do dia 31 de janeiro do ano seguinte ao das eleições nos Conselhos Seccionais.

§ 1º Compõem o Colégio Eleitoral os Conselheiros e as Conselheiras Federais titulares eleitos(as) no ano anterior, nos respectivos Conselhos Seccionais.

§ 2º O Colégio Eleitoral é presidido pelo(a) mais antigo(a) dos(as) Conselheiros(as) Federais eleitos(as), e, em caso de empate, o(a) de inscrição mais antiga, o(a) qual designará um(a) dos membros como Secretário(a).

§ 3º O Colégio Eleitoral reúne-se no Plenário do Conselho Federal e conta com os serviços de apoio de servidores(as) da Instituição, devendo os membros ocupar as bancadas das respectivas Unidades da Federação.

§ 4º Após o julgamento de recurso, se houver, nos termos do § 5º do art. 30 deste Provimento, é instalada a sessão do Colégio Eleitoral, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e Conselheiras Federais eleitos(as), seguindo-se os procedimentos de eleição, com a distribuição da cédula de votação a todos(as) os(as) eleitores(as), incluído o(a) Presidente.

§ 5º O Conselho Federal confecciona as cédulas únicas, com indicação do nome da(s) chapa(s), dos(as) respectivos(as) integrantes e dos cargos a que concorrem, na ordem em que forem registradas.

§ 6º As cédulas são rubricadas pelo(a) Presidente e distribuídas a todos os membros presentes.

§ 7º O(a) eleitor(a) indica seu voto assinalando a quadrícula ao lado da chapa escolhida.

§ 8º Não pode o(a) eleitor(a) suprimir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto.

§ 9º As cédulas são recolhidas mediante chamamento dos(as) representantes de cada Unidade da Federação, observada a ordem alfabética, e são depositadas em urna colocada na parte central e à frente da Mesa Diretora, após o que o(a) eleitor(a) assina a lista de presença, sob a guarda do(a) Secretário(a).

§ 10. Imediatamente após a votação, é feita a apuração dos votos por comissão integrada por três membros do Colégio Eleitoral, designada pelo(a) Presidente, dela não podendo fazer parte eleitor(a) da mesma Unidade da Federação dos(as) integrantes da(s) chapa(s).

§ 11. É proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples do colegiado, presente metade mais um dos(as) eleitores(as).

§ 12. No caso de nenhuma chapa atingir a maioria indicada no parágrafo anterior, há outra votação, na qual concorrem as duas chapas mais votadas, repetindo-se a votação até que a maioria seja atingida.

§ 13. Proclamada a chapa eleita pelo Presidente do Colégio Eleitoral, é suspensa a reunião para a elaboração da ata correspondente, a ser lida, discutida e votada, sendo considerada aprovada se obtiver a maioria de votos dos(as) membros do Colégio Eleitoral.

§ 14. As impugnações são apreciadas imediatamente pelo Colégio Eleitoral.

Art. 32. Os membros do colegiado tomam posse para o exercício do mandato trienal em sessão ordinária realizada no Plenário do Conselho Federal, presidida pelo(a) Presidente eleito(a), após prestarem o compromisso legal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Na ausência de normas expressas na Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), no Regulamento Geral e neste Provimento, aplica-se, supletivamente, no que couber, a legislação eleitoral.

Art. 34. Em até 90 (noventa) dias após o início da vigência da Resolução n. 002/2023-CFOAB e do presente Provimento, os Conselhos Seccionais deverão rever seus Regimentos Internos e demais atos normativos, adaptando-os às novas regras e disposições legais correspondentes.

Art. 35. As eleições nos Conselhos Seccionais, nas Subseções e Caixas de Assistência dos Advogados em 2024 e no Conselho Federal em 2025 serão regidas pelas regras do Regulamento Geral, com a publicação da Resolução n. 002/2023-CFOAB, e deste Provimento.

Art. 36. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogado o Provimento n. 146/2011-CFOAB, que "Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências.", bem como as disposições em contrário.

Brasília, 9 de novembro de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Rafael de Assis Horn
Relator da Comissão Relatora

PROVIMENTO
(DEOAB, a. 5, n. 1236, 27.11.2023, p. 5)

PROVIMENTO N. 217/2023

Regulamenta o estágio profissional de advocacia e unifica o procedimento para credenciamento/convênio entre a Ordem dos Advogados do Brasil e as Instituições interessadas em realizar o estágio profissional, com o objetivo de promover o desenvolvimento de práticas jurídicas.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2017.003314-1/COP, RESOLVE:

Art. 1º O presente Provimento tem como escopo definir as regras do estágio profissional de advocacia e unificar o procedimento para credenciamento/convênio entre a Ordem dos Advogados do Brasil e as Instituições que desejam realizar o estágio profissional, com o objetivo de promover o desenvolvimento de práticas jurídicas.

Art. 2º A inscrição como estagiário(a), nos quadros dos Conselhos Seccionais da OAB observará o disposto no art. 9º da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

§ 1º O estágio profissional de advocacia é requisito necessário à inscrição no quadro de estagiários da OAB e meio adequado de aprendizagem prática, podendo eventualmente ser realizado por Bacharel em Direito pelo prazo máximo de 02 (dois) anos após a colação de grau no respectivo curso de graduação, desde que exercido nas unidades devidamente credenciadas perante os Conselhos Seccionais da OAB, nos termos desse Provimento.

§ 2º A inscrição do(a) Bacharel em Direito como estagiário(a) será feita no Conselho Seccional de seu domicílio ou no Conselho Seccional correspondente ao local de sua colação de grau.

§ 3º Em casos de conflito para inscrição do(a) estagiário(a), prevalecerá o local onde o estágio é realizado, devendo ser a instituição concedente conveniada com a seccional da OAB.

§ 4º É vedada a inscrição do(a) estagiário(a) que não esteja devidamente matriculado(a) em curso de Bacharelado em Direito, com exceção do disposto no § 1º do art. 2º deste Provimento.

§ 5º O(a) aluno(a) de curso jurídico que exerça atividade incompatível com a advocacia pode frequentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, vedada a inscrição na OAB.

§ 6º Desde que sob a responsabilidade do(a) advogado(a), o(a) estagiário(a) inscrito(a) na OAB pode praticar isoladamente os atos descritos no art. 29 do Regulamento Geral da OAB.

Art. 3º O estágio profissional de advocacia terá duração máxima de 2 (dois) anos sendo realizado preferencialmente nos últimos 04 (quatro) semestres do curso de Direito, respeitando-se as

disposições do § 1º do art. 2º deste Provimento e podendo ser mantido pelas entidades referidas no art. 4º da presente norma mediante convênio com o Conselho Seccional da OAB.

§ 1º O estágio poderá ser ofertado nas modalidades híbrida ou exclusivamente remota, hipóteses em que a fiscalização será realizada mediante a apresentação de relatório oferecido pelo(a) advogado supervisor(a)/coordenador(a) do(a) estagiário(a).

§ 2º O estágio por Bacharel em Direito previsto no § 1º do art. 2º deste Provimento deverá ser cumprido exclusivamente em uma unidade concedente (conveniada) elencada no art. 4º, desde que qualificada na Seccional competente, pelo prazo de até 2 (dois) anos após a colação de grau.

Art. 4º Os Conselhos Seccionais da OAB poderão qualificar como unidade concedente (conveniada) de estágio profissional de advocacia:

I – os escritórios de advocacia;

II – as Procuradorias da administração pública direta e indireta, municipal, estadual e federal;

III– os setores jurídicos de entes públicos ou privados;

IV – os núcleos de práticas jurídicas vinculados aos cursos de Direito devidamente autorizados pelos órgãos competentes, sob a orientação de advogados(as) regularmente inscritos na OAB;

V- a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal ou dos Estados.

Parágrafo único. As Instituições de ensino às quais estejam vinculados os núcleos de práticas jurídicas deverão formalizar convênio com a seccional da OAB onde se situem.

Art. 5º O estágio profissional de advocacia compreende as atividades estabelecidas em convênio entre a OAB e o escritório de advocacia ou setores jurídicos de entes públicos ou privados que recebam o(a) estagiário(a), após finalização do procedimento de qualificação previsto neste Capítulo.

Art. 6º Para que as entidades referidas no art. 4º deste Provimento obtenham a qualificação como unidade concedente de estágio exige-se a comprovação:

I – da indicação de um(a) advogado(a) como supervisor(a)/coordenador(a) do estágio, observando-se a proporcionalidade entre o número de orientandos por supervisor definida no projeto pedagógico do curso de Direito de cada Instituição de ensino superior;

II – da adimplência das anuidades e obrigações estatutárias do(a) advogado(a) supervisor(a) e coordenador(a) do estágio, dos sócios do escritório, do(a) gerente/diretor(a) jurídico e/ou chefe de setor junto à OAB, devendo a comprovação ser feita por emissão de Certidão de quitação e regularidade emitida pela Seccional Competente;

III – da comprovação do vínculo entre a unidade concedente e advogado(a) supervisor(a)/coordenador(a) do estágio;

IV – do acompanhamento da atuação do(a) estagiário(a) pelo(a) advogado(a) supervisor(a)/coordenador(a) do estágio, através da apresentação de relatórios de atividades, bem como comprovação da existência de instalações apropriadas ao desenvolvimento prático dos conhecimentos jurídicos do(a) estagiário(a);

V – de que o(a) advogado(a) supervisor(a)/coordenador(a) possua mais de 5 (cinco) anos de inscrição na OAB e efetiva atividade profissional durante o mesmo tempo;

VI – de que os(as) demais advogados(as) supervisores/coordenadores possuam mais de 3 (três) anos de inscrição na OAB e efetiva atividade profissional durante o mesmo tempo;

VII – de que o(a) advogado(a) coordenador(a)/supervisor(a) não tenha sofrido sanção disciplinar, exceto se deferida a reabilitação (art. 41 da Lei n. 8.906/94);

VIII – de que o(a) advogado(a) coordenador(a)/supervisor(a) não tenha sido condenado(a) criminalmente, exceto se reabilitado;

IX – de que sujeitar-se-á a eventuais visitas *in loco* por parte de representante da Seccional da OAB em caso de indícios de irregularidades;

X - do acompanhamento da atuação do(a) estagiário(a) pelo(a) advogado(a) supervisor(a)/coordenador(a) do estágio, por meio da apresentação de relatórios de atividades;

XI – da existência de instalações apropriadas ao desenvolvimento prático dos conhecimentos jurídicos do(a) estagiário(a);

XII – da existência de biblioteca física ou virtual, ou acervo mínimo de livros físicos, devidamente atualizados e livremente acessível para consulta e uso dos(as) estagiários(as) nas suas atividades práticas;

XIII – da existência de computadores e ferramentas de tecnologia da informação à disposição exclusiva do(a) estagiário(a) no turno em que estiver nas dependências da unidade concedente de estágio e que ofereçam o conteúdo necessário ao desenvolvimento de seus conhecimentos práticos.

§1° A complementação da carga horária, no total estabelecido no convênio, pode ser efetivada na forma de atividades jurídicas no Núcleo de Prática da Instituição de Ensino, na Defensoria Pública, em escritórios de advocacia ou em setores jurídicos de entes públicos ou privados, devidamente conveniados, qualificados e fiscalizados pela OAB.

§ 2° Na hipótese de estágio em regime de teletrabalho ou em formato híbrido, a exigência contida no inciso IX deste artigo poderá ser substituída por relatório elaborado pelo(a) respectivo(a) supervisor(a)/coordenador(a) do estágio, que se responsabilizará por seu conteúdo.

Art. 7º O(a) advogado(a) coordenador(a)/supervisor(a) da unidade concedente em que se pratique o estágio, responde perante a OAB pela veracidade do conteúdo das informações prestadas.

Art. 8º O procedimento de credenciamento/convênio terá início a partir do protocolo do requerimento da entidade interessada perante a Seccional competente.

Parágrafo único. O requerimento escrito para credenciamento/convênio será acompanhado de documentação comprobatória dos requisitos inseridos nos incisos do art. 6º deste Provimento, devendo ainda apresentar ao Conselho Seccional competente a relação de todos os seus estagiários contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

a) nome do(a) estagiário(a);

b) instituição de ensino superior;

c) início e término do contrato de estágio junto à Instituição, quando necessário;

d) semestre que o aluno está cursando;

e) horário em que o(a) estagiário(a) atua na entidade;

f) telefone de contato e e-mail do(a) estagiário(a);

g) comprovante da colação de grau caso o(a) estagiário(a) se enquadre na condição de Bacharel constante do § 1º do artigo 2º desse provimento.

Art. 9º A análise da documentação apresentada para credenciamento/convênio será efetivada observando os requisitos previstos nos incisos do art. 6º deste provimento, que deverá ser dirigida à presidência da seccional, sendo admitida a forma digital, designar-se-á relator para o feito.

§ 1º Caso não seja apresentada a comprovação documental, poderá ser efetivada visita in loco, por determinação da Seccional, a fim de realizar:

I – entrevista com o(a) advogado(a) supervisor(a)/coordenador(a) do estágio profissional;

II – entrevista com estagiário(a)(s), se houver(em), que esteja(m) desempenhando as atividades na entidade interessada;

III – verificação das instalações da entidade interessada.

§ 2º Preenchidos os requisitos exigidos neste Provimento, a Seccional da OAB deverá deferir a qualificação da entidade como unidade concedente de estágio, que será formalizada com a celebração de convênio, expedindo-se o respectivo certificado.

§ 3º Do ato que deferir ou indeferir a qualificação caberá recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 10. O Conselho Seccional responsável manterá cadastro atualizado das unidades concedentes de estágio, garantindo a pertinente e necessária publicidade e transparência, na forma deste Provimento.

§ 1º A relação das unidades concedentes de estágio poderá ser disponibilizada no site oficial da seccional onde estiver localizada a unidade, por meio de declaração própria firmada no ato de habilitação para celebração do convênio.

§ 2º Preenchidos os requisitos exigidos neste Provimento, a seccional deverá deferir a qualificação da entidade como unidade concedente de estágio, que será formalizada com a celebração de convênio, expedindo-se o respectivo certificado.

§ 3º O cadastro das unidades concedentes de estágio terá validade de até 3 (três) anos contados a partir da data da sua autorização do credenciamento pela seccional da OAB respectiva.

Art. 11. Os Conselhos Seccionais poderão editar ato normativo especificando os fluxos internos do procedimento de qualificação, desde que em consonância com o disposto neste Provimento.

Art. 12. Para os efeitos deste Provimento, considera-se convênio o acordo firmado entre o Conselho Seccional da OAB e a entidade reconhecida como qualificada a ser unidade concedente de estágio profissional de advocacia.

Parágrafo único. A renovação do termo de convênio ocorrerá automaticamente, devendo haver manifestação expressa da entidade concedente, atualizando a documentação exigida no art. 6º deste Provimento.

Art. 13. O convênio a que se refere o art. 12 deste Provimento será formalizado por escrito e discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, devendo conter, em especial, cláusulas que disponham sobre:

I – a obrigatoriedade das atividades do estágio profissional de advocacia serem exclusivamente práticas;

II – a necessidade das atividades de estágio contemplarem o estudo e a análise do Estatuto da OAB e seu regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina;

III – a limitação do número de estagiários por advogado(a), segundo critérios definidos nesse Provimento;

IV – a observância quanto ao disposto na Lei Federal n. 11.788/2008, notadamente quanto a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), limite da jornada diária de estágio, diminuição da carga horária nos períodos de avaliações de aprendizagem e concessão de recesso de 30 dias para estágio que tenham duração igual ou superior a um ano;

V – a apresentação periódica de relatório de atividades pelo(a) estagiário(a); e

VI – a celebração de Termo de Compromisso entre o(a) estagiário(a), a instituição de ensino superior e a unidade concedente de estágio quando necessário.

Art. 14. É condição indispensável para a assinatura do convênio a prévia qualificação da entidade como unidade concedente de estágio.

Art. 15. A unidade concedente deverá encaminhar ao Conselho Seccional da Ordem, até o dia 31 de dezembro de cada ano, um relatório de atividades contendo o número de estagiários que efetivamente participaram das atividades, a relação dos advogados coordenadores e demais ali atuantes e confirmando o endereço de funcionamento da unidade.

Art. 16. O Conselho Seccional poderá proceder à desqualificação da entidade como unidade concedente de estágio, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no convênio e neste Provimento.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º A desqualificação importará rescisão do convênio, sem prejuízo de outras eventuais sanções, em caso de ofensa ao EOAB, Código de Ética ou Regulamento Geral.

§ 3º Aos advogados, departamentos jurídicos ou serviços de assistência judiciária é vedada a cobrança pela inclusão de estagiários no quadro de auxiliares ou pela orientação profissional ministrada, a qualquer título que seja.

§ 4º É caso de desqualificação a identificação de desvirtuamento das finalidades do estágio profissional de advocacia ou a constatação de cobrança de remuneração pelo estágio realizado ou pela orientação profissional ministrada, a qualquer título que seja.

§ 5º As unidades concedentes não devem servir como meio de captação de clientela por quaisquer de seus integrantes, sob as penas da lei e de desqualificação do credenciamento, vedada a cobrança de remuneração pelo(a) estagiário(a) às partes atendidas em decorrência do contrato de estágio.

Art. 17. Os processos para credenciamento de unidades concedentes de estágio que estejam em curso serão suspensos para a reavaliação a partir dos critérios estabelecidos nesse Provimento.

Parágrafo único. As entidades já qualificadas como unidades concedentes de estágio anteriormente poderão ser reavaliadas pelas Seccionais, mantida a condição por 3 anos a contar da vigência desse provimento.

Art. 18. Caberá à seccional providenciar a publicação do extrato do convênio com a unidade concedente de estágio no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua celebração.

Art. 19. Aqueles que se enquadrem no estágio como bacharel em Direito previsto no § 1º do art. 2º deste Provimento deverão efetuar o pagamento da anuidade pertinente.

Art. 20. Os processos de credenciamento findos das seccionais ficam convalidados desde que estejam em conformidade com o presente provimento.

Art. 21. As Seccionais terão o prazo de até 2 (dois) anos para adequação a esta normativa.

Art. 22. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho
Relator

RESOLUÇÃO
(DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 23)

RESOLUÇÃO N. 002/2023 - CFOAB

Altera o *caput*, revoga os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e acresce o § 5º do art. 128, revoga os arts. 128-A, 129, 130, 131, 131-A, 131-B, 132, 133, 134, 135 e 136, revoga os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 e acresce o § 12 do art. 137 e revoga os arts. 137-A e 137-B do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994).
O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, incisos I e V, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2023.009221-1/COP, RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 128 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, revogados os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e acrescido do § 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128. O Presidente do Conselho Seccional, *ad referendum* da Diretoria, em até 45 (quarenta e cinco) dias contínuos, antes da data da eleição, no último ano do mandato, convoca os advogados e advogadas regularmente inscritos e adimplentes para a votação direta e obrigatória, mediante edital publicado, em forma resumida, no Diário Eletrônico da OAB.
.....
...
.....
...

§ 5º As eleições nos Conselhos Seccionais, Subseções e Caixas de Assistência dos Advogados serão regulamentadas por Provimento editado pelo Conselho Federal."

Art. 2º Ficam revogados os arts. 128-A, 129, 130, 131, 131-A, 131-B, 132, 133, 134, 135 e 136 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 3º O art. 137 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, revogados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 e acrescido do § 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137.
.....
.....
..

§ 12. A eleição no Conselho Federal será regulamentada por Provimento editado pelo Conselho Federal."

Art. 4º Ficam revogados os art. 137-A e 137-B do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogados os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 128, os arts. 128-A, 129, 130, 131, 131-A, 131-B, 132, 133, 134, 135 e 136, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 137 e os arts. 137-A e 137-B do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Brasília, 9 de novembro de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Rafael de Assis Horn
Relator da Comissão Relatora

RESOLUÇÃO
(DEOAB, a. 5, n. 1227, 13.11.2023, p. 1)

RESOLUÇÃO N. 002/2023 – CFOAB - RETIFICAÇÃO

Na publicação veiculada no Diário Eletrônico da OAB do dia 10/11/2023, p. 23, onde se lê:

'Altera o *caput*, revoga os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e acresce o § 5º do art. 128, revoga os arts. 128-A, 129, 130, 131, 131-A, 131-B, 132, 133, 134, 135 e 136, revoga os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 e acresce o § 12 do art. 137 e revoga os arts. 137-A e 137-B do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/1994).

(...).

Art. 3º O art. 137 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, revogados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 e acrescido do § 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137.
.....

.....
..

§ 12. A eleição no Conselho Federal será regulamentada por Provimento editado pelo Conselho Federal." (...).'

leia-se:

'Altera o *caput*, revoga os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e acresce o § 5º do art. 128, revoga os arts. 128-A, 129, 130, 131, 131-A, 131-B, 132, 133, 134, 135 e 136, revoga os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e acresce o § 7º do art. 137 e revoga os arts. 137-A e 137-B do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 1994).

(...).

Art. 3º O art. 137 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, revogados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e acrescido do § 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137.
.....
.....
..

§ 7º A eleição no Conselho Federal será regulamentada por Provimento editado pelo Conselho Federal." (...).'

Brasília, 10 de novembro de 2023.
José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Rafael de Assis Horn
Relator da Comissão Relatora

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1224, 08.11.2023, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA – NOVEMBRO/2023

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 91, § 1º e art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia nove de novembro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, quando serão julgados os processos incluídos em pauta.

Brasília, 07 de novembro de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

]

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2023.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de dezembro de dois mil e vinte e três, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote

01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos da sessão seguinte, sem nova publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Superior do Trabalho.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906 de 1994, c/c § 2º do art. 8º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Superior do Trabalho (TST), em virtude da aposentadoria do Ministro Emmanoel Pereira, **convoca** Sessão Extraordinária do Conselho Pleno a ser realizada no dia **onze de dezembro de dois mil e vinte e três**, a partir das **nove horas**, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para apresentação e eventual arguição dos(as) candidatos(as) e subsequente escolha daqueles que comporão a lista. **Ficam convocadas e convocados para o comparecimento presencial** na referida sessão as advogadas e os advogados a seguir: - **Adriano Costa Avelino** OAB/AL 4.415 (Inscrição n. 49.0000.2023.004485-0/COP); - **Alexandra da Silva Candemil** OAB/SC 9.095 (Inscrição n. 49.0000.2023.004560-2); - **Antonio de Jesus Leitão Nunes** OAB/MA 4.311 (Inscrição n. 49.0000.2023.005176-9); - **Antônio Fabrício de Matos Gonçalves** OAB/MG 59.472 (Inscrição n. 49.0000.2023.005225-4); - **Auro Vidigal de Oliveira** OAB/DF 6.812 (Inscrição n. 49.0000.2023.004914-4); - **Breno Rafael Rebelo Gil** OAB/SP 309.020 (Inscrição n. 49.0000.2023.004936-3); - **Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro** OAB/SP 183.536 (Inscrição n. 49.0000.2023.004539-4); - **Carmela Grüne** OAB/RS 76.190 (Inscrição n. 49.0000.2023.005242-4); - **Cinzia Barreto de Carvalho** OAB/BA 11.614 (Inscrição n. 49.0000.2023.005152-5); - **Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho** OAB/CE 15.321 (Inscrição n. 49.0000.2023.004999-8); - **Emmanoel Campelo de Souza Pereira** OAB/RN 565-A (Inscrição n. 49.0000.2023.005185-8); - **Fábio Túlio Barroso** OAB/PE 15.035 (Inscrição n. 49.0000.2023.004403-0); - **Fernando Antonio Benevides Férrer** OAB/CE 10.575 (Inscrição n. 49.0000.2023.004874-8); - **Fernando Carlos Araújo de Paiva** OAB/AL 2.996 (Inscrição n. 49.0000.2023.005085-1); - **Gisaldo do Nascimento Pereira** OAB/DF 8.971 (Inscrição n. 49.0000.2023.005114-4); - **José Alexandre Batista Magina** OAB/SP 121.882 (Inscrição n. 49.0000.2023.004754-0); - **José Carlos Manhabuco** OAB/MS 3.310 (Inscrição n. 49.0000.2023.005042-1); - **Lucas Rênio da Silva** OAB/SP 253348 (Inscrição n. 49.0000.2023.005147-7); - **Luiz Gomes** OAB/RN 3.417 (Inscrição n. 49.0000.2023.004992-2); - **Marcelo José Ladeira Mauad** OAB/SP 106.184 (Inscrição n. 49.0000.2023.005151-7); - **Márcio Santana Dória** OAB/SE 1.947 (Inscrição n. 49.0000.2023.005089-4); - **Mário Roberto Pereira de Araújo** OAB/PI 2.209 (Inscrição n. 49.0000.2023.005229-7); - **Marthius Sávio Cavalcante Lobato** OAB/DF 1681-A (Inscrição n. 49.0000.2023.005197-1); - **Natasja Deschoolmeester** OAB/AM 2.140 (Inscrição n. 49.0000.2023.005087-8); - **Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos** OAB/PA 2.731 (Inscrição n. 49.0000.2023.004497-3); - **Raimar Rodrigues Machado** OAB/RS 15.235 (Inscrição n. 49.0000.2023.005251-3); - **Roseline Rabelo de Jesus Morais** OAB/SE 500-B (Inscrição n. 49.0000.2023.004917-7); e - **Vanessa Maria Vieira Bitu** OAB/PE 18.251-D (Inscrição n. 49.0000.2023.004861-8). Na referida sessão extraordinária do Conselho Pleno serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, tratando-se de recursos

interpostos em face do indeferimento de pedidos de inscrição formulados ao Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2023.001017-2/COP, sob a relatoria do Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). **ORDEM DO DIA: (01) Recurso n. 49.0000.2023.004570-8/COP**. Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Superior do Trabalho (TST). Indeferimento. Recurso. Recorrente: Fernando Jorge Cassar OAB/RJ 97.583. Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da OAB. (**02) Recurso n. 49.0000.2023.005236-0/COP**. Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Superior do Trabalho (TST). Indeferimento. Recurso. Recorrente: Cristina Aguiar Ferreira da Silva OAB/RS 65.325. Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da OAB. Os recorrentes acima citados ficam também notificados a comparecerem presencialmente à Sessão Extraordinária do Conselho Pleno ora convocada, para, na hipótese do indeferimento dos respectivos recursos, realizarem a apresentação e participarem de eventual arguição na ocasião da formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Superior do Trabalho (TST) em virtude da aposentadoria do Ministro Emmanoel Pereira.

Brasília, 7 de novembro de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em decorrência da criação de cargo de Desembargador Federal pela Lei n. 14.253/2021.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906 de 1994, c/c o item 10 do Edital n. 006/2023 de 19 de junho de 2023, e com o § 2º do art. 8º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em decorrência da criação de cargo de Desembargador Federal pela Lei n. 14.253/2021, **convoca Sessão Extraordinária** do Conselho Pleno a ser realizada no dia **dez de dezembro de dois mil e vinte e três**, a partir das **quatorze horas**, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para apresentação e eventual arguição dos(as) candidatos(as) e subsequente escolha daqueles que comporão a lista. **Ficam convocadas e convocados para o comparecimento presencial** na referida sessão as advogadas e os advogados a seguir: - **Ademar Chagas da Cruz OAB/MS 13.938** (Inscrição n. 49.0000.2023.007843-4); - **Fernando Olavo Saddi Castro OAB/SP 103.364** (Inscrição n. 49.0000.2023.007820-7); - **Gabriela Shizue Soares de Araujo OAB/SP 206.742** (Inscrição n. 49.0000.2023.007996-8); - **Lídia Maria Lopes Rodrigues Ribas OAB/MS 10.882** (Inscrição n. 49.0000.2023.008032-9); - **Luciani Coimbra de Carvalho OAB/SP 153.548-B** (Inscrição n. 49.0000.2023.008140-4), - **Luiz Henrique Volpe Camargo OAB/MS 7.684** (Inscrição n. 49.0000.2023.008018-1); - **Marcos Moreira de Carvalho OAB/SP 119.431** (Inscrição n. 49.0000.2023.007450-5); - **Mário Luiz Delgado Régis OAB/SP 266.797** (Inscrição n. 49.0000.2023.008095-1); e - **Verônica Abdalla Sterman OAB/SP 257.237** (Inscrição n. 49.0000.2023.008112-0). Na referida sessão extraordinária do Conselho Pleno serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, tratando-se de recursos interpostos em face do indeferimento de pedidos de inscrição formulados no Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2023.002233-2/COP, sob a relatoria do Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). **ORDEM DO DIA: 1) Recurso n. 49.0000.2023.007802-9/COP**. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). Edital n. 006/2023. Indeferimento de inscrição. Recurso. Recorrente: Alvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga

OAB/SP 237.199. Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **2) Recurso n. 49.0000.2023.007978-0/COP**. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). Edital n. 006/2023. Indeferimento de inscrição. Recurso. Recorrente: Rodrigo Dalpiaz Dias OAB/MS 9.108. Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **3) Recurso n. 49.0000.2023.008036-0/COP**. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). Edital n. 006/2023. Indeferimento de inscrição. Recurso. Recorrente: Persio Redorat Egea OAB/SP 78.682. Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **4) Recurso n. 49.0000.2023.008101-5/COP**. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). Edital n. 006/2023. Indeferimento de inscrição. Recurso. Recorrente: Rita Maria Costa Dias Nolasco OAB/SP 155.370 (Advs: Luciano de Souza Godoy OAB/SP 258.957 e Ricardo Zamariola Junior OAB/SP 224.324). Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **5) Recurso n. 49.0000.2023.008110-4/COP**. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). Edital n. 006/2023. Indeferimento de inscrição. Recurso. Recorrente: Luiza Nagib OAB/SP 103.201. Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **6) Recurso n. 49.0000.2023.008131-7/COP**. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). Edital n. 006/2023. Indeferimento de inscrição. Recurso. Recorrente: Claudia Bossay Assumpção Fassa OAB/MS 7.670. Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Os(as) recorrentes(as) acima citados ficam também notificados(as) a comparecerem presencialmente à Sessão Extraordinária do Conselho Pleno ora convocada, para, na hipótese de provimento do respectivo recurso, realizarem a apresentação e participarem de eventual arguição na ocasião da formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF 3).

Brasília, 7 de novembro de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em decorrência da aposentadoria voluntária do e. Desembargador Federal Newton De Lucca.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906 de 1994, c/c o item 10 do Edital n. 005/2023 de 19 de junho de 2023, e com o § 2º do art. 8º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em decorrência da aposentadoria voluntária do e. Desembargador Federal Newton De Lucca, **convoca** Sessão Extraordinária do Conselho Pleno a ser realizada no dia **dez de dezembro de dois mil e vinte e três**, a partir das **dez horas**, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para apresentação e eventual arguição dos(as) candidatos(as) e subsequente escolha daqueles que comporão a lista. **Ficam convocadas e convocados para o comparecimento presencial** na referida sessão as advogadas e os advogados a seguir: **- Ademar Chagas da Cruz OAB/MS 13.938** (Inscrição n. 49.0000.2023.007842-6); **- Fernando Olavo Saddi Castro OAB/SP 103.364** (Inscrição n. 49.0000.2023.007818-3); **- Gabriela Shizue Soares de Araujo OAB/SP 206.742** (Inscrição n. 49.0000.2023.007997-6); **- Lídia Maria Lopes Rodrigues Ribas OAB/MS 10.882** (Inscrição n. 49.0000.2023.008033-7); **- Luciani Coimbra de Carvalho OAB/SP 153.548-B** (Inscrição n. 49.0000.2023.008139-0),

- **Luiz Henrique Volpe Camargo OAB/MS 7.684** (Inscrição n. 49.0000.2023.008009-2);
- **Marcos Moreira de Carvalho OAB/SP 119.431** (Inscrição n. 49.0000.2023.007449-0);
- **Mário Luiz Delgado Régis OAB/SP 266.797** (Inscrição n. 49.0000.2023.008094-5); e
- **Verônica Abdalla Sterman OAB/SP 257.237** (Inscrição n. 49.0000.2023.008111-2). Na referida sessão extraordinária do Conselho Pleno serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, tratando-se de recursos interpostos em face do indeferimento de pedidos de inscrição formulados no Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2022.013331-0/COP, sob a relatoria do Conselheiro Federal Pedro Miranda de Oliveira (SC). **ORDEM DO DIA: 1) Recurso n. 49.0000.2023.007794-2/COP**. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). Edital n. 005/2023. Indeferimento de inscrição. Recurso. Recorrente: Alvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga OAB/SP 237.199. Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **2) Recurso n. 49.0000.2023.007973-0/COP**. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). Edital n. 005/2023. Indeferimento de inscrição. Recurso. Recorrente: Rodrigo Dalpiaz Dias OAB/MS 9.108. Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **3) Recurso n. 49.0000.2023.008007-6/COP**. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). Edital n. 005/2023. Indeferimento de inscrição. Recurso. Recorrente: Rita Maria Costa Dias Nolasco OAB/SP 155.370 (Advs: Luciano de Souza Godoy OAB/SP 258.957 e Ricardo Zamariola Junior OAB/SP 224.324). Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **4) Recurso n. 49.0000.2023.008035-1/COP**. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). Edital n. 005/2023. Indeferimento de inscrição. Recurso. Recorrente: Persio Redorat Egea OAB/SP 78.682. Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **5) Recurso n. 49.0000.2023.008109-9/COP**. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). Edital n. 005/2023. Indeferimento de inscrição. Recurso. Recorrente: Luiza Nagib OAB/SP 103.201. Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **6) Recurso n. 49.0000.2023.008129-3/COP**. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). Edital n. 005/2023. Indeferimento de inscrição. Recurso. Recorrente: Claudia Bossay Assumpção Fassa OAB/MS 7.670. Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Os(as) recorrentes(as) acima citados ficam também notificados(as) a comparecerem presencialmente à Sessão Extraordinária do Conselho Pleno ora convocada, para, na hipótese de provimento do respectivo recurso, realizarem a apresentação e participarem de eventual arguição na ocasião da formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF 3).

Brasília, 7 de novembro de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 2)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que tem competência sobre os territórios do Rio de Janeiro e Espírito Santo, em decorrência da posse do Desembargador Federal Messod Azulay Neto no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906 de 1994, c/c o item 10 do Edital n. 008/2023 de 31 de

julho de 2023, e com o § 2º do art. 8º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, **convoca** Sessão Extraordinária do Conselho Pleno a ser realizada no dia **doze de dezembro de dois mil e vinte e três**, a partir das **nove horas**, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para apresentação e eventual arguição dos(as) candidatos(as) e subsequente escolha daqueles que comporão a lista. **Ficam convocadas e convocados para o comparecimento presencial** na referida sessão as advogadas e os advogados a seguir: - **Alfredo Hilario de Souza OAB/RJ 84.458** (Inscrição n. 49.0000.2023.009272-2); - **Alessandra Balestieri OAB/RJ 178.717** (Inscrição n. 49.0000.2023.009843-3); - **Alexandre Nogueira Alves OAB/ES 7.030** (Inscrição n. 49.0000.2023.009842-5); - **Alexandre Zamprogno OAB/ES 7.364** (Inscrição n. 49.0000.2023.009876-6); - **Claudia Franco Correa OAB/RJ 67.471** (Inscrição n. 49.0000.2023.009657-0); - **Dalton Santos Morais OAB/ES 16.668** (Inscrição n. 49.0000.2023.009634-5); - **Eduardo Xible Salles Ramos OAB/ES 11.520** (Inscrição n. 49.0000.2023.009822-2); - **Gustavo Sampaio Telles Ferreira OAB/RJ 90.711** (Inscrição n. 49.0000.2023.009873-3); - **Juliana da Cunha Foch-Arigony OAB/RJ 120.585** (Inscrição n. 49.0000.2023.009875-8); - **Luciano Oliveira Aragão OAB/RJ 83.650** (Inscrição n. 49.0000.2023.008799-5); e - **Rafael Freitas de Lima OAB/RJ 140.402** (Inscrição n. 49.0000.2023.009886-3). Na referida sessão extraordinária do Conselho Pleno serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, tratando-se de recursos interpostos em face do indeferimento de pedidos de inscrição formulados no Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2023.000185-4/COP, sob a relatoria da Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE). **ORDEM DO DIA: 1) Recurso n. 49.0000.2023.009069-0/COP**. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 008/2023. Indeferimento de inscrição. Recurso. Recorrente: Cláudia Villela Leite Pinto OAB/RJ 164.226. Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **2) Recurso n. 49.0000.2023.009633-7/COP**. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 008/2023. Indeferimento de inscrição. Recurso. Recorrente: Thiago Cézar Ferreira Mascarenhas OAB/RJ 152.988. Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **3) Recurso n. 49.0000.2023.009788-5/COP**. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 008/2023. Indeferimento de inscrição. Recurso. Recorrente: Victor Hugo Gonçalves Pereira OAB/RJ 75.086. Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **4) Recurso n. 49.0000.2023.009877-4/COP**. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 008/2023. Indeferimento de inscrição. Recurso. Recorrente: Marcus Henrique Niebus Steele OAB/RJ 91.211. Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **5) Recurso n. 49.0000.2023.009884-9/COP**. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 008/2023. Indeferimento de inscrição. Recurso. Recorrente: Danielle Machado Aguiar de Vasconcelos Sá OAB/RJ 137.417. Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Os(as) recorrentes(as) acima citados ficam também notificados(as) a comparecerem presencialmente à Sessão Extraordinária do Conselho Pleno ora convocada, para, na hipótese de provimento do respectivo recurso, realizarem a apresentação e participarem de eventual arguição na ocasião da formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF 2).

Brasília, 9 de novembro de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1236, 27.11.2023, p. 4)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - ADITAMENTO

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que tem competência sobre os territórios do Rio de Janeiro e Espírito Santo, em decorrência da posse do Desembargador Federal Messod Azulay Neto no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em aditamento à convocação disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 10 de novembro de 2023, p. 2/3, **convoca** o advogado **Marcelo Marcondes Kozlowski OAB/RJ 95.274** (Inscrição n. 49.0000.2023.011211-2) e a advogada **Thaís Boia Marçal OAB/RJ 169.841** (Inscrição n. 49.0000.2023.011433-4) para o comparecimento presencial na Sessão Extraordinária do Conselho Pleno a ser realizada no dia **doze de dezembro de dois mil e vinte e três**, a partir das **nove horas**, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para apresentação e eventual arguição dos(as) candidatos(as) e subsequente escolha daqueles que comporão a lista.

Brasília, 24 de novembro de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1236, 27.11.2023, p. 5)

Impugnação n. 49.0000.2023.004485-0/COP.

Impugnantes (1): Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima OAB/AL 19.367 e Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas – SINPRO/AL (Presidente: Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima OAB/AL 19.367). Impugnante (2): Adriana Mangabeira Wanderley OAB/AL 5.064. Impugnado: Adriano Costa Avelino OAB/AL 4.415. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM).**DESPACHO**: Trata-se de impugnações formuladas em face do pedido de inscrição apresentado pelo advogado Adriano Costa Avelino OAB/AL 4.415, à vaga destinada à advocacia no Tribunal Superior do Trabalho em decorrência da aposentadoria do Ministro Emmanoel Pereira. Cumpre-me registrar, inicialmente, que o edital de inscritos foi disponibilizado no Diário Eletrônico da OAB de 17/07/2023, p. 1/2, com prazo para impugnação de 18 a 25/07/2023, sendo 05 (cinco) dias úteis nos termos do item 9.2 do Edital n. 002/2023 de 03 de abril de 2023. No dia 25 de julho de 2023, o advogado Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima OAB/AL 19.367 e o Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas – SINPRO/AL apresentaram, conjuntamente, a impugnação protocolada sob o n. 49.0000.2023.007423-0, com aditamento protocolado sob o n. 49.0000.2023.007528-3. Devidamente notificado para apresentação de defesa, o candidato apresentou sua manifestação (protocolo n. 49.0000.2023.007786-0). Ocorre que, no dia 11 de outubro do ano em curso, o advogado Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima OAB/AL 19.367 e o Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas – SINPRO/AL ofereceram, também conjuntamente, desistência da impugnação ora apresentada, sugerindo o consequente

arquivamento. Assim, com fundamento no art. 71, § 6º, do Regulamento Geral, acolho o pedido de desistência da impugnação formulada pelo advogado Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima OAB/AL 19.367 e pelo Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas – SINPRO/AL, submetendo a presente decisão ao Presidente do Conselho Federal da OAB. Prosseguindo, no dia 28 de julho de 2023, a advogada Adriana Mangabeira Wanderley OAB/AL 5.064 apresentou impugnação à inscrição do candidato Adriano Costa Avelino, todavia, de forma extemporânea, considerando o fim do prazo para impugnação no dia 25 de julho. De tal modo, sem adentrar ao mérito da impugnação, e com o mesmo fundamento do art. 71, § 6º, do Regulamento Geral da OAB, indefiro o processamento da impugnação apresentada pela advogada Adriana Mangabeira Wanderley OAB/AL 5.064 em razão de sua intempestividade, submetendo a presente decisão ao Presidente do Conselho Federal da OAB. Acolhido o presente despacho pelo Presidente, registre-se o candidato como apto para a participação na formação da lista sêxtupla constitucional destinada ao preenchimento da vaga da advocacia no Tribunal Superior do Trabalho em decorrência da aposentadoria do Ministro Emmanoel Pereira. Brasília, 7 de novembro de 2023. Jonny Cleuter Simões Mendonça, Relator. **DESPACHO:** Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM), adotando-o como razão de decidir, nos termos do art. 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Publique-se. Dê-se ciência. Brasília, 7 de novembro de 2023. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 5, n. 1224, 08.11.2023, p. 5).

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1236, 27.11.2023, p. 5)

Pedido de Inscrição n. 49.0000.2023.009657-0.

Requerente: Cláudia Franco Corrêa OAB/RJ 67.471. **DESPACHO**: Cuida-se o protocolo n. 49.0000.2023.012315-1 de pedido de renúncia de participação no processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), formulado pela advogada Cláudia Franco Corrêa OAB/RJ 67.471, concernente à inscrição em referência. Defiro o pedido, considerando tratar-se de participação voluntária, cujo interesse da advogada não mais persiste. Brasília, 24 de novembro de 2023. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 5, n. 1236, 27.11.2023, p. 5).

Órgão Especial

SÚMULA
(DEOAB, a. 5, n. 1234, 23.11.2023, p. 1)

SÚMULA N. 19/2023/OEP

O Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições conferidas no art. 86 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição de súmula n. 49.0000.2022.011618-9/OEP, decidiu, por unanimidade, editar a Súmula n. 19/2023/OEP, com o seguinte enunciado, aprovado na sessão ordinária do dia 14 de novembro de 2023: *"TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. I. É cabível a conversão do processo em diligência, de*

ofício, para oferecimento de TAC aos processos iniciados antes da entrada em vigor do provimento n. 200/2020 deste Conselho Federal, e, caso não oferecido de ofício pelo relator, cabe ao interessado requerê-lo até o trânsito em julgado, sob pena de preclusão. II. Aos processos disciplinares iniciados a partir da entrada em vigor do Provimento n. 200/2020, caso não oferecido o TAC de ofício pela OAB, compete ao interessado requerê-lo enquanto o processo tramita na primeira instância de julgamento, sob pena de preclusão.". Brasília, 14 de novembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Campo, Presidente em exercício do Órgão Especial. Helcinkia Alburquerque dos Santos, Relatora.

Brasília, 22 de novembro de 2023.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 5, n. 1234, 23.11.2023, p. 1-8)

RECURSO N. 49.0000.2018.010320-7/OEP – Embargos de Declaração.

Embargante/Recorrente: J.O.G.S. (Advogados: João Paulo Ungarelli OAB/GO 19768, José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18099, Karinne Fernanda Nunes Moura Wernik OAB/DF 52520, Rodrigo Studart Wernik OAB/DF 55584 e OAB/GO 59970). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG). **Ementa n. 152/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Pretensão à rediscussão do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Inadequação da utilização de embargos de declaração como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 19 de setembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sergio Murilo Diniz Braga, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1234, 23.11.2023, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2018.012330-3/OEP – Embargos de Declaração.

Embargante/Recorrente: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560, OAB/PR 69819, OAB/MS 17992-A e OAB/AM 17992). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). **Ementa n. 153/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Inadequação da utilização de embargos de declaração como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 108, do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 19 de setembro de 2023. Elton Jose Assis, Presidente em exercício. Marco Barros Méro Júnior, Relator *ad hoc.* (DEOAB, a. 5, n. 1234, 23.11.2023, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2019.001996-8/OEP.

Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16092, OAB/RS 56396A, OAB/MG 207909, OAB/SP 456581 e OAB/RJ 236886). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). **Ementa n. 154/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 19 de setembro de 2023. Elton Jose Assis, Presidente em exercício. Marcos Barros Mero Junior, Relator *ad hoc.* (DEOAB, a. 5, n. 1234, 23.11.2023, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2019.013327-8/OEP – Embargos de Declaração.

Embargante/Recorrente: C.S. de A.R. (Advogados: Caren Silvana de Almeida Ribeiro OAB/GO 20882, Mario Halle Detare Alcofra OAB/GO 53843, Ronivan Peixoto de Morais Júnior OAB/GO 17752). Embargado/Recorrido: Luiz Antonio Sousa - Representante legal: Joelma de Oliveira Guedes. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado2: Christian Cavalcanti Sousa. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Cavalcanti Cabral (PB). **Ementa n. 155/2023/OEP.** Embargos de declaração. Ausência de contradição no acórdão embargado. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Inadequação da utilização de embargos de declaração como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 19 de setembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1234, 23.11.2023, p. 2)

RECURSO N. 16.0000.2020.000038-3/OEP.

Recorrente: F.A.F. (Advogado: Fabio Aparecido Franz OAB/PR 24209). Recorrido: Rosimar Aparecida Bittencourt. Interessado: G.P. de M. Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator p/acórdão: Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). **Ementa n. 156/2023/OEP**. RECURSO. LOCUPLETAMENTO. INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. PRESCRIÇÃO EX OFFICIO. 1. O adjetivo "ampla" que precede ao substantivo "defesa", contidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e no art. 73, § 1º, da Lei n. 8.906/1994, significa que no processo legal administrativo a defesa deve ser exercida de forma extensa, vasta, abrangente, irrestrita, integral, completa, plena, isto é, sem limitações que dificulte ou impeça a utilização dos meios e recursos a ela inerentes. 2. Se o instrutor do feito originário determinou a notificação da defesa para lhe garantir a produção da prova oral, não poderia ter ele próprio (instrutor), ao final procedimento de primeira instância, contraditoriamente, se restringir a negar tal direito ao singelo e genérico fundamento de

que "seria irrelevante para o deslinde desta representação", de modo a não superar a amplitude jurídica garantida à defesa pelos retrocitados dispositivos constitucional e legal. 3. Recurso conhecido e provido para anular o feito originário desde a defesa prévia. 4. Em consequência da anulação decretada, há de ser declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva ex officio, nos termos do art. 43, da Lei n. 8.906/1994, c/c art. 61, do Código de Processo Penal, visto que, anulados os atos processuais desde a fase de instrução, a última causa válida de interrupção do curso da prescrição quinquenal passa a ser a notificação inicial para a defesa prévia, realizada há mais de 5 anos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 19 de setembro de 2023. Elton Jose Assis, Presidente em exercício. Roberto Serra da Silva Maia, Relator p/acórdão. (DEOAB, a. 5, n. 1234, 23.11.2023, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2020.001441-4/OEP.

Recorrente: R.M.A. (Advogado(s): Bárbara Gomes Navas da Franca OAB/SP 328846 e OAB/RJ 239162, Bruno Henrique Sasso OAB/SP 406717, Candido da Silva Dinamarco OAB/SP 102090, OAB/PE 43560, OAB/RJ 215881, OAB/MA 23108-A, OAB/BA 65114 e OAB/PR 108921, Caroline Narvaez Leite OAB/SP 334493, Clarisse Frechiani Lara Leite OAB/SP 206916, Danielle Souza Vilares OAB/SP 425941, Giovanna Filippi Del Nero OAB/SP 330731, Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Paulo Rodrigo Paleari OAB/SP 330156, Rafaella Ferreira de Faria OAB/SP 448639, Rogério Martins Alcalay OAB/SP 215075). Recorrido: J.C.C. (Advogado: Jose Carlos Campese OAB/SP 42788). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora p/acórdão: Conselheira Federal Maria Dionne de Araujo Felipe (DF). **Ementa n. 157/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Quórum de julgamento. Artigo 108, §, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de convocação de Conselheiros Suplentes integrantes de outra Câmara Recursal. Ausência de comprovação. Entendimento com a parte adversa sem ciência do advogado contrário (EAOAB. Art. 34, VIII). Infração disciplinar configurada. Dosimetria. Ausência de comprovação da reincidência. Redução da pena aplicada. Recurso parcialmente provido. 1) A alegação de nulidade do julgamento realizado pelo Conselho Seccional da OAB/SP, em razão de suposta convocação de Conselheiros que não integravam o órgão julgador, resta fundada exclusivamente na ficha de votação constante dos autos, a qual, além de não ser um documento oficial, pode estar desatualizada ou mesmo ser objeto de rasura, impondo-se o ônus da prova à parte que alega, impedindo-se por essa razão, a análise da tese jurídica arguida. Nulidade rejeitada por ausência de prova efetiva da matéria jurídica constante da tese jurídica aventada – violação ao artigo 108, §, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. 2) Quanto ao mérito, o artigo 34, inciso VIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, tipifica como infração disciplinar a conduta de estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização de seu cliente ou ciência do advogado da parte contrária. Assim, como no caso dos autos, havendo acordo com a parte contraria sem ciência do seu advogado, resta configurada a infração disciplinar. 3) Quanto à dosimetria dou parcial provimento ao recurso, tendo em vista que a majoração disciplinar se deu por alegada reincidência na prática infracional, que não está comprovada nos autos. A ausência de relatório de antecedentes desnatura a sua fundamentação, por ausência de comprovação do alegado. 4) Recurso parcialmente provido para aplicar a pena de censura. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto divergente da Conselheira

Federal Maria Dionne de Araújo Felipe (DF). Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 19 de setembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Maria Dionne de Araújo Felipe, Relatora p/acórdão. (DEOAB, a. 5, n. 1234, 23.11.2023, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2021.004968-8/OEP – Embargos de declaração

Embargante/Recorrente: C.A.F. (Advogado: Carlos Antonio de Freitas OAB/MG 43992). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **Ementa n. 158/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Pretensão à rediscussão do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Inadequação da utilização de embargos de declaração como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Orientação Interpretativa referente ao artigo 141 do Regulamento Geral, firmando posicionamento de que, nos casos de recurso voluntário contra a decisão monocrática do Presidente, que acolheu o despacho da relatoria indicando o indeferimento liminar do recurso (art. 140, RG), a distribuição do novo recurso será feita por prevenção ao relator da decisão originária. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 19 de setembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1234, 23.11.2023, p. 4)

CONSULTA N. 49.0000.2022.008043-1/OEP.

Consulente: Isadora Ortiz de Camargo. Assunto: Consulta. Legitimidade/regulação do uso do Metaverso na advocacia. Relator: Conselheiro Federal Tadeu de Pina Jayme (RR**). Ementa n. 159/2023/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Postura da OAB frente à legitimidade/regulação do uso do Metaverso pela advocacia. Lícita e possível a presença da advocacia em ambientes virtuais como o Metaverso. Respeitados os preceitos éticos e as limitações impostas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e o Provimento n. 205/2021. Obrigatoriedade da identificação do(a) advogado(a) e da sociedade de advogados. Vedada a captação de clientela ou mercantilização da profissão ou emprego excessivo de recursos financeiros. Não há impedimento na utilização e criação de avatares em ambientes virtuais, desde que não seja suprimida a imagem profissional, o poder decisório e as responsabilidades do(a) advogado(a), mediante uso de imagens sóbrias e condizentes coma dignidade da profissão. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder a consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de setembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Tadeu de Pina Jayme, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1234, 23.11.2023, p. 4)

CONSULTA N. 49.0000.2020.004884-0/OEP.

Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná - Cássio Telles (Gestão 2019/2021). Assunto: Consulta. Possível impedimento ao Conselho Seccional em disciplinar a escolha de membros de Tribunais Administrativos, representantes da OAB. Possível aplicação do artigo 7º, do Provimento 102/2004. Relator: Conselheiro Federal Marcos Barros Méro Júnior (AL). **Ementa n. 160/2023/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Possível impedimento ao Conselho Seccional em disciplinar a escolha de membros de Tribunais Administrativos, representantes da OAB. Possível aplicação do artigo 7º,

do Provimento 102/2004. Consulta conhecida. Não há impedimento em o Conselho Seccional disciplinar a escolha dos membros do Tribunais Administrativos, aplicando-se os impedimentos do artigo 7º e seus parágrafos, nos termos do Provimento n. 102/2004 deste Conselho Federal, já que por não ser uma previsão específica, se faz genérica, assim tal previsão trata dos impedimentos nos Tribunais Judiciários e nos Tribunais Administrativos. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1234, 23.11.2023, p. 4).

CONSULTA N. 49.0000.2020.008414-0/OEP.

Consulente: Rosemeire Costa OAB/SP 158.602. Assunto: Consulta. Interpretação do art. 10, § 2º da Lei nº 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB. Inscrição suplementar. Obrigatoriedade. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **Ementa n. 161/2023/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Interpretação do art. 10, § 2º da Lei nº 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB. Inscrição suplementar. Impossibilidade de conhecimento, uma vez que se trata de caso concreto e não consulta em tese. Ausência do requisito do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Arquivamento. Consulta não respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1234, 23.11.2023, p. 5).

CONSULTA N. 16.0000.2021.000261-3/OEP.

Consulente: Juliana Ribeiro OAB/PR 47978. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Assunto: Consulta. Aplicabilidade e extensão do art. 48 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). **Ementa n. 162/2023/OEP**. Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Aplicabilidade e extensão do art. 48 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Consulta conhecida. O reconhecimento de serviço público relevante se limita àqueles elencados no artigo 48 do EAOAB, de modo que não se estende a outros que não os previstos na lei ou normas desta OAB. Competência interpretativa deste Órgão Especial. A cerificação se dá através de certidão emitida pelo Sistema OAB, sobre a contagem de tempo de serviço público para efeito de aposentadoria ou disponibilidade funcional, sem a incumbência de efetuar eventuais recolhimentos, a título de contribuição previdenciária, nos termos da Consulta n. 49.0000.2016.010147-2/OEP e Consulta 0013/2004/OEP. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc.* (DEOAB, a. 5, n. 1234, 23.11.2023, p. 5).

CONSULTA N. 49.0000.2021.000611-2/OEP.

Consulente: Maria Lucia Germano Titton - Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria Regional - TRF da 4ª Região. Assunto: Consulta. Advogado licenciado por exercício de atividade incompatível. Possibilidade de consulta processual no Sistema Eproc. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). Relator p/ acórdão: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos. **Ementa n. 163/2023/OEP.** CONSULTA. ACESSO A SISTEMA

ELETRÔNICO POR ADVOGADO LICENCIADO. O advogado licenciado, nos termos da lei 8.906/94, não pode praticar nenhum ato privativo da advocacia, previsto no art. 1° da mesma lei, devendo ser tratado processualmente, inclusive nos feitos eletrônicos, como todo cidadão. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em responder à consulta, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Brasília, 24 de outubro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator p/ acórdão. (DEOAB, a. 5, n. 1234, 23.11.2023, p. 5).

CONSULTA N. 49.0000.2021.001866-2/OEP.

Consulente: Luciano de Paula Cardoso Queiroz OAB/GO 27.246. Assunto: Consulta. Aplicação da prescrição prevista no art. 43, §1° da Lei n. 8906/94, aos Processos Disciplinares de Exclusão. Relator: Conselheiro Federal Adwardys de Barros Vinhal (TO). **Ementa n. 164/2023/OEP**. Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Aplicação da prescrição prevista no art. 43, §1° da Lei n. 8906/94, aos processos disciplinares de exclusão. Consulta conhecida. A prescrição intercorrente que trata o artigo 43, §1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, é aplicável aos processos de exclusão previsto no artigo 38, inciso I, do EAOAB. verificada a prescrição intercorrente em processo de exclusão nos termos do artigo 38, inciso I, do EAOAB, essa deve ser declarada e determinado o arquivamento do processo, de ofício ou a requerimento do interessado. O mesmo não ocorre com os outros 3 (três) processos de suspensão, que poderão ser contabilizados para constituir o requisito objetivo das três condenações anteriores para instrução de novo processo de exclusão, respeitada a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43, do EAOAB, considerando o trânsito em julgado da terceira condenação disciplinar à sanção de suspensão do exercício profissional. Quanto aos registros nos assentamentos do inscrito, não há qualquer previsão de retirada destes, nos termos do artigo 41 do EAOAB, é autorizado ao que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, em 1 (um) ano após seu cumprimento, a reabilitação, frente a provas efetivas de bom comportamento. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1234, 23.11.2023, p. 6).

CONSULTA N. 49.0000.2021.002446-0/OEP.

Consulente: Fernanda Balen Susin OAB/RS 105.869. Assunto: Consulta. Possibilidade de sociedade empresarial com finalidade de serviços advocatícios ser enquadrada nos termos do § 1º, artigo 1º do Provimento 196/2020. Relatora: Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA). **Ementa n. 165/2023/OEP**. Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB Possibilidade de sociedade empresarial com finalidade de serviços advocatícios ser enquadrada nos termos do § 1º, artigo 1º do Provimento 196/2020. Ausência do requisito do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Arquivamento. Consulta não respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto da relatora. Brasília, 24 de outubro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Cristina Silvia Alves Lourenco, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1234, 23.11.2023, p. 6).

CONSULTA N. 49.0000.2021.008348-7/OEP.

Consulente: Idelma Simoes Fonseca Macedo OAB/MG 152.241. Assunto: Consulta. Esclarecimento quanto ao limite do uso coletivo das instalações dos espaços da OAB destinado ao uso coletivo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB). **Ementa n. 166/2023/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Esclarecimento quanto ao limite do uso coletivo das instalações dos espaços da OAB destinado ao uso coletivo. Consulta conhecida. Sala dos Advogados. Não pode o advogado usar na sua procuração particular o endereço das instalações de uso coletivos a todos os advogados, ou seja, as Salas dos Advogados, por se tratar de um espaço público e de uso compartilhado, o que não se confunde com o conceito de domicílio profissional. Não pode o advogado informar como domicílio profissional, afim de receber citação ou intimação de Órgãos Judiciais, as Salas dos Advogados, pois tais espaços tem por finalidade o uso do espaço público de forma compartilhada por toda classe de advogados. Não há previsão de sanção disciplinar que venha a punir o advogado que faça o uso indevido das Salas dos Advogados, sendo certo que se desse mal uso houver a constatação de má-fé ou prejuízo as partes envolvidas, que configure alguma das infrações disciplinares do artigo 34, do EAOAB, ou ainda, do CED, deve ser o advogado representado e responsabilizado nos termos da lei, no que couber. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1234, 23.11.2023, p. 6).

CONSULTA N. 16.0000.2022.000177-0/OEP.

Consulente(s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representante legal: Roberta Santiago Sarmento - Secretária-geral Adjunta e Presidente da Câmara de Seleção da OAB/PR. Assunto: Consulta. Existência de impedimento ou incompatibilidade da função de leiloeiro para com o exercício da advocacia. Relator(a): Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA). Pedido de vista: Conselheiro Federal Shaymmon Emanoel R.de Moura Sousa (PI). Vista Coletiva. **Ementa n. 167/2023/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Existência de impedimento ou incompatibilidade da função de leiloeiro para com o exercício da advocacia. Cargo de Leiloeiro Oficial. I - É legítima restrição legislativa ao exercício profissional quando indispensável à viabilização da proteção de bens jurídicos de interesse público igualmente resguardados pela própria Constituição, de que são exemplos a segurança, a saúde, a ordem pública, a incolumidade individual e patrimonial. Dada a relevância das atribuições de leiloeiros, relacionadas à administração da hasta pública e à alienação dos bens de terceiros, visam a coibir conflitos de interesse, ou seja, a garantir a atuação profissional proba, livre de ingerências que possam comprometer o desempenho de suas funções; II - Aplicação do conteúdo vinculante da resposta à Consulta n. (processo n. 49.0000.2013.004115-5/OEP). Atividade de leiloeiro oficial, credenciamento ao poder judiciário, necessidade, determinação da Resolução n. 236 de 13/07/2016 do CNJ, que exige, para o exercício da função de leiloeiros judiciais, o credenciamento perante os respectivos órgãos judiciários. III – Atribuições de natureza, direta ou indiretamente, vinculadas à Poder Judiciário. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. O artigo art. 28, IV c/c inciso V, art. 8º, da Lei 8.906, torna incompatível o exercício da advocacia aos ocupantes de Cargo de Leiloeiro Oficial, quando credenciado junto ao poder judiciário. IV - A correta interpretação do termo "vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário" inclui o exercício de atividades de auxiliares do Poder Judiciário e Ministério Público, consoante precedentes desta Primeira Câmara e do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5235/DF. V - As atividades de auxiliares do Poder Judiciário também se enquadram no artigo 28, inciso IV, pois a incompatibilidade se estende àqueles que, ainda que indiretamente, estão vinculados ao exercício de cargos ou funções vinculadas ao Poder Judiciário. VI -Atividade de leiloeiro oficial, não credenciados, perante algum órgão do Poder Judiciário, a este não se aplica o disposto no art. 28, IV, razão pela qual, deve-se proceder o deferimento da inscrição, com a anotação de impedimento previsto no art. 30, I da lei 8.906 e de atuarem em causas que haja um vínculo efetivo em relação a suas atividades,

tais como falimentares, liquidação e execução judicial, nas quais se verifica manifesto conflito entre as atividades, nos termos da STF - ADPF: 419 DF, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 15/12/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 08/02/2021). Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em responder à consulta, nos termos do voto divergente do Conselho Federal Shaymmon Emanoel R. de Moura Sousa (PI). Brasília, 24 de outubro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Shaymmon Emanoel R.de Moura Sousa, Relator p/ acórdão. (DEOAB, a. 5, n. 1234, 23.11.2023, p. 7).

CONSULTA N. 49.0000.2020.005959-1/OEP

Consulente: Igor Giraldi Faria OAB/MT 7.245/O. Assunto: Consulta. Possibilidade de infração ética aos artigos 28 ao 34 do Código de Ética e Disciplina da OAB, a advogado que utiliza-se da plataforma Google Ads, anunciando seu nome, áreas de atuação, endereço, telefone e site, mediante contraprestação financeira. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE) **Ementa n. 168/2023/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Esclarecimentos quanto "existência ou não, em tese, de infração ético disciplinar, nos termos dos artigos 28 ao 34 do CED, cometida por advogado que se utiliza, moderadamente, da plataforma Google Ads, anunciando seu nome, áreas de atuação, endereço, telefone e site, mediante contraprestação financeira.". Consulta conhecida. Não há cometimento de infração disciplinar pelo advogado(a) que se utiliza da plataforma Google Ads, com intuito de tornar público seu perfil profissional e as informações atinentes ao exercício profissional, respeitados os limites impostos pelo Provimento n. 205/2021 e o Código de Ética e Disciplina. Verificada violação às normas éticas de publicidade da advocacia, por meio da publicidade imoderada e a angariação de causas, deve o advogado responder nos termos do art. 34, IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 14 de novembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1234, 23.11.2023, p. 8).

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1224, 08.11.2023, p. 6)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2023.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no doze de dezembro de dois mil e vinte e três, a partir das quinze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1) **Recurso n. 49.0000.2017.005844-9/OEP – Embargos de Declaração**. Embargante/Recorrente: M.I.G. (Advogado: Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embargado/Recorrido: J.M.S. (Advogada: Lucia Aparecida Tercete OAB/SP 218461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG). 2) **Recurso n. 49.0000.2018.007007-9/OEP**. Recorrente: Leandro Bottazzo Guimarães OAB/SP 213238. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). 3) **Recurso n. 49.0000.2018.008155-7/OEP – Embargos de**

Declaração. Embargante/Recorrente: M.I.G. (Advogados: Cristiane Lourenço Galassi OAB/SP 180129, Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Recorrido/Embargado: Damiana Agostinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). 4) **Recurso n. 49.0000.2019.006025-2/OEP**. Recorrente: M.V.S. (Advogada: Mirian Vieira da Silva OAB/MG 47096). Recorridos: F.C.A. (Advogada: Clara Muniz Gomes OAB/RJ 177463). C.C.A.C. (Advogada: Clara Muniz Gomes OAB/RJ 177463). C.C.A. (Advogado: Clara Muniz Gomes OAB/RJ 177463). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). 5) **Recurso n. 49.0000.2019.006449-1/OEP**. Recorrente: J.C.L.S. (Advogado: José Carlos Lopes da Silva OAB/RJ 117414). Recorrido: S.J.S. (Advogado: Eldor Evangelista Ferreira OAB/RJ 139241). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA). 6) **Recurso n. 49.0000.2019.011900-3/OEP**. Recorrente: O.F.F. (Advogado: Osmar Ferreira Fontes OAB/SP 143078). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Lucio Fabio Nascimento Freitas (SE). 7) **Recurso n. 16.0000.2020.000064-2/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante/Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Embargado/Recorrido: B.R.S. (Advogado: Malver Germano de Paula OAB/PR 11364). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). 8) **Recurso n. 07.0000.2021.002205-0/OEP**. Recorrente: Presidente do Conselho Federal da OAB - Representante legal: José Alberto Simonetti - Gestão 2022/2024. Recorrido: L. F. P. da C. (Advogado: Eduardo Rodrigues da Cruz Barbosa OAB/DF 37956). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: A.B.A.P. (Advogado: Luiz Gustavo Pereira da Cunha OAB/RJ 137677, OAB/DF 28328 e OAB/SP 462972, Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro OAB/DF 15536 e OAB/RJ 226571). Relator(a): Conselheiro Federal Tadeu de Pina Jayme (RR). 9) **Recurso n. 49.0000.2021.003326-6/OEP**. Recorrente: C.E.B.M. (Advogado: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116169 e OAB/MG 1338A, Lourival de Paula Coutinho OAB/MG 32765 e OAB/SP 303447). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). 10) **Recurso n. 25.0000.2021.000085-1/OEP**. Recorrente: C.L.N. (Advogado: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (PI). 11) **Consulta n. 49.0000.2021.003953-8/OEP**. Assunto: Consulta. Interpretação dos artigos 1º, inciso II; Artigo 3º, §2º; artigo 34, inciso V da Lei 8906/94. Atividades privativas da advocacia; consultoria, assessoria. Possível infração ética. Consulente(s): Marilene de Carvalho OAB/MG 163105. Relator(a): Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). 12) **Consulta n. 49.0000.2021.004110-4/OEP**. Assunto: Consulta. Incompatibilidade/impedimento do cargo de Leiloeiro para o exercício da advocacia. Consulente: Ricardo Alves Bento OAB/SP 134587. Relator(a): Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA). 13) **Consulta n. 49.0000.2022.010239-4/OEP**. Assunto: Consulta. Interpretação do § 2º do art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como dos §§ 3º e 4º do art. 5º do Provimento n. 178/2017, em detrimento do art. 49 do Regimento Interno da EBSERH, atualmente renumerado para art. 52, no que concerne à necessidade ou não de inscrição suplementar por parte dos Advogados Públicos que atuem em Estado da Federação diverso. Consulente: Leonardo Lage da Silva OAB/ES 16142. Interessado: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Representante legal: Ademar Arthur Chioro dos Reis - Presidente (Advogados: Ana Carolina de Araújo Medeiros OAB/RN 11300, Bruna Leticia Teixeira

Ibiapina Chaves OAB/PI 7964 e OAB/DF 47067, Larissa Lobo Ramos OAB/BA 38384, Paula Cecilia Rodrigues de Souza OAB/MG 205663, Thiago Lopes Cardoso Campos OAB/BA 23824 e OAB/DF 53265). Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB). 14) **Consulta n. 49.0000.2023.000604-1/OEP**. Assunto: Consulta. Interpretação ao art. 4º do Provimento n. 102/2004. Possibilidade do termo "correspondência registrada" ser interpretado como sinônimo de formalizar o pedido através de e-mail institucional. Consulente(s): Conselho Seccional da OAB/Pará - Representante legal: Eduardo Imbiriba de Castro - Presidente da OAB/PA - Gestão 2022/2024 Relator(a): Conselheiro Federal Jose Augusto Araujo de Noronha (PR). 15) **Consulta n. 49.0000.2023.004858-6/OEP**. Assunto: Consulta. Possibilidade de participação de Dirigentes de Subseção nos julgamentos dos processos disciplinares perante o Conselho Seccional. Consulente(s): Gabinete da Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Representante legal: Guilherme Magri de Carvalho – Presidente. Relator(a): Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). Obs 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2023.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1225, 09.11.2023, p. 1-2)

RECURSO N. 49.0000.2016.011930-2/OEP.

Recorrente: A.A (Advogado: Alexandre Azzem OAB/SP 125.612). Recorrido: B.B. do B. S.A. Representante Legal: R.M dos S. e A.F.L.D. (advogado: Nelson Wilians Fratoni RODRIGUES OAB/SP 128341, OAB/RJ 136118, OAB/ES 15111, OAB/AP 1551-A, OAB/SE 484A, OAB/MS 13043-A, OAB/PR 30916, OAB/PA 15201-A, OAB/MG 107878, OAB/MA 9348-A, OAB/AL 9395A, OAB/AM A598, OAB/BA 24290, OAB/RS 80025A, OAB/RR 372-A, OAB/DF 25136, OAB/PI 8202, OAB/CE 16599-A, OAB/SC 23729, OAB/AC 3600, OAB/GO 27024, OAB/PE 00922, OAB/TO 4.923-A, OAB/MT 11065/A, OAB/RN 725-A, OAB/PB 128341-A e OAB/RO 4875). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: Considerando os termos da decisão de fls. 973/976 – PDF (ID#6026850), que determina que qualquer manifestação recebida após sua publicação seja remetida diretamente à origem, tendo em vista o esgotamento de instâncias nesse Conselho Federal, e o trânsito em julgado, determino o imediato encaminhamento do protocolo n. 49.0000.2023.010325-0 ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para adoção das providências que julgar cabíveis. Publique-se. Brasília, 16 de outubro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. (DEOAB, a. 5, n. 1225, 09.11.2023, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2018.006759-5/OEP.

Recorrente: R.R. dos S. (Advogado: Reginaldo Silva dos Santos OAB/SP 131218). Recorrido: Victor Hugo dos Santos e Tatiana Aparecida dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro

Barreto (SE). **DECISÃO.** Em síntese, o advogado Dr. R S. dos S. interpõe RECURSO em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que não conheceu do recurso por ele interposto, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 282/287 dos autos digitais, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB (disponibilizado o acórdão no DEOAB n. 1146, de 18/07/2023). Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais e jurídicos. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado da remessa à origem, também pelo Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 10 de outubro de 2023. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1225, 09.11.2023, p. 1)

RECURSO N. 07.0000.2017.012056-2/OEP.

Recorrente: C.R. de O. (Advogado: Ronyeverton Santos Gomes OAB/SE 13882). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO. Trata-se de recurso interposto em face da decisão da Primeira Câmara deste Conselho Federal que, por unanimidade, indeferiu o recurso do recorrente, mantendo assim o cancelamento de sua inscrição nos quadros da OAB. O Recorrente em seu recurso cita que houve uma série de irregularidade na Ação de Interdição movida contra a sua pessoa, com tramitação na 4ª Vara de Família do TJDFT, PJe n° 0736912-03.2021.8.07.0016, porém apesar das alegações de irregularidade e da informação de que a referida ação foi julgada improcedente, não há a juntada do referido documento. Assim, determino a notificação do recorrente para que apresente a sentença proferida naqueles autos, bem como o andamento da ação, e se for o caso a juntada da certidão do trânsito em julgado, pelo prazo Regulamentar de 15 (quinze) dias. Retire-se de pauta e notifique-se via publicação no DEOAB. Brasília, 8 de novembro de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1225, 09.11.2023, p. 2)

Primeira Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 5, n. 1220, 01.11.2023, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

(01) Recurso n. 24.0000.2022.000109-5/PCA. Recorrente(s): Sabrina Pereira. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1224, 08.11.2023, p. 8)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2023.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em **Sessão Ordinária** a ser realizada no dia **doze de dezembro de dois mil e vinte e três**, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **(01) Recurso n. 07.0000.2021.006673-3/PCA**. Recorrente(s): MARCELO NEVES ALMEIDA OAB/DF 69416 (Advogado(s): Cristiano de Freitas Fernandes OAB/DF 13455, OAB/BA 36795 e OAB/RJ 213112, Erica Bonfim Kassem Fares OAB/DF 37848, Ester Paulino da Cruz OAB/DF 67212.) Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Andrea Flores (MS). **(02) Recurso n. 10.0000.2021.006761-2/PCA.** Recorrente(s): S.H.A. (Advogado(s): Jurandy Silva OAB/MA 12436.) Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP). **(03) Recurso n. 16.0000.2022.000162-6/PCA.** Recorrente(s): C.M.M. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL). **(04) Recurso n. 19.0000.2022.000045-5/PCA**. Recorrente(s): ALAN FRANCISCO MACHADO OAB/RJ 211205. Recorrido(a/s): Luciano Bandeira Arantes - Presidente OAB/Rio de janeiro. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **(05) Recurso n. 07.0000.2022.007337-8/PCA.** Recorrente(s): Rodrigo Lima Barbosa (Advogado(s): Ana Carolina Dias Malta OAB/DF 42875, Eder Machado Leite OAB/DF 20955, Gabriela Branco da Silva OAB/DF 44330, Izabela Cristina Lotti Gomes OAB/DF 49759, Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802 e OAB/GO 60254.) Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). **(06) Representação n. 16.0000.2023.000002-9/PCA.** Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado(a/s): OLAVO HENRIQUE FERENSHITZ NOGUEIRA OAB/MS 26895. Relator(a): Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negrao (MT).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1227, 13.11.2023, p. 2)

SESSÃO DE DEZEMBRO/2023 - RETIFICAÇÃO

Na publicação CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 08 de novembro de 2023, p. 8, em virtude de alteração quanto ao horário da sessão, onde se lê:

"A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de dezembro de dois mil vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor d Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939 para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes da pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **(01) Recurso n. 07.0000.2021.006673-3/PCA**. Recorrente(s): MARCELO NEVES ALMEIDA OAB/DF 69416 (Advogado(s): Cristiano de Freitas Fernandes OAB/DF 13455, OAB/BA 36795 e OAB/RJ 213112, Erica Bonfim Kassem Fares OAB/DF 37848, Ester Paulino da Cruz OAB/DF 67212.) Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Andrea Flores (MS). **(02) Recurso n. 10.0000.2021.006761-2/PCA.** Recorrente(s): S.H.A. (Advogado(s): Jurandy Silva OAB/MA 12436.) Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP). **(03) Recurso n. 16.0000.2022.000162-6/PCA.** Recorrente(s): C.M.M. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL). **(04) Recurso n. 19.0000.2022.000045-5/PCA**. Recorrente(s): ALAN FRANCISCO MACHADO OAB/RJ 211205. Recorrido(a/s): Luciano Bandeira Arantes - Presidente OAB/Rio de janeiro. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **(05) Recurso n. 07.0000.2022.007337-8/PCA.** Recorrente(s): Rodrigo Lima Barbosa (Advogado(s): Ana Carolina Dias Malta OAB/DF 42875, Eder Machado Leite OAB/DF 20955, Gabriela Branco da Silva OAB/DF 44330, Izabela Cristina Lotti Gomes OAB/DF 49759, Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802 e OAB/GO 60254.) Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). **(06) Representação n. 16.0000.2023.000002-9/PCA.** Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado(a/s): OLAVO HENRIQUE FERENSHITZ NOGUEIRA OAB/MS 26895. Relator(a): Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negrao (MT). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico pca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do process e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação."

Leia-se:

"A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de dezembro de dois mil vinte e três, a partir das **quatorze horas**, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor d Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939 para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes da pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **(01) Recurso n. 07.0000.2021.006673-3/PCA**. Recorrente(s): MARCELO NEVES ALMEIDA OAB/DF 69416 (Advogado(s): Cristiano de Freitas Fernandes OAB/DF 13455, OAB/BA 36795 e OAB/RJ 213112, Erica Bonfim Kassem Fares OAB/DF 37848, Ester Paulino da Cruz OAB/DF 67212.) Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Andrea Flores (MS). **(02) Recurso n. 10.0000.2021.006761-2/PCA.** Recorrente(s): S.H.A. (Advogado(s): Jurandy Silva OAB/MA 12436.) Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP). **(03) Recurso n. 16.0000.2022.000162-6/PCA.** Recorrente(s): C.M.M. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL). **(04) Recurso n. 19.0000.2022.000045-5/PCA**. Recorrente(s): ALAN FRANCISCO MACHADO OAB/RJ 211205. Recorrido(a/s): Luciano Bandeira Arantes - Presidente OAB/Rio de janeiro. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **(05) Recurso n. 07.0000.2022.007337-8/PCA.** Recorrente(s): Rodrigo Lima Barbosa (Advogado(s): Ana Carolina Dias Malta OAB/DF 42875, Eder Machado Leite OAB/DF 20955, Gabriela Branco da Silva OAB/DF 44330, Izabela Cristina Lotti Gomes OAB/DF 49759, Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802 e OAB/GO 60254.) Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). **(06) Representação n. 16.0000.2023.000002-9/PCA.** Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado(a/s): OLAVO HENRIQUE FERENSHITZ NOGUEIRA OAB/MS 26895. Relator(a): Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negrao (MT). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico pca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação."

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 24)

.

RECURSO N. 16.0000.2023.000021-5/PCA

Recorrente(s): L.M.L. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Ricardo da Cunha Costa (AM). DESPACHO: "Vistos. Em 17/10/2023 o recorrente apresentou pedido de desistência do Recurso interposto, protocolado sob o nº 49.0000.2023.010815-0. Nesse sentido, tendo em vista a existência de pedido de desistência, não

há interesse no julgamento do recurso, de modo que, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, homologo a desistência pretendida. Após acolhimento pela Presidente da Primeira Câmara, publique-se e encaminhe-se de imediato a referida Seccional de origem". Brasília, 31 de outubro de 2023. RICARDO DA CUNHA COSTA, Relator. DESPACHO: "Acolho o r. despacho de 31/10/23, proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Ricardo da Cunha Costa (AM). Publique-se. Brasília, 31 de outubro de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 24)

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1233, 22.11.2023, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2023.013301-4/PCA

Recorrente(s): Fernando Monteiro de Barros de Souza Almeida OAB/SP 166867. (Advogados: MARTIM FRANCISCO MARQUES MACHADO - OAB/SP 134007 e JULIA FONTES ABRAMOF FERRAZ GONÇALVES - OAB/SP 404272). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa (AC). DESPACHO: "Vistos. Em 10/10/2023 o recorrente, por meio de seu advogado, apresentou pedido de desistência do Recurso interposto, protocolado sob o nº 49.0000.2023.010616-8. Nesse sentido, tendo em vista a existência de pedido de desistência, não há interesse no julgamento do recurso, de modo que, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, homologo a desistência pretendida. Após acolhimento pela Presidente da Primeira Câmara, publique-se e encaminhe-se de imediato a referida Seccional de origem". Brasília, 17 de novembro de 2023. HARLEM MOREIRA DE SOUSA, Relator. DESPACHO: "Acolho o r. despacho de 17/11/23, proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa (AC). Publique-se. Brasília, 17 de novembro de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 5, n. 1233, 22.11.2023, p. 1)

Segunda Câmara

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 5, n. 1224, 08.11.2023, p. 9 - 11).

Recurso n. 49.0000.2019.011317-1/SCA.

Recorrente: R.P.P. (Advogado: Paulo Sergio Marquarte OAB/RJ 080.652). Recorrida: Mônica Cristina dos Santos Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Hélio Rubens Batista Ribeiro Costa (SP). EMENTA N. 040/2023/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de dialeticidade recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Daniela Campos Libório, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1224, 08.11.2023, p. 9).

Recurso n. 16.0000.2020.000037-5/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). EMENTA N. 041/2023/SCA. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão e a extensão do julgado. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração, a pretexto de omissão. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1224, 08.11.2023, p. 9).

Recurso n. 24.0000.2020.000052-4/SCA.

Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Recorrida: Maria Alaíde Soares Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 042/2023/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de dialeticidade recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1224, 08.11.2023, p. 9).

Recurso n. 09.0000.2021.000051-8/SCA.

Recorrente: T.R.M.C. (Advogado: Thiago Rodrigues Martins Carvalho OAB/GO 33.804). Recorrido: Rodrigo Nogueira Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 043/2023/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de dialeticidade recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1224, 08.11.2023, p. 10).

Recurso n. 16.0000.2021.000130-9/SCA.

Recorrente: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cíntia Schulze (RR). EMENTA N. 044/2023/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de Relator(a), que indefere liminarmente embargos de declaração em razão de sua intempestividade. Não cabimento de recurso. Inteligência do artigo 138, § 3º c/c § 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Trânsito em julgado do acórdão embargado. Tese recursal no sentido de que a data da ciência da decisão seria a data em que recebeu e-mail com a íntegra dos autos, e não a data da publicação do acórdão no Diário Eletrônico da OAB. Desconsideração do artigo 137-D do Regulamento Geral. Ausência de afastamento da intempestividade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1224, 08.11.2023, p. 10).

Recurso n. 19.0000.2022.000018-0/SCA.

Recorrente: C.L.N. (Advogado: Cláudio Lourenço Nunes OAB/RJ 079.539). Recorrido: Anderson Cardoso Ignácio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fabio Nascimento Freitas (SE). EMENTA N. 045/2023/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de dialeticidade recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Lúcio Fabio Nascimento Freitas, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1224, 08.11.2023, p. 10).

Recurso n. 49.0000.2022.013980-9/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: B.M.S. (Advogado: Ademar Costa dos Santos OAB/BA 3.877). Embargada: Corregedora-Geral da OAB. Recorrente: B.M.S. (Advogado: Ademar Costa dos Santos OAB/BA 3.877). Recorrida: Corregedora-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 046/2023/SCA. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão e a extensão do julgado. Restou devidamente contemplada na decisão embargada fundamentação suficiente a compreender que a CGD não detém competência para adentrar nas questões meritórias objeto das representações disciplinares, não sendo assim possível a análise das teses ventiladas pela Embargante. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração, a pretexto de omissão. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado

o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1224, 08.11.2023, p. 11).

COMUNICADO
(DEOAB, a. 5, n. 1227, 13.11.2023, p. 4)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2023 - CANCELAMENTO.

A PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa o cancelamento da sessão ordinária da SEGUNDA CÂMARA anteriormente convocada para o dia doze de dezembro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, que se daria em ambiente presencial, conforme convocação disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 08/11/2023, p. 11, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 25.0000.2021.000243-2/SCA-Embargos de Declaração**. Embargante: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Embargada: Vanda Pavin Casagrande. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Vanda Pavin Casagrande. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **02) Recurso n. 49.0000.2021.005762-5/SCA-Embargos de Declaração**. Embargante: E.V.S. (Advogado: Eduardo Valadares Santana OAB/MG 61.368). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Recorrente: E.V.S. (Advogado: Eduardo Valadares Santana OAB/MG 61.368). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **03) Recurso n. 49.0000.2021.008040-6/SCA-Embargos de Declaração**. Embargante: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **04) Recurso n. 25.0000.2022.000285-5/SCA**. Recorrente: M.C.O.R.E. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **05) Recurso n. 25.0000.2022.000352-7/SCA**. Recorrente: D.V.W.C.G.A. Representantes legais: F.B.W. e G.L.C. (Advogados: Andrea Teixeira Pinho Ribeiro OAB/SP 200.557, Mauro Caramico OAB/SP 111.110 e outros). Recorridos: E.R.A. e M.C.M.G. (Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga OAB/SP 146.770 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **06) Pedido de Revisão n. 49.0000.2023.008862-4/SCA**. Requerente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **Obs.: Os processos ficam adiados para a sessão a ser convocada oportunamente.**

Brasília, 10 de novembro 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1223, 07.11.2023, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2023.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia sete de dezembro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 49.0000.2019.010391-3/SCA**. Recorrente: M.A.G.O. (Advogados: Marco Antonio Garcia Ozzioli OAB/SP 185.801, Marcos Paulo Rosário OAB/SP 275.000 e Raphael Soares Gullino OAB/SP 351.298). Recorrido: M.B. (Advogados: Ronaldo Nilander OAB/SP 166.256 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **02) Recurso n. 16.0000.2021.000023-0/SCA-Embargos de Declaração**. Embargante: E.C.D. (Advogado: Luciano João Teixeira Xavier OAB/PR 03.319). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: E.C.D. (Advogado: Luciano João Teixeira Xavier OAB/PR 03.319). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). **03) Recurso n. 24.0000.2021.000071-1/SCA**. Recorrente: J.C.V.C. (Advogado: Fábio Marcondes Machado OAB/SP 212.538 e OAB/SC 49.699). Recorridos: F.P.B. e W.C.S. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e Wagner Camilo dos Santos OAB/SC 23.015). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Vista: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **04) Recurso n. 25.0000.2021.000164-9/SCA**. Recorrente: V.T.R. (Advogados: Marcus Aurélio de Souza Lemes OAB/SP 49.356 e Vitor Tadeu Roberto OAB/SP 118.824). Recorrido: Airton Araújo de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). **05) Recurso n. 25.0000.2021.000311-0/SCA**. Recorrente: R.G.S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501). Recorrido: Roberto Pires de Deus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **06) Recurso n. 25.0000.2021.000330-7/SCA**. Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: D.C.B. (Advogado: Douglas Celestino Bispo OAB/SP 314.589). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **07) Recurso n. 49.0000.2021.006327-7/SCA**. Recorrente: L.C.S. (Advogados: Carlos Alberto Vítor OAB/RJ 199.561 e Luiz Carlos dos Santos OAB/RJ 040.648). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Caio César Vieira Rocha (CE). **08) Recurso n. 49.0000.2021.010055-0/SCA**. Recorrente: A.P. (Advogados: Andrea Perazoli OAB/RJ 102.250, Ivan Perazoli Junior OAB/RJ 161.697, Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Cláudio Guedes dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **09) Recurso n. 25.0000.2022.000101-3/SCA**. Recorrente: E.S.M.A. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **10) Recurso n. 25.0000.2022.000153-4/SCA**. Recorrentes: C.E.B.M. e L.P.C. (Advogados: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116.169 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **11) Recurso n.**

16.0000.2022.000220-9/SCA. Recorrentes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: J.C.M. (Advogados: Jorge Carlos Marcelino Júnior OAB/PR 39.267). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **12) Homologação de Regimento Interno n. 49.0000.2022.002766-2/SCA**. Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Pará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **13) Homologação de Regimento Interno n. 49.0000.2022.006296-2/SCA**. Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). **14) Pedido de Revisão n. 49.0000.2022.011931-5/SCA**. Requerente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Vista: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **15) Pedido de Revisão n. 19.0000.2023.000101-4/SCA**. Requerente: J.L.C. (Advogados: Antonio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271 e Bruno Antonio Floriano Peres OAB/SP 406.314). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Cássio Felipe Goes Pacheco (CE). Vista: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br) ou por

petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 6 de novembro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1224, 08.11.2023, p. 11)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2023.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de dezembro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 25.0000.2021.000243-2/SCA-Embargos de Declaração**. Embargante: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Embargada: Vanda Pavin Casagrande. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Vanda Pavin Casagrande. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **02) Recurso n. 49.0000.2021.005762-5/SCA-Embargos de Declaração**. Embargante: E.V.S. (Advogado: Eduardo Valadares Santana OAB/MG 61.368). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Recorrente: E.V.S. (Advogado: Eduardo Valadares Santana OAB/MG 61.368). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **03) Recurso n. 49.0000.2021.008040-6/SCA-Embargos de Declaração**. Embargante: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **04) Recurso n. 25.0000.2022.000285-5/SCA**. Recorrente: M.C.O.R.E. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de

Barros (ES). **05) Recurso n. 25.0000.2022.000352-7/SCA**. Recorrente: D.V.W.C.G.A. Representantes legais: F.B.W. e G.L.C. (Advogados: Andrea Teixeira Pinho Ribeiro OAB/SP 200.557, Mauro Caramico OAB/SP 111.110 e outros). Recorridos: E.R.A. e M.C.M.G. (Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga OAB/SP 146.770 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **06) Pedido de Revisão n. 49.0000.2023.008862-4/SCA**. Requerente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: sca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1233, 22.11.2023, p. 1)

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2023.008694-0/SCA.

Requerente: C.R. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: "Em complementação ao relatório de fls. 28 dos autos digitais, acresce-se que o advogado juntou aos autos a procuração e a cópia integral do processo disciplinar objeto da revisão, sendo o caso de análise do pedido de provimento cautelar. (...). No caso dos autos, analisando a matéria relativa ao pedido de provimento cautelar, verifica-se que o pedido se confunde com o próprio mérito do pedido de revisão formalizado pelo advogado, de modo que a natureza da pretensão seria satisfativa, e não assecuratória. Assim, reserva-se a análise do pedido de provimento cautelar quando do julgamento do mérito do pedido de revisão, considerando que o pedido se confunde com o próprio mérito da revisão pleiteada. Ante o exposto, indefiro o provimento cautelar buscado, por não vislumbrar os requisitos para sua concessão, nos termos do artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral. Inclua-se em pauta, de preferência na pauta da sessão seguinte desta Segunda Câmara. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 17 de novembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1233, 22.11.2023, p. 1)

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1235, 24.11.2023, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2022.000130-7/SCA-PTU.

Recorrente: P.R.R.J. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: "Considerando a informação prestada pela Secretaria da Primeira Turma da Segunda Câmara, por meio da Certidão ID#6439459, em 23/11/2023, entendo necessária a designação de defensor dativo para atuar em nome do Representado. Dessa forma, solicito que à Secretaria desta Turma que oficie a Vigésima Terceira Turma Disciplinar do TED, para que indique defensor dativo – já que este Conselho Federal da OAB não dispõe de quadro de defensores –, passando o advogado a ser notificado exclusivamente na pessoa do defensor designado, não sendo mais necessário o direcionamento de qualquer notificação ao advogado, enquanto parte. Após a regularização processual, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma. Brasília, 23 de novembro de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1235, 24.11.2023, p. 1)

Primeira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 1).

Recurso n. 09.0000.2021.000008-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.G.R. (Advogado: Alex Gonçalves de Rezende OAB/GO 42.654). Embargada: J.D.S. (Advogada: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO 14.580). Recorrente: A.G.R. (Advogado: Alex Gonçalves de Rezende OAB/GO 42.654). Recorrida: J.D.S. (Advogada: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO 14.580). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 122/2023/SCA-PTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. Prescrição. Matéria analisada pelo acórdão embargado, com base no artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB e na Súmula n.º 01/2011/COP. Inaplicabilidade dos artigos 109 e 110 do Código Penal à disciplina da prescrição no regime disciplinar da OAB, porquanto devidamente regulada pelo artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como por ausência de previsão legal quanto à aplicação subsidiária da legislação penal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Márcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 1).

Recurso n. 24.0000.2021.000082-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargantes: A.O.J. e M.K.N. (Advogado: Jaison da Silva OAB/SC 25.147). Embargado: O.D. (Advogada: Joyce Rosa Eigen Facchini OAB/SC 23.699). Recorrentes: A.O.J. e M.K.N. (Advogado: Jaison da Silva OAB/SC 25.147). Recorrido: O.D. (Advogada: Joyce Rosa Eigen Facchini OAB/SC 23.699). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 123/2023/SCA-PTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade,

obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão de matérias já enfrentadas pela decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, em sede de embargos de declaração, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração com mero caráter recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 1).

Recurso n. 24.0000.2021.000092-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: R.G.B. (Advogado: Henrique Gualberto Bruggemann OAB/SC 25.608). Embargado: F.K.S. (Advogado: Fabio Kunz da Silveira OAB/SC 23.100). Recorrente: R.G.B. (Advogado: Henrique Gualberto Bruggemann OAB/SC 25.608). Recorrido: F.K.S. (Advogado: Fabio Kunz da Silveira OAB/SC 23.100). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 124/2023/SCA-PTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Anulação de atos processuais. Último marco de interrupção da prescrição. Notificação inicial. Tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, sem a superveniência de novo marco interruptivo do curso da prescrição válido. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para declarar extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 2).

Recurso n. 16.0000.2021.000129-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 125/2023/SCA-PTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Embargos de declaração que consubstanciam apenas a rediscussão do mérito do acórdão embargado. Acórdão que expressa e fundamenta a ocorrência de infração disciplinar de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas, em face de pagamento ocorrido apenas após acordo feito em demanda judicial entre Representado e Representante. Pretensão de adoção de atenuante. Impossibilidade. Acórdão que traz fundamentação acerca do acerto na dosimetria da pena em face da reincidência e da gravidade dos fatos. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 16 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 2).

Recurso n. 25.0000.2021.000178-5/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.C.S. (Advogadas: Erika Regina Pontes Aragão OAB/DF 71.259, Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214.508 e Guilherme Vieira Fernandes OAB/DF 48.582). Embargada: Inês Macedo de Miranda. Recorrente: A.C.S. (Advogada: Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214.508). Recorrida: Inês Macedo de Miranda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 126/2023/SCA-PTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Suposta decadência já afastada pelo Acórdão embargado que entendeu que não havia nos autos demonstração da data efetiva em que o cliente teria tomado conhecimento dos fatos. Alegação de "*ausência de libelo*" e "condenação *ultra petita*" também afastada pelo V. Acórdão recorrido, na medida em que os pareceres constantes dos autos delimitam o objetivo da apuração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 3).

Recurso n. 49.0000.2021.010558-3/SCA-PTU.

Recorrente: L.J.S.S. (Advogado: Leonardo Felippe Sarsur OAB/MG 56.557). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 127/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Revisão de processo disciplinar. Art. 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de apresentação de razões finais. Matéria de ordem pública. Artigo 59, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Recurso provido. Prescrição da pretensão punitiva declarada, de ofício. 01) Nos termos da reiterativa jurisprudência deste Conselho Federal da OAB, as razões finais constituem fase imprescindível do processo disciplinar, que não pode ser suprimida ou mitigada, tratando-se de verdadeira garantia inquebrantável do exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo-se por despicienda a necessidade de demonstração de prejuízo concreto à defesa, visto que considerada nulidade absoluta, não passível de preclusão e admissível a qualquer tempo. 02) Recurso provido, para deferir a revisão do Processo Disciplinar n. 2296/2014, anulando-se os atos processuais desde a decisão que recebeu o parecer preliminar do relator e determinou a remessa dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, sem oportunizar ao advogado a apresentação das razões finais. E, como consequência da anulação dos atos processuais, declarar, de ofício, extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para deferir a revisão do Processo Disciplinar n. 2296/2014, para reconhecer a nulidade arguida e, em decorrência da anulação, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 3).

Recurso n. 15.0000.2022.000022-9/SCA-PTU.

Recorrente: T.N.A. (Advogado: Thacio Nascimento Araujo OAB/PB 20.668). Recorrida: I.L.C. (Advogada: Itaciara Lucena Cirne OAB/PB 15.846). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 128/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Representação originária. Improcedência. Ausência de comprovação dos fatos imputados à advogada representada. Manifestação em processo judicial que não ultrapassa a liberdade de atuação profissional. Ausência de comprovação, pelo advogado recorrente, dos fatos imputados à advogada representada, inclusive havendo confissão da cliente de que não houve a revogação formal do mandato anteriormente a ela outorgado. Recurso não provido. Improcedência da representação mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 3).

Recurso n. 24.0000.2022.000029-3/SCA-PTU.

Recorrente: E.A.C. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrida: Verônica Schmitt. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 129/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Alegação de prescrição, arguida pela advogada tem por base julgado do STJ, verifica-se que, no caso em tela, a data da interrupção da prescrição se da publicação nos Embargos de Declaração nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal. Marco temporal no caso em apreço se dá entre a data da representação e do julgamento dos Embargos de Declaração. Prescrição reconhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). Brasília, 16 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 4).

Recurso n. 24.0000.2022.000041-2/SCA-PTU.

Recorrente: L.S. (Advogados: Jaison da Silva OAB/SC 25.147 e Leandro Schubert OAB/SC 5.910). Recorrido: Walfredo Bagel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 130/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Cerceamento de defesa. Indeferimento de realização de sustentação oral em embargos de declaração. Inexistência. Sustentação oral realizada. Matéria devidamente resolvida por diligência instaurada. Inércia da parte em se insurgir quanto à resposta à diligência instaurada. Nulidade rejeitada. Lista de presença. Documento que permanece arquivado em Secretaria, não constando dos autos obrigatoriamente, ficando à disposição das partes para sanar dúvidas a respeito da composição do quórum, razão pela qual, antes de alegar a ausência ou deficiência de quórum de julgamento, devem as partes se desincumbir do ônus de comprovar que lhes fora negado o acesso a esses documentos, ou que, após deles tomar ciência, efetivamente houve a constatação da deficiência ou ausência de quórum alegadas. Nulidade rejeitada. Juízo de admissibilidade da representação. Competência do relator. Desnecessidade de submissão da decisão a Comissão de Admissibilidade. Nulidade rejeitada. Parecer preliminar. Homologação por Conselho Subseccional. Art. 120, § 3º, RG. Desnecessidade de notificação da parte para a sessão que homologa o parecer. Exercício do contraditório que se

dará quando das razões finais e da sustentação oral no julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Nulidade rejeitada. Notificação. Audiência de instrução. Ausência de nulidade. Comparecimento espontâneo ao ato processual, sem qualquer irresignação. Testemunha. Advogado que se comprometeu a apresentar voluntariamente suas testemunhas em audiência. Desnecessidade de intimação da testemunha. Ausência de nulidade. Audiência de instrução. Presidência da audiência pela Relatora. Ausência de nulidade pela colaboração de outro conselheiro Subseccional na realização do ato processual. Alegação de nulidade por ausência de notificação do representante, para se manifestar sobre documentos juntados pelo advogado em suas razões finais. Impossibilidade de a parte alegar nulidade que, se existente, aproveitaria exclusivamente à parte contrária. Rejeição de todas as nulidades. Ausência de insurgência do advogado contra o mérito da condenação disciplinar. Sentença judicial condenando-o a pagar quantia certa ao Representante. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 4).

Recurso n. 25.0000.2022.000083-8/SCA-PTU.

Recorrente: V.L.C.F. (Advogada: Vera Lucia de Camargo Franco OAB/SP 50.215). Recorrido: L.B.F. (Advogado: Ronaldo Jacomini OAB/SP 318.182). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 131/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Nulidade processual absoluta. Reconhecimento de ofício. Ausência de razões finais. A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a ausência de apresentação de razões finais pelo(a) advogado(a) representado(a) constitui-se de nulidade absoluta, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar, na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 02) Nesse contexto, tanto a ausência de notificação da parte representada para as razões finais quanto a inércia em apresentá-las, se não sanadas devidamente pela decretação da revelia e designação de defensor dativo em caso de inércia, maculam a validade do processo disciplinar, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 03) Processo disciplinar anulado, de ofício, desde o despacho que designou Relator para o julgamento, por não observar a ausência de razões finais, e, em decorrência da anulação, declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 04) Admissibilidade do recurso prejudicada, face à decretação de nulidade processual de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, de ofício, a nulidade do processo disciplinar desde o despacho que designou Relator para o julgamento, por não observar a ausência de razões finais, e, em decorrência da anulação, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2022.000084-6/SCA-PTU.

Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 132/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo

75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Quórum de instalação de sessão de órgão julgador da OAB. Conselho Seccional. Incidência da norma do artigo 108, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB. Demonstração de que não restou observado o quórum. Nulidade observada. Anulação dos atos processuais ocorridos desde o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina ocorrido em 2015 o que atrai a declaração da prescrição da pretensão punitiva. Erro de julgamento. Demonstração. Advogada condenada por exercer a profissão enquanto suspensa (art. 34, I, EAOAB). Declaração nos autos de que houve o protocolo de petição sem sua autorização, tratando-se de equívoco do estagiário, que fora arrolado como testemunha no processo revisando e restou indeferida a produção de prova oral, tratando-se de prova imprescindível à apuração dos fatos. Recurso provido. 01) De conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 108 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o quórum para instalação de sessões de julgamento nos Conselhos Seccionais da OAB é de metade dos membros de cada órgão julgador, tanto para instalação quanto para julgamento. Este Conselho Federal da OAB já decidiu que, a respeito do quórum, não subsiste autonomia aos Conselhos Seccionais para fixação de quórum diferenciado daquele previsto no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que se constitui de norma de hierarquia superior aos Regimentos Internos dos Conselhos Seccionais. No caso dos autos, compulsando o processo em apenso, resta comprovado de que a Câmara era composta por 11 (onze) membros, mas apenas 05 (cinco) estavam presentes ao julgamento, não tendo assim havido observância ao quórum. Nulidade por ausência de quórum acolhida. Anulação desde o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina que ocorreu em 2015, com a consequente declaração da prescrição da pretensão punitiva. 02) Por outro lado, também assiste razão quanto a alegação de erro de julgamento já que no âmbito do direito administrativo sancionador, de nítido viés punitivo, incide a garantia constitucional da responsabilização pessoal, consagrada no artigo 5º, inciso XLV, da CF/88, segundo a qual nenhuma pena passará da pessoa do condenado. Ou seja, somente quem pratica um fato juridicamente ilícito é que poderá ser por ele responsabilizado disciplinarmente, tratando-se de responsabilidade pessoal. No caso, considerando que a advogada havia postulado a produção de prova testemunhal, consistente no depoimento do estagiário que subscreveu a declaração nestes autos, na qual confessa que foi orientado a não protocolar qualquer petição durante o período em que a advogada estava suspensa do exercício profissional, mas que, por equívoco seu, acabou procedendo ao protocolo, não subsiste à advogada qualquer responsabilidade por esse ato, devendo ser absolvida da condenação disciplinar, verificado nítido erro de julgamento no processo objeto da revisão. 03) Análise da alegação de *bis in idem* por ora prejudicada, face ao acolhimento da revisão em seu mérito. 04) Recurso a este Conselho Federal da OAB conhecido e provido, para reformar a decisão recorrida e deferir a revisão do Processo Disciplinar n. 05R0007442010 (CR 16729/2014), dando primazia a apreciação do mérito, julgando-se improcedente a representação, por erro de julgamento (art. 73, § 3º, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2022.000113-7/SCA-PTU.

Recorrentes: C.A.A.O. e M.C.F.S. (Advogados: Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138 e Luiz Henrique Pasotti OAB/SP 317.986). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 133/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de litispendência. Inexistência. Prática reiterada de condutas infracionais. Condenações disciplinares pelo mesmo tipo infracional, por fatos praticados em circunstâncias de tempo e lugar distintos. Conduta reiterada de angariação de causas. Prática infracional configurada. Utilização de associação para angariação de causas de

forma disfarçada. Conduta reprovável constantemente punida pela OAB. Advogadas que, por meio de associação, angariam causas. Tentativa de disfarçar a inequívoca angariação de causas e captação de clientela por meio da imposição da condição de associação dos pretensos clientes concomitantemente à contratação. Conduta absolutamente reprovável. Condenação disciplinar mantida. Censura, conversão em advertência. Ausência de circunstâncias atenuantes. Advogadas que praticam a mesma conduta posteriormente e vêm a ser condenadas disciplinarmente em outros processos disciplinares. Acréscimo de tipificação somente na fase recursal, em julgamento de recurso exclusivo da defesa. Impossibilidade. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a tipificação do artigo 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Márcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 6).

Recurso n. 25.0000.2022.000117-8/SCA-PTU. (Ref.: Recurso n. 49.0000.2016.005039-6/SCA-PTU).

Recorrentes: E.S.T. e M.Y.T. Representante legal: A.S.T. (Advogado: Júlio Cezar Mayer OAB/SP 66.514). Recorrido: J.M.A.S. (Advogados: José Mario Araujo da Silva OAB/SP 122.639, Sônia Maria Pereira OAB/SP 283.963 e Ricardo Silva do Nascimento OAB/SP 143.975). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 134/2023/SCA-PTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 43, Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Tendo o primeiro marco interruptivo do prazo prescricional (notificação válida do Representado) ocorrido no dia 02/12/2011, ocorreu o transcurso de mais de 05 (cinco) anos, posto que a decisão condenatória recorrível só veio a ser proferida em 28/09/2018. Prescrição configurada. Ausência de *error in judicando* ou *error in procedendo* na decisão monocrática recorrida, capaz de ensejar a sua reforma por este órgão julgador colegiado. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2022.000119-4/SCA-PTU.

Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). EMENTA N. 135/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de inexistência de parecer preliminar. Ausência de qualquer prejuízo à defesa. Nulidade rejeitada. Alegação de irregularidade no quórum da Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, quando do julgamento da representação. Inocorrência. Inteligência dos arts. 108, § 1º, e 114 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 142, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Dosimetria. Utilização da reincidência para fins de cominação da sanção disciplinar de suspensão e, ao mesmo tempo, para fixar o prazo de suspensão acima do mínimo legal. *Bis in idem*. Precedentes. Recurso parcialmente provido. 1) O entendimento deste Conselho Federal da

OAB é no sentido de que somente será declarada nulidade de ato processual caso reste demonstrado prejuízo à defesa (art. 563, CPP c/c art. 68 EAOAB), o que não é o caso dos autos, pois a advogada exerceu amplamente sua defesa, apresentou razões finais, interpôs os recursos cabíveis e, somente alegou referida nulidade no pedido de revisão, restando preclusa a alegada nulidade, de modo que deve ser rejeitada a nulidade arguida. 2) A seu turno, os Tribunais de Ética e Disciplina da OAB têm suas regras de composição e funcionamento disciplinadas pelo artigo 114 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e não pelo artigo 108, § 1º, do mesmo Regulamento Geral, o qual fixa o quórum de instalação das sessões dos Conselhos Seccionais da OAB. Assim, restando observada a norma regimental quanto ao quórum mínimo para instalação da sessão de julgamento pela Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, não há qualquer nulidade por deficiência no quórum. 3) Quanto à dosimetria, o entendimento deste Conselho Federal da OAB é no sentido de que a reincidência não pode ser utilizada tanto para majorar a sanção imposta que, inicialmente, seria a de censura, para suspensão do exercício profissional e, ao mesmo tempo, para fixar o prazo de suspensão acima do prazo legal, sob pena de incidir em "*bis in idem*". 4) Recurso parcialmente provido, para deferir parcialmente a revisão do processo disciplinar e reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, mantida a suspensão face à reincidência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para deferir parcialmente a revisão do processo disciplinar e reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, mantida a suspensão face à reincidência, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2022.000197-2/SCA-PTU.

Recorrente: G.R.Ltda. Representante legal: A.S.S. (Advogadas: Irene Joaquina de Oliveira OAB/SP 126.720 e Karla de Oliveira Favero OAB/SP 341.843). Recorrido: J.C.C. (Advogado: José Cezar de Carvalho OAB/SP 82.932). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 136/2023/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, em razão da intempestividade. Recurso voluntário que ignora por completo o conteúdo decisório da decisão recorrida para dialogar exclusivamente com o conteúdo de decisões anteriores do procedimento, padecendo de requisito de admissibilidade, por ausência de dialeticidade. No caso de decisão que não conhece de recurso sob o fundamento da intempestividade, subsiste à parte recorrente o ônus de impugnar os fundamentos da decisão recorrida e demonstrar a tempestividade do recurso anterior, o que não se verificou no presente caso, ensejando, pois, o trânsito em julgado da decisão. Recurso voluntário não conhecido, por ausência de dialeticidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 8).

Recurso n. 16.0000.2022.000211-0/SCA-PTU.

Recorrente: Luis Gutin Egea. Recorridas: C.N.K., M.M.S. e R.M.S.B. (Advogados: Camila Nesi Koskodai OAB/PR 61.335, Marilza Molina Soares OAB/PR 53.312 e Roberta Molina Soares Buzignani OAB/PR 60.972). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 137/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Pretensão ao reexame de fatos e provas. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina da OAB ou aos Provimentos emanados deste Conselho Federal da OAB. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre o acórdão do Conselho Seccional e precedente deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional da OAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Stalyn Paniago Pereira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 8).

Recurso n. 25.0000.2022.000217-4/SCA-PTU.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 138/2023/SCA-PTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício e Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 9).

Recurso n. 25.0000.2022.000357-6/SCA-PTU.

Recorrente: L.A.M. (Advogado: Luiz Aleixo Mascarenhas OAB/SP 145.910). Recorrida: T.O.A. (Advogada: Neide Elias da Costa OAB/SP 187.893). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 139/2023/SCA-PTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Stalyn Paniago Pereira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 9).

Recurso n. 49.0000.2022.004486-7/SCA-PTU.

Recorrente: A.H.G. (Advogado: Arthur Hannig da Gama OAB/RJ 071.281). Recorrido: Fernando de Mello Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 140/2023/SCA-PTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 9).

Recurso n. 15.0000.2016.004840-4/SCA-PTU.

Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 141/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Decadência do direito de representação. Construção jurisprudencial dos órgãos julgadores do Conselho Federal da OAB. Prisão de advogado, com ciência da OAB, e instauração do processo disciplinar 9 anos depois. Recurso provido. 1) Conforme precedente firmado pelo Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, o direito de representar disciplinarmente um advogado perante a OAB decai se não for realizado dentro do prazo de 05 (cinco) anos após o conhecimento dos fatos, porquanto o advogado não pode permanecer indefinidamente submetido ao poder disciplinar da OAB. 2) Assim, restando comprovado nos autos o conhecimento pelo Conselho Seccional da OAB em 2007, através do acompanhamento do fato pelos representantes da Subseção de Sousa/PB, assim como diante da ciência dada ao Presidente da Seccional da Paraíba, somente tendo sido instaurado o processo disciplinar em 2016, ou seja, após decorridos mais de 05 (cinco) anos da referida data, tem-se que decaiu do direito de representar o advogado disciplinarmente perante a OAB. 3) Recurso provido, para julgar extinta a punibilidade pela decadência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar extinta a punibilidade pela decadência, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Cássio Felipe Góes Pacheco, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 10).

Recurso n. 07.0000.2016.017426-9/SCA-PTU.

Recorrente: A.L.A. (Advogado: Alan Laureano de Araujo OAB/DF 14.212). Recorrido: C.B.S. (Advogados: Willer Tomaz de Souza OAB/DF 32.023 e Wanessa Ramos Weigmann OAB/DF 50.625). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 142/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição. Inexistência. Art. 43 do EAOAB. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre os marcos interruptivos do curso da prescrição (art. 43, § 2º, EAOAB). Notificação. Art. 137-D do Regulamento Geral. Ausência de endereço atualizado no cadastro do advogado. Tentativa de notificação por correspondência frustrada. Notificação por edital. Previsão no art. 137-D, § 2º, do Regulamento Geral. Ausência de nulidade. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Advogado que solicita valores para fins de recolhimento de custas

judiciais e despesas cartorárias. Ausência de comprovação da destinação dos valores solicitados. Condenação mantida. Dosimetria. Tendo em vista que a majoração da sanção disciplinar teve por fundamento a reincidência, e que essa reincidência guarda relação com condenação anterior por inadimplência de anuidade (EAOAB, art. 34, XXIII), não devem subsistir os efeitos secundários da condenação anterior, face à declaração de inconstitucionalidade do artigo 34, inciso XXIII, da Lei n.º 8.906/1994, e ao excerto do artigo 37, § 2º, também da Lei n.º 8.906/94, na parte em que faz referência à prorrogação da suspensão do exercício profissional nos casos de inadimplência de anuidade (art. 34, XXIII, EAOAB) – RE 647.885. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 10).

Recurso n. 25.0000.2021.000265-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargado: M.P.B. (Advogado: Márcio Peres Biazotti OAB/SP 85.217). Embargado: Gilvaldo Ladislau Batista. Recorrente: M.P.B. (Advogado: Márcio Peres Biazotti OAB/SP 85.217). Recorrido: Gilvaldo Ladislau Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 143/2023/SCA-PTU. Embargos de declaração. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, a pretexto de erro material. Acórdão embargado que já destacou que o advogado permaneceu mais de dois anos na posse de quantia devida ao cliente, sem qualquer motivo, circunstância que configura as infrações disciplinares de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas, as quais não se desconstituem materialmente pelo pagamento posterior ao cliente. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Márcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 11).

Recurso n. 49.0000.2021.005194-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Embargada: Maria Iranir Rocha Teixeira. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrida: Maria Iranir Rocha Teixeira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 144/2023/SCA-PTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Inadequação da pretensão. Inexistência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação e/ou aclaramento. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 11).

Recurso n. 25.0000.2022.000129-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: C.G.C. (Advogado: Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581). Embargado: V.C.C. (Advogados: Valdemir Campelo Costa OAB/SP 113.756, Leonardo Pereira Teruya OAB/SP 246.205 e Alceu Conceição Machado Neto OAB/PR 32.767). Recorrentes: A.C.,

C.G.C., S.C.C. e V.C.C. (Advogados: André Ciampaglia OAB/SP 107.621, Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581, Sérgio Camargo Ciampaglia OAB/SP 100.086, Leonardo Pereira Teruya OAB/SP 246.205, Alceu Conceição Machado Neto OAB/PR 32.767 e outros). Recorridos: A.C., C.G.C., G.C.S., G.P.F., S.C.C. e V.C.C. (Advogados: André Ciampaglia OAB/SP 107.621, Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581, Sérgio Camargo Ciampaglia OAB/SP 100.086, Roberta Pinto Andrade Martins OAB/SP 253.009, Leonardo Pereira Teruya OAB/SP 246.205, Alceu Conceição Machado Neto OAB/PR 32.767 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 145/2023/SCA-PTU. Embargos de declaração. Alegação de omissão na apreciação de matérias que, em tese, atenuariam as circunstâncias da retenção, quais sejam: não considerou que a retenção se deu porque o cliente só queria pagar honorários sobre o valor líquido; que o valor retido a título de honorários representava menos de 20% dos honorários contratados; e, que na notificação extrajudicial feita pelo Embargado o mesmo reconhecia que o Embargante teria direito ao recebimento de honorários na razão de 13,34%, transcrevendo o texto da mesma que deixa claro que a mesma ocorreu após a retenção dos valores e, antes do término da ação trabalhista. Omissões não configuradas. Acórdão embargado que apreciou as matérias concluindo que "tendo em vista que à época do levantamento a sentença trabalhista estava sendo objeto de recurso ordinário e execução provisória, não poderiam os advogados antecipar o recebimento de seus honorários advocatícios na "integralidade", até porque o contrato firmado entre as partes previa que o percentual de 20% incidiria sobre os valores efetivamente recebidos pelo cliente, o que, até então, não estava consolidado por meio de sentença definitiva, inexistindo assim qualquer circunstância atenuante.". Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada. Inadequação da pretensão. Inexistência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação e/ou aclaramento. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 24 de outubro de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 11).

Recurso n. 16.0000.2022.000138-3/SCA-PTU.

Recorrente: D.R.B. (Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt OAB/PR 22.780). Recorrido: Marciano Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 146/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Indeferimento de pedido de suspensão do prazo recursal, embora devidamente justificado. Cerceamento de defesa. Precedentes. Recurso parcialmente provido, para anular o processo desde a decisão que indeferiu o pedido de suspensão do prazo recursal e determinar o retorno dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Paraná, para que promova a restituição integral do prazo para interposição de recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 24 de outubro de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 12).

Recurso n. 16.0000.2022.000140-5/SCA-PTU.

Recorrente: L.R.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 147/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Revisão de processo disciplinar. Notificações. Observância ao artigo 137-D, §§ 2º e 4º, do Regulamento Geral. Ausência de nulidade. Locupletamento. Ausência de provas inequívocas da prática de ato excedente à condição de estagiário, à época dos fatos. Recebimento

dos valores pelo advogado responsável, já condenado disciplinarmente. Recurso provido, para deferir a revisão e julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 12).

Recurso n. 16.0000.2022.000148-9/SCA-PTU.

Recorrente: D.P.M.S.C.B. (Advogada: Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres Bertulino OAB/PR 26.809 e Defensor dativo: Neivaldo Bernardo Bierende OAB/PR 38.264). Recorrida: A.D.S.N. (Advogado: Ângelo Vidal dos Santos Marques OAB/PR 17.626). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 148/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de desacerto na dosimetria. Pretensão à substituição da suspensão por censura. Impossibilidade. Inteligência do artigo 37, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Cominação de duas sanções disciplinares pelos mesmos fatos. Impossibilidade. Sanção mais grave que afasta a sanção mais leve. Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para afastar a censura e manter a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para afastar a censura e manter a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Márcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 13).

Recurso n. 16.0000.2022.000152-9/SCA-PTU.

Recorrente: I.M.S. (Advogado: Israel Massaki Sonomiya OAB/PR 28.849). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 149/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Revisão de processo disciplinar. Ausência de notificação do procurador constituído, sobre o acórdão do Conselho Seccional. Nulidade processual absoluta. Recurso provido, por fundamento autônomo, para deferir a revisão do Processo Disciplinar n. 2225/2013 em razão da nulidade por ausência de notificação do procurador constituído e, em consequência, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para deferir a revisão do Processo Disciplinar n. 2225/2013, em razão da nulidade por ausência de notificação do procurador constituído e, em consequência, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 13).

Recurso n. 25.0000.2022.000220-6/SCA-PTU.

Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos

Santos (MT). EMENTA N. 150/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB). Advogada que frauda procuração para ajuizar demanda em face do INSS, sem o consentimento do representante. Princípio da especialidade da norma. Afastamento da tipificação dos artigos 2º, parágrafo único, incisos I, II e IV, e 6º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Dosimetria. Ausência de reincidência. Recurso parcialmente provido, afastar a tipificação dos artigos 31 e 32 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e afastar a reincidência, reduzindo-se o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e afastando a multa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 13).

Recurso n. 25.0000.2022.000251-4/SCA-PTU.

Recorrente: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Recorrida: Simone Barbosa Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 151/2023/SCA-PTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática da Presidente da Primeira Turma, que indeferiu liminarmente o recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (EAOAB, art. 75). Decisão fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 24 de outubro de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 14).

Recurso n. 25.0000.2022.000256-3/SCA-PTU.
Recorrente: G.B.S. (Advogado: Gerson Bernardo da Silva OAB/SP 132.115). Recorrida: Madeleine Ruth Bach Catussatto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 152/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Pretensão ao sobrestamento do processo disciplinar. Ausência de trânsito em julgado de condenação penal pelos fatos objeto do processo disciplinar. Independência das instâncias. Dosimetria. Majoração do prazo de suspensão e cominação de multa. Ausência de fundamentação. Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para excluir a multa cominada, mantendo, no mais, a decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para excluir a multa cominada, mantendo, no mais, a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 14).

Recurso n. 25.0000.2022.000257-1/SCA-PTU.

Recorrente: C.P.M. (Advogada: Carla Palumbo Martins OAB/SP 184.938). Recorrido: T.C.A.A.A. Representantes legais: I.C.D. e L.F.C.A. (Advogados: Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea OAB/SP 196.786 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 153/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Suspensão. Prorrogação. Afastamento. Discussão judicial. Precedentes. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 24 de outubro de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 14).

Recurso n. 25.0000.2022.000275-8/SCA-PTU.

Recorrente: A.A. (Advogados: Alexandre Azzem OAB/SP 125.612, Evandro Silva Malara OAB/SP 144.870 e outro). Recorrido: E.O.M. (Advogadas: Ana Paula Bellini OAB/SP 313.501 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 154/2023/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Recurso voluntário não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Márcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 15).

Recurso n. 49.0000.2022.002504-3/SCA-PTU.

Recorrente: F.D.G. (Advogada: Adriana Katarina Alves Gaiofato OAB/SP 308.753). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 155/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 38, I, EAOAB. Três condenações disciplinares anteriores, à sanção de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Pedido de revisão. Sobrestamento do processo de exclusão. A formalização de pedido de revisão de condenação anterior não obsta o prosseguimento do processo de exclusão dos quadros da OAB instaurado na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ressalvada a hipótese de concessão de provimento cautelar que suspenda os efeitos da condenação ou o deferimento da revisão da condenação, o que não se verificou dos autos. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Márcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 15).

Recurso n. 49.0000.2022.003326-7/SCA-PTU.

Recorrente: C.D.L.R. Representante legal: N.W.F.F. (Advogados: Leonardo Santos de Resende OAB/MT 6.358/O e outra). Recorridos: A.G.M.N. e M.E.S.M. (Advogados: Antônio Gonçalves de Miranda Neto OAB/MT 14.576/O, Maria Elisa Sena Miranda OAB/MT 15.017/O e Rubson Pereira Guimarães OAB/MT 18.839/O). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, A.C.I.E.R. e S.C.V.R. Representantes legais: J.L.G.F. e A.B.S. (Advogados: Dhandara Adryhelle Vilela de Almeida Calixto OAB/MT 21.021/O, Jeancarlo Ribeiro OAB/MT 7.179/O, Julio Cesar Speranza Junior OAB/MT 15.290/O e Marcino Ferreira OAB/MT 12.485/O). Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). EMENTA N. 156/2023/SCA-PTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Ausência de demonstração de contrariedade da decisão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Pretensão apenas ao reexame de questões fáticas e probatórias em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 24 de outubro de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 15)

Recurso n. 49.0000.2022.005285-3/SCA-PTU.

Recorrente: R.L.T.V. (Advogado: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42.151). Recorrido: J.M.S.F. (Advogados: Ezequiel de Melo Campos Netto OAB/MG 71.197, Nathalia Ferreira Guimarães OAB/MG 135.138, Samilly Oliveira Dalboni OAB/MG 147.682 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 157/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Nulidade processual absoluta. Reconhecimento de ofício. Ausência de razões finais. 01) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a ausência de apresentação de razões finais pelo(a) advogado(a) representado(a) constitui-se de nulidade absoluta, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar, na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 02) Nesse contexto, tanto a ausência de notificação da parte representada para as razões finais quanto a inércia em apresentá-las, se não sanadas devidamente pela decretação da revelia e designação de defensor dativo em caso de inércia, maculam a validade do processo disciplinar, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 03) Processo disciplinar anulado, de ofício, desde o despacho que designou Relator para o julgamento, por não observar a ausência de razões finais, e, em decorrência da anulação, declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 04) Admissibilidade do recurso prejudicada, face à decretação de nulidade processual de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, de ofício, a nulidade do processo

disciplinar desde o despacho que designou Relator para o julgamento, por não observar a ausência de razões finais, e, em decorrência da anulação, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 24 de outubro de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 16)

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1233, 22.11.2023, p. 2)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2019.006623-2/SCA-PTU. Recorrente: M.T.M.S. (Advogada: Maria Thereza Menge e Silva OAB/RJ 024.153). Recorrido: S.M.S.C. (Advogados: Frederico de Moura Leite Estefan OAB/RJ 079.995 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 16.0000.2021.000236-2/SCA-PTU. Recorrente: F.A.M.F. (Advogado: Fiori Augusto Mincachi Faustino OAB/PR 21.811). Recorridas: Cleoza Rodrigues Ferraz de Medeiros e Vera Lucia Perego Michelan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 09.0000.2022.000023-5/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: W.G.D.C. (Advogado: Victor Hugo de Castro OAB/GO 42.716). Embargado: José Antonio Lopes. Recorrente: W.G.D.C. (Advogado: Victor Hugo de Castro OAB/GO 42.716). Recorrido: José Antonio Lopes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. RECURSO N. 16.0000.2022.000060-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: I.F.S. (Advogados: Fernando Barbur Carneiro OAB/PR 61.000, Isadora de Brida Santi OAB/PR 105.190 e outra). Embargados: L.G.G. e R.N.G. (Advogado: Rafael de Araújo Mazepa OAB/PR 52.146). Recorrentes: L.G.G. e R.N.G. (Advogado: Rafael de Araújo Mazepa OAB/PR 52.146). Recorrida: I.F.S. (Advogados: Fernando Barbur Carneiro OAB/PR 61.000 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2022.000072-2/SCA-PTU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Edmar da Silva Barbeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2022.000105-7/SCA-PTU. Recorrente: M.R.L. (Advogados: Karina Lombardi OAB/PR 44.018 e Marcello Roberto Lombardi OAB/PR 25.302). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 16.0000.2022.000222-5/SCA-PTU. Recorrente: R.M.M.S. (Advogado: Rogério Moreira Machado dos Santos OAB/PR 38.261). Recorrido: Anderson Vitorino de Matos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2022.000565-8/SCA-PTU. Recorrente: M.G.F. (Advogados: Carlos Simão Nimer OAB/SP 104.052 e outras). Recorrida: Mayara Stefânia Mendes Lavor. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000840-1/SCA-PTU. Recorrente: R.R.C. (Advogado: Renne Ribeiro Correia OAB/SP 148.000). Recorrido: Jair Santana Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 24.0000.2023.000003-2/SCA-PTU. Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 25.0000.2023.000168-1/SCA-PTU. Recorrentes: C.S.Ltda.EPP. e R.A.L. Representante legal: R.N.L. (Advogados: Juliana Cristina Martinelli Raimundi OAB/SP 192.691 e outros). Recorrido: E.A.S. (Advogado: Eli Alves da Silva OAB/SP 81.988). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Turma

COMUNICADO
(DEOAB, a. 5, n. 1227, 13.11.2023, p. 5)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2023 - CANCELAMENTO.

A PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa o cancelamento da sessão ordinária da PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA anteriormente convocada para o dia doze de dezembro de dois mil e vinte e três, a partir das onze horas, que se daria em ambiente presencial, conforme convocação disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 08/11/2023, p. 12, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 15.0000.2015.002205-1/SCA-PTU**. Recorrente: M.A.I.S. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **02) Recurso n. 16.0000.2021.000248-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargantes: M.F.P. e F.P.P. (Advogado: Augusto Rodrigo Gozze OAB/PR 49.710). Embargada: R.C.S.S. (Advogado: Marco Antonio da Silva Ferreira Filho OAB/PR 44.260). Recorrentes: M.F.P. e F.P.P. (Advogado: Augusto Rodrigo Gozze OAB/PR 49.710). Recorrida: R.C.S.S. (Advogado: Marco Antonio da Silva Ferreira Filho OAB/PR 44.260). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MT). **03) Recurso n. 25.0000.2021.000271-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargantes: K.S.N., P.P.B.S. e T.H.B.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargada: G.D.C. (Advogada: Iliane Samra Muniz OAB/SP 250.953). Recorrentes: P.P.B.S., T.H.B.S.S. e K.S.N. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Karim Sayegh Neto OAB/SP 250.056). Recorrida: G.D.C. (Advogada: Iliane Samra Muniz OAB/SP 250.953). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **04) Recurso n. 25.0000.2021.000318-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargante: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Embargado: Carlos Henrique Domingos. Recorrente: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Recorrido: Carlos Henrique Domingos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **05) Recurso n. 25.0000.2021.000335-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargada: Maria Iene Ferreira. Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrida: Maria Iene Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **06) Recurso n. 49.0000.2021.009145-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargante: C.A.O. (Advogado: Carlos André de Oliveira OAB/RJ 083.014). Embargado: Condomínio Edifício Planalto. Representante legal: Katia Labuto Kinupp. Recorrente: C.A.O. (Advogado: Carlos André de Oliveira OAB/RJ 083.014). Recorrido: Condomínio Edifício Planalto. Representante legal: Katia Labuto Kinupp. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **07) Recurso n. 49.0000.2021.009187-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargante: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São

Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **08) Recurso n. 49.0000.2021.010554-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargante: A.A.C.L. (Advogado: Mauro Mizutani OAB/SP 252.666). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: A.A.C.L. (Advogado: Mauro Mizutani OAB/SP 252.666). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **09) Recurso n. 25.0000.2022.000007-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargante: A.P.C.B. (Advogada: Ana Paula Corrêa Bach OAB/SP 153.644). Embargada: V.M.O. (Advogados: Orly Correia de Santana OAB/SP 246.127, Paulo Augusto Greco OAB/SP 119.729 e outros). Recorrente: A.P.C.B. (Advogados: Ana Paula Corrêa Bach OAB/SP 153.644, Paulo Roberto Annoni Bonadies OAB/SP 78.244 e outra). Recorrida: V.M.O. (Advogados: Orly Correia de Santana OAB/SP 246.127, Paulo Augusto Greco OAB/SP 119.729 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **10) Recurso n. 25.0000.2022.000035-0/SCA-PTU**. Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **11) Recurso n. 09.0000.2022.000047-9/SCA-PTU (Ref.: Recurso n. 09.0000.2020.000033-9/SCA-PTU)**. Recorrente: A.L.B.S. (Advogado: André Luiz Bueno da Silva OAB/GO 15.699). Recorridos: M.C.A.O.S. e N.B.S. (Advogados: Jacqueline Nasser Saba OAB/GO 59.234 e Vinicius Balestra Baião OAB/GO 37.023). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **12) Recurso n. 24.0000.2022.000054-4/SCA-PTU**. Recorrente: B.S. (Advogada: Bianca dos Santos OAB/SC 27.970). Recorrido: Nelson Pereira Alexandre. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **13) Recurso n. 25.0000.2022.000151-8/SCA-PTU**. Recorrente: G.C. (Advogada: Nalígia Cândido da Costa OAB/SP 231.467). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **14) Recurso n. 25.0000.2022.000183-4/SCA-PTU**. Recorrente: M.G. (Advogados: Filipe Carvalho Vieira OAB/SP 344.979, Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **15) Recurso n. 49.0000.2022.013562-9/SCA-PTU**. Recorrente: L.M.A. (Advogado: Leonardo Mouro Alves OAB/MG 112.905). Recorrido: Roberto Ferreira Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **Obs.: Os processos ficam adiados para a sessão a ser convocada oportunamente.**

Brasília, 10 de dezembro de 2023.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1223, 07.11.2023, p. 3)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2023.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia sete de

dezembro de dois mil e vinte e três, a partir das quatorze horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 15.0000.2016.003367-2/SCA-PTU.** Recorrente: P.K.T.A. (Advogada: Pollyana Karla Teixeira Almeida OAB/PB 13.767). Recorrida: Morgana Medeiros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **02) Recurso n. 07.0000.2016.020344-0/SCA-PTU.** Recorrente: E.T.S.A. (Advogada: Emilena Tavares Santos Amorim OAB/DF 12.336 e Loyane Moreira OAB/DF 45.949). Recorrida: E.C.O.S. (Advogado: Manoel da Cruz da Silva OAB/DF 40.377 e OAB/GO 38.585). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Vista: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **03) Recurso n. 15.0000.2019.002013-7/SCA-PTU**. Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **04) Recurso n. 15.0000.2019.002014-5/SCA-PTU**. Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **05) Recurso n. 15.0000.2019.002016-0/SCA-PTU**. Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **06) Recurso n. 15.0000.2019.002018-6/SCA-PTU**. Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **07) Recurso n. 15.0000.2019.002020-0/SCA-PTU**. Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **08) Recurso n. 15.0000.2019.002021-8/SCA-PTU**. Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **09) Recurso n. 15.0000.2019.002024-2/SCA-PTU**. Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **10) Recurso n. 15.0000.2019.002025-9/SCA-PTU**. Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **11) Recurso n. 15.0000.2019.002026-7/SCA-PTU**. Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **12) Recurso n. 15.0000.2019.002028-3/SCA-PTU**. Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **13) Recurso n. 15.0000.2019.002029-1/SCA-PTU**. Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **14) Recurso n. 15.0000.2019.002030-7/SCA-PTU**. Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **15) Recurso n. 15.0000.2019.002032-3/SCA-PTU**. Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora:

Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **16) Recurso n. 15.0000.2019.002033-1/SCA-PTU**. Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **17) Recurso n. 16.0000.2022.000161-8/SCA-PTU**. Recorrente: F.E.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **18) Recurso n. 16.0000.2022.000165-9/SCA-PTU**. Recorrente: Sebastião Lopes Vieira. Recorrida: M.L.S.B. (Advogados: Emma Roberta Palú Bueno OAB/PR 70.382, Joel Siqueira Bueno OAB/PR 07.121 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **19) Recurso n. 16.0000.2022.000192-6/SCA-PTU**. Recorrente: J.A.F.A. (Advogado: Jefferson Alves Feitoza Amaral OAB/PR 49.234). Recorrido: M.A.R.C. (Advogada: Patrícia Bissani OAB/PR 62.765). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **20) Recurso n. 25.0000.2022.000268-7/SCA-PTU.** Recorrente: J.M.V. (Advogado: Miguel Arcanjo Monteiro Vicente OAB/SP 115.545). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **21) Recurso n. 25.0000.2022.000274-1/SCA-PTU**. Recorrente: A.G.R. (Advogado: Ademir Generoso Rodrigues OAB/SP 359.681). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **22) Recurso n. 25.0000.2022.000288-0/SCA-PTU**. Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Recorrida: Aparecida de Fátima Soriano. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **23) Recurso n. 25.0000.2022.000297-9/SCA-PTU**. Recorrente: J.B.S.J. (Advogada: Erica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637). Recorrido: Celso Scarpel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **24) Recurso n. 25.0000.2022.000340-3/SCA-PTU**. Recorrente: H.R.N. (Advogado: Hamilton Rovani Neves OAB/SP 143.028). Recorrida: Andreia Cristina Esteves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **25) Recurso n. 25.0000.2022.000502-3/SCA-PTU**. Recorrente: F.A.N.S. (Advogada: Flávia Alessandra Naves da Silva OAB/SP 185.478). Recorrida: Osmindia dos Santos Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **26) Recurso n. 25.0000.2022.000529-3/SCA-PTU**. Recorrente: A.R.C. e C.R.C. (Advogados: André Reis Cortezia OAB/SP 189.179 e Cristiano Reis Cortezia OAB/SP 177.429). Recorridas: Aparecida Cordeiro de Lima, Eliana Cordeiro de Lima e Mariana Cordeiro de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **27) Recurso n. 25.0000.2022.000560-9/SCA-PTU**. Recorrente: J.S.G. (Advogado: Júlio de Souza Gomes OAB/SP 203.099). Recorrido: M.R.T. (Advogados: Daniely Delle Done OAB/SP 230.328 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **28) Recurso n. 25.0000.2022.000571-2/SCA-PTU**. Recorrente: J.E.B. (Advogado: José Eduardo Bortolotti OAB/SP 246.867). Recorrida: Claudia Aparecida Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **29) Recurso n. 25.0000.2022.000587-7/SCA-PTU**. Recorrente: E.H.R. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: T.A.S.H. (Advogados: Alex Fabiano Alves da Silva

OAB/SP 246.919 e outros). Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **30) Recurso n. 25.0000.2023.002835-5/SCA-PTU**. Recorrente: J.S.T. (Advogado: José Silvio Trovão OAB/SP 125.290). Recorrido: José Severino Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **31) Recurso n. 49.0000.2023.009234-3/SCA-PTU**. Recorrente: K.S.O. (Advogado: Kennedy Salvador de Oliveira OAB/RN 6638). Recorrido: Sebastião da Silva Paiva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 6 de novembro de 2023.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1224, 08.11.2023, p. 12)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2023.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de dezembro de dois mil e vinte e três, a partir das onze horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 15.0000.2015.002205-1/SCA-PTU**. Recorrente: M.A.I.S. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **02) Recurso n. 16.0000.2021.000248-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargantes: M.F.P. e F.P.P. (Advogado: Augusto Rodrigo Gozze OAB/PR 49.710). Embargada: R.C.S.S. (Advogado: Marco Antonio da Silva Ferreira Filho OAB/PR 44.260). Recorrentes: M.F.P. e F.P.P. (Advogado: Augusto Rodrigo Gozze OAB/PR 49.710). Recorrida: R.C.S.S. (Advogado: Marco Antonio da Silva Ferreira Filho OAB/PR 44.260). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MT). **03) Recurso n. 25.0000.2021.000271-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargantes: K.S.N., P.P.B.S. e T.H.B.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargada: G.D.C. (Advogada: Iliane Samra Muniz OAB/SP 250.953). Recorrentes: P.P.B.S., T.H.B.S.S. e K.S.N. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Karim Sayegh Neto OAB/SP 250.056). Recorrida: G.D.C. (Advogada: Iliane Samra Muniz OAB/SP 250.953). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **04) Recurso n. 25.0000.2021.000318-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargante: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Embargado: Carlos Henrique Domingos. Recorrente: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Recorrido: Carlos Henrique Domingos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **05) Recurso n. 25.0000.2021.000335-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargada: Maria Iene Ferreira. Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrida: Maria Iene Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **06) Recurso n. 49.0000.2021.009145-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargante: C.A.O. (Advogado: Carlos André de Oliveira OAB/RJ 083.014). Embargado: Condomínio Edifício Planalto. Representante legal: Katia Labuto Kinupp. Recorrente: C.A.O. (Advogado: Carlos André de Oliveira OAB/RJ 083.014). Recorrido: Condomínio Edifício Planalto. Representante legal: Katia Labuto Kinupp. Interessado: Conselho

Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **07) Recurso n. 49.0000.2021.009187-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargante: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **08) Recurso n. 49.0000.2021.010554-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargante: A.A.C.L. (Advogado: Mauro Mizutani OAB/SP 252.666). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: A.A.C.L. (Advogado: Mauro Mizutani OAB/SP 252.666). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **09) Recurso n. 25.0000.2022.000007-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargante: A.P.C.B. (Advogada: Ana Paula Corrêa Bach OAB/SP 153.644). Embargada: V.M.O. (Advogados: Orly Correia de Santana OAB/SP 246.127, Paulo Augusto Greco OAB/SP 119.729 e outros). Recorrente: A.P.C.B. (Advogados: Ana Paula Corrêa Bach OAB/SP 153.644, Paulo Roberto Annoni Bonadies OAB/SP 78.244 e outra). Recorrida: V.M.O. (Advogados: Orly Correia de Santana OAB/SP 246.127, Paulo Augusto Greco OAB/SP 119.729 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **10) Recurso n. 25.0000.2022.000035-0/SCA-PTU**. Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **11) Recurso n. 09.0000.2022.000047-9/SCA-PTU (Ref.: Recurso n. 09.0000.2020.000033-9/SCA-PTU)**. Recorrente: A.L.B.S. (Advogado: André Luiz Bueno da Silva OAB/GO 15.699). Recorridos: M.C.A.O.S. e N.B.S. (Advogados: Jacqueline Nasser Saba OAB/GO 59.234 e Vinicius Balestra Baião OAB/GO 37.023). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **12) Recurso n. 24.0000.2022.000054-4/SCA-PTU**. Recorrente: B.S. (Advogada: Bianca dos Santos OAB/SC 27.970). Recorrido: Nelson Pereira Alexandre. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **13) Recurso n. 25.0000.2022.000151-8/SCA-PTU**. Recorrente: G.C. (Advogada: Nalígia Cândido da Costa OAB/SP 231.467). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **14) Recurso n. 25.0000.2022.000183-4/SCA-PTU**. Recorrente: M.G. (Advogados: Filipe Carvalho Vieira OAB/SP 344.979, Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **15) Recurso n. 49.0000.2022.013562-9/SCA-PTU**. Recorrente: L.M.A. (Advogado: Leonardo Mouro Alves OAB/MG 112.905). Recorrido: Roberto Ferreira Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2023.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 24)

RECURSO N. 26.0000.2020.003885-2/SCA-PTU.

Recorrente: M.S.A. (Advogado: Emanuel Dantas de Andrade Lima OAB/SE 4.729). Recorrido: José Benedito de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por Dr. M.S.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 24)

RECURSO N. 17.0000.2020.005971-0/SCA-PTU.

Recorrente: L.A.P. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: "A advogada Dra. L.A.P. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a sanção de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por infração ao artigo 34, inciso XII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 131/140). (...). Assim, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, para que encaminhe os fundamentos do voto divergente, em atendimento ao artigo 62, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Atendida a diligência, notifique-se a advogada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB , para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 29 de setembro de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 25)

RECURSO N. 24.0000.2022.000012-0/SCA-PTU.

Recorrente: J.P. (Advogado: Lucas Lopes da Rosa OAB/SC 48.276 e outro). Recorrido: Petronunes - Transportador, Revendedor e Retalhista de Derivados de Petróleo Ltda. (COPETROL). Representante legal: Katia Regina Nunes Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.P. (...) a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto para impor ao advogado a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da

Advocacia e da OAB. Do que se verifica dos autos, constata-se a ausência de cópia integral dos autos do processo originário n. 2009.72.07.00348-6/SC, que tramitou na Vara Federal de Tubarão, fazendo-se necessária a juntada de íntegra dos referidos autos. Assim, converto o julgamento em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, para que encaminhe cópia integral dos autos do processo n. 2009.72.07.00348-6/SC. Após, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 31 de outubro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 25)

RECURSO N. 12.0000.2022.000013-2/SCA-PTU.

Recorrente: J.A.R.M. (Defensora dativa: Arlene Vicente Santos Paz de Menezes OAB/MS 18.902). Recorrida: Maria Aparecida da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso Sul. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.A.R.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, mantendo a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina daquela Seccional, à sanção disciplinar de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis até a prestação de contas, e multa no valor de 05 (cinco) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 24 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 25)

RECURSO N. 24.0000.2022.000050-1/SCA-PTU.

Recorrente: I.N. (Advogado: Alex Sandro de Jesus OAB/SC 23.637, Ivan Naatz OAB/SC 9.145 e Luiz Fernando Curcio OAB/SC 44.174). Recorrido: R.C.R.L. Representante legal: A.S. (Advogado: Francisco Yukio Hayashi OAB/SC 38.522, Gustavo Costa Ferreira OAB/SC 38.481 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. I.N., em face de acórdão unânime Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de censura, por infração aos artigos 34, incisos III e IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...).Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 18 de outubro de 2023. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 26)

RECURSO N. 24.0000.2022.000080-1/SCA-PTU.

Recorrente: C.A.A.C. (Advogado: Sergio Luiz Chaves OAB/PR 19.328). Recorrida: J.L.P. (Advogada: Juliana Galtieri OAB/SC 65.180 e OAB/RS 107.861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: "Cumprida a diligência instaurada, ratifico o despacho por mim exarado em 11/08/2023 (ID#5777631) e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do

artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, se manifeste sobre o seu teor, postulando o que entender de direito, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 29 de setembro de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 26)

RECURSO N. 25.0000.2022.000179-4/SCA-PTU.

Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Fernanda Pedroso Cintra de Souza OAB/SP 306.781 e Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. P.A.N.R., em face de acórdão unânime Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 24 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 26)

RECURSO N. 25.0000.2022.000324-3/SCA-PTU.

Recorrente: G.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Claudio Correa Sales. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: "Recebida petição apresentada pelo advogado Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado (OAB/SP 203.670), protocolada sob o n. 49.0000.2023.010180-0 (ID#5271573), através da qual informa a renúncia dos poderes a ele outorgados pelo Representado, determino a notificação do advogado Dr. G.C. (...), por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para que regularize sua representação processual, seja constituindo novo patrono ou assumindo a defesa em causa própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 8 de novembro de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 27)

RECURSO N. 25.0000.2022.000562-5/SCA-PTU.

Recorrente: D.P.S.A. Representante legal: G.P.B. (Advogados: José de Araújo Novaes Neto OAB/SP 70.772 e outros). Recorrido: R.G.F. (Advogado: João Teixeira Grande OAB/SP 23.357). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: "Decorrido o prazo concernente à notificação dirigida à Representante, ratifico o despacho por mim exarado em 17/08/2023 (ID#5780154) e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da decisão anterior, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 31 de outubro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 27)

RECURSO N. 25.0000.2022.000581-0/SCA-PTU.

Recorrente: G.C. (Defensor dativo: Alberto Germano OAB/SP 260.898). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DECISÃO: "Diante da designação de defensoria

dativa pela Sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, em atenção à solicitação desta presidência (ID#5787545), determino a notificação do advogado nomeado, Dr. Alberto Germano, OAB/SP 260.898, mediante a publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB, para que ratifique/retifique as razões do recurso interposto às fls. 212/240, pelo então patrono do advogado recorrente. Ratifico a parte final do despacho anteriormente exarado no sentido de que o advogado recorrente seja notificado exclusivamente na pessoa do defensor designado, não sendo mais necessário o direcionamento de qualquer notificação ao advogado, enquanto parte. Por fim, decorrido o prazo com ou sem manifestação, considerando que não há indicação de prioridade em sua tramitação, devem o processo retornar à posição que lhe cabe, conforme a ordem cronológica de autuação. Publique-se. Brasília, 8 de novembro de 2023. Marina Mota Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 27)

RECURSO N. 49.0000.2022.008131-6/SCA-PTU.

Recorrente: André Pereira Silva Filho. Recorrido: S.A.A. (Advogado: Severino Antonio Alves OAB/PA 011.857). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por André Pereira Silva Filho, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Pará , que manteve a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina daquela Seccional , ao julgar improcedente a representação, sob o fundamento de que não restou comprovada a prática de infração disciplinar pelo advogado. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 7 de novembro de 2023. Claudia Lopes Medeiros, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de novembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 27)

RECURSO N. 49.0000.2022.012901-7/SCA-PTU.

Recorrente: Carlos Roberto Alves Dias. Recorrido: L.A.G.S. (Advogado: Luiz Alberto Gomes de Souza OAB/MG 102.303). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: "Decorrido o prazo concernente à notificação dirigida ao Representante, ratifico o despacho por mim exarado em 26/07/2023 (ID#5614544) e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da decisão anterior, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Marcio Brotto de Barros, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 28)

RECURSO N. 19.0000.2023.000005-9/SCA-PTU.

Recorrente: S.R.O.R. (Advogado: Sérgio Luís Butruce de Freitas OAB/RJ 064.882). Recorrida: Michele Amaral Figueiredo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: "O advogado Dr. S.R.O.R. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 176/178 e 189). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de outubro de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 28)

RECURSO N. 24.0000.2023.000014-8/SCA-PTU.

Recorrente: L.A.J. (Advogado: Rafael Fernando Amódio Millarch OAB/PR 76.923). Recorrido: A.G.R. (Advogado: Angelo Giacomini Ribas OAB/SC 27.489). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por L.A.J., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina , que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB , que julgou improcedente a representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 31 de outubro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 28)

RECURSO N. 19.0000.2023.000016-4/SCA-PTU.

Recorrente: R.P.S.J. (Advogados: Lígia de Barros Timbó OAB/RJ 151.003 e Roberto Pereira de Souza Junior OAB/RJ 114.662). Recorridos: M.C.Z.S., M.D.D.M., R.A.C.M.O. e V.M.R. (Advogados: Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva OAB/RJ 138.687, Raquel Alves da Costa de Melo Oliveira OAB/RJ 111.438, Sebastião José da Motta OAB/RJ 068.427 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a nulidade absoluta por ausência de apresentação das razões finais e de designação de defensor dativo para apresentar a peça defensiva, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da

parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, de modo que, em se tornando revel o(a) advogado(a) representado(a), deve ser nomeado defensor dativo para apresentar as razões finais, nos termos dos precedentes deste Conselho Federal da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria ora tratada não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 7 de novembro de 2023. Claudia Lopes Medeiros, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 29)

RECURSO N. 09.0000.2023.000017-0/SCA-PTU.

Recorrente: D.G. (Advogado: Diogo Guimarães OAB/GO 51.311). Recorridas: M.V.O. e V.L.A.G. (Advogadas: Maria Verônica de Oliveira OAB/GO 43.842 e Vera Lúcia de Almeida Gomes OAB/GO 12.358). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, visto que o processo disciplinar restou julgado improcedente, decisão essa ratificada pelo Seccional da OAB/Goiás, e a última interrupção do prazo prescricional foi notificação para apresentação de defesa prévia em 10/10/2018 (fls. 372 dos autos digitais). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o Representante, após as Advogadas, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo das Advogadas no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se,

para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 17 de outubro de 2023. Marcio Brotto de Barros, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 29).

RECURSO N. 09.0000.2023.000021-0/SCA-PTU.

Recorrente: R.K.O.S. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrida: Andreza Cavalcante da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. R.K.O.S. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que deu parcial provimento ao recuso por ela interposto, reduzindo o prazo de suspensão do exercício profissional por 180 (cento e oitenta) dias e afastou a multa cominada, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Em seu arrazoado, preliminarmente, afirma a ocorrência de erro de julgamento, bem como erro na valoração das provas e na dosimetria da sanção disciplinar. Quanto ao mérito, requer a absolvição pelo fato não restar caracterizada a infração disciplinar. E, subsidiariamente, solicita a desclassificação para a infração ao art. 12 do CED ou a aplicação da sanção ao mínimo legal. É o breve relatório. Decido. Do que se verifica dos autos, observa-se o Relatório de Penalidades da advogada às fls. 133 dos autos digitais, no qual são apresentadas as datas de início do cumprimento de penalidade, bem com a referida situação, porém, nota-se a ausência da data de cumprimento destas. Dada a tese recursal de primariedade alegada pela advogada, com base na alegação de que a majoração da pena deve ser afastada após o período de 05 (cinco) anos da extinção, torna-se necessário obter informações sobre a data do cumprimento de cada uma das sanções aplicadas à advogada. Nesse sentido, antes de prosseguir na análise dos demais pressupostos de admissibilidade recursal, torna-se oportuno diligenciar ao Conselho Seccional da OAB/Goiás para esclarecer a data do cumprimento de cada uma das sanções aplicadas à advogada. Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Goiás, para que preste esclarecimentos sobre a situação acima descrita. Atendida a diligência, notifique-se a advogada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB , para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 19 de outubro de 2023. Renato da Costa Figueira, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 30).

RECURSO N. 19.0000.2023.000024-7/SCA-PTU.

Recorrentes: A.P.T.R. e O.N.L. (Advogadas: Ana Paula Torres Russo OAB/RJ 097.151 e Olgaildes Neves de Lima OAB/RJ 080.217). Recorrida: A.M.F.S. (Advogado: Ricardo Bento Braga OAB/RJ 076.752). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: "Analisando os autos, constata-se que há embargos de declaração opostos tempestivamente pelas advogadas Dra. O.N.L. e Dra. A.P.T.R., em face do acórdão unânime proferido pelo Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Ressalte-se, contudo, que consta apenas uma certidão às fls. 295 dos autos digitais onde está lançada

decisão proferida pela Relatora Conselheira Relatora, Dra. Cândida Diana Terra, nos seguintes termos: "Decisão. Embargos de declaração de caráter protelatório. Embargos de declaração não conhecidos. Ausência de obscuridade, omissão ou contradição. Determinação de certificação de trânsito em julgado". Ocorre, no entanto, que após essa certidão, houve um pedido de formulado pelas recorrentes no sentido da realização de uma audiência especial, o qual foi indeferido pelo Presidente do Conselho Seccional. Na mesma assentada, ele manteve o feito na pauta de julgamentos (fls. 299 dos autos digitais). Consequentemente, as advogadas interpuseram pedido de reconsideração, que foi novamente indeferido pelo Presidente (fls. 307 dos autos digitais). Por fim, após o indeferimento do pedido de reconsideração, as advogadas interpuseram recurso a este Conselho Federal. Assim, ao examinar os autos, constata-se a ausência do voto e do acórdão proferidos pela Relatora na análise dos embargos de declaração opostos. Efetivamente, faz-se necessária a prestação de informações sobre o julgamento ou não dos embargos opostos. Essa informação é fundamental para permitir que as advogadas exerçam seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Nesse sentido, antes de prosseguir na análise dos demais pressupostos de admissibilidade recursal, torna-se oportuno diligenciar ao Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro para esclarecer se os embargos foram de fato julgados e, caso tenham sido, sobrevenha o acórdão referente a esse julgamento. Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, para que preste os devidos esclarecimentos. Atendida a diligência, notifiquem-se as advogadas, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 31 de outubro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 30).

RECURSO N. 24.0000.2023.000033-4/SCA-PTU.

Recorrente: M.M.W.S. (Advogadas: Magali Magnus Wagner Scandolara OAB/SC 35.513 e Maria Letícia das Neves OAB/SC 60.773). Recorrido: A.J.F. (Advogado: Marcos Vinícius da Silva Piovezan de Albuquerque OAB/SC 44.297). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. M.M.W.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de outubro de 2023. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 31).

RECURSO N. 25.0000.2023.000071-5/SCA-PTU.

Recorrente: J.L.D. (Advogado: João Luiz Divino OAB/SP 117.724). Recorrida: M.P.S.S. (Advogado assistente: Germano dos Santos Evangelista Junior OAB/SP 246.283). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.B.N.P. (Advogado: Jonatas Bento Nogueira Pinheiro OAB/SP 278.941). Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.L.D., em face de acórdão unânime Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que não conheceu do recurso por ele interposto, em razão de sua intempestividade, e negou provimento ao recurso interposto pela representante, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 29 de setembro de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 31).

RECURSO N. 25.0000.2023.000085-3/SCA-PTU.

Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amélia Freitas Alonso OAB/SP 167.825, Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545 e outros). Recorrido: I.R.G. (Advogados: Marco Aurélio Paula OAB/SP 113.784 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. P.S.S., em face de acórdão unânime Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, afastando a suspensão do exercício profissional e cominando a sanção de censura, sem conversão em advertência, por infração ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 9 de novembro de 2023. Claudia Lopes Medeiros, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 9 de novembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 32).

RECURSO N. 25.0000.2023.000204-5/SCA-PTU.

Recorrente: A.S.M.J. (Advogado: Antonio dos Santos Matheus Junior OAB/SP 112.512). Recorrido: M.A.M. (Advogado: Marco Antonio Matheus. OAB/SP 49.227). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.S.M.J., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo1, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que o advogado representante não trouxe documentos a comprovar suas alegações, não havendo indícios de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do

Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de outubro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 32).

RECURSO N. 25.0000.2023.000219-1/SCA-PTU.

Recorrente: F.M.N. (Advogado: Fernando Menezes Neto OAB/SP 305.683). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. F.M.N. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo , que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto a fim de afastar a cumulação de multa pecuniária no valor de 02 (duas) anuidades, mantendo a decisão recorrida no que diz respeito à suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por restar configurada a infração prevista no artigo 34, inciso XVII, do EAOAB. (...). Assim, converto o julgamento em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que encaminhe voto completo proferido pela Conselheira Seccional Dra. Juliana Fernandes de Marco, integrante da Terceira Câmara Recursal da OAB/São Paulo. Atendida a diligência, notifique-se o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB , para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 29 de setembro de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 32).

RECURSO N. 25.0000.2023.000394-1/SCA-PTU.

Recorrente: Magda Srafani Ribeiro. Recorrida: A.M.T.S.F. (Advogados: Luiz Bosco Junior OAB/SP 95.451 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. No caso deste processo disciplinar, a constatação oficial dos fatos se deu em 16/03/2018, quando do protocolo da representação, iniciando-se o curso do prazo prescricional quinquenal, o qual, veio a ser interrompido pela notificação da advogada para apresentar defesa prévia, em 10/04/2018 (fls. 29 dos autos digitais), e, posteriormente, pelo acórdão proferido pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo em 24/05/2022 (fls. 165/169 e 172 dos autos digitais), que manteve a decisão de arquivamento proferida pelo Presidente do

Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo em 26/07/2018 (fls. 95 dos autos digitais). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após a advogada, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo da advogada no dia seguinte ao do término do prazo do representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 33).

RECURSO N. 25.0000.2023.000551-0/SCA-PTU.

Recorrente: R.A.C.C.M.S. (Advogado: Ricardo Alexandre Cabral Cardoso Martins Silva OAB/SP 244.681). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.A.C.C.M.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo , que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de novembro de 2023. Claudia Lopes Medeiros, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 7 de novembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 33).

RECURSO N. 25.0000.2023.000588-6/SCA-PTU.

Recorrente: Luiz Carlos Lionda. Recorrido: P.L.T.J. (Advogado: João Marcos Gonçalves Araujo OAB/SP 401.664, Paulo Lupercio Todai Junior OAB/SP 237.741). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por Luiz Carlos Lionda, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo , que deu provimento ao recurso interposto pelo advogado e julgou improcedente a representação determinando o arquivamento dos autos. (...). Ante o exposto, à hipótese dos autos incide a regra dos artigos 71, § 6º, e 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, segundo a qual cabe ao relator, ao constatar a intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferir despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o seu indeferimento liminar. Portanto, indefiro liminarmente o recurso, nos termos do artigo 140, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 31 de outubro de 2023.

Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 34).

RECURSO N. 49.0000.2023.005172-8/SCA-PTU.

Recorrente: A.M.B. (Advogado: André Mansur Brandão OAB/MG 87242, OAB/SP 342356 e OAB/RJ 213210). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: "Notifique-se o advogado DR. A.M.B., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 24 de outubro de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 34).

RECURSO N. 25.0000.2023.012666-7/SCA-PTU.

Recorrente: M.D.F.O. (Advogado: Cloriza Maria Cardoso Pazzian OAB/SP 124.415 e OAB/BA 53.317, Marcos David Figueiredo de Oliveira OAB/MT 4.192/O e OAB/SP 144.209). Recorrida: A.S.A.S Associação das Advogadas, Estagiárias e Acadêmicas de Direito/SP. Representante legal: Rosana Chivassa OAB/SP 79.117. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: "Cuida-se de pedido de NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, formalizado pelo advogado Dr. M.D.F.O., em face de decisão condenatória do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, transitada em julgado em 11/10/2022, com publicação do edital de suspensão em 18/04/2023 (fls. 458/459), cumprida a sanção em 17/05/2023 (fls. 491). É o breve relato. Decido. Efetivamente, não se trata de recurso a este Conselho Federal da OAB, tendo em vista que a condenação disciplinar já havia transitado em julgado ao tempo da formalização do pedido, razão pela qual não se torna viável a tramitação do processo neste Conselho Federal. Estamos diante de clara inadequação da via eleita. No entanto, pelo princípio da fungibilidade, poder-se-ia admitir a recepção da mencionada peça como pedido de revisão, tendo em vista o trânsito em julgado da condenação disciplinar, caso em que deve incidir a norma do artigo 68, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, no sentido de que "*A competência para processar e julgar o processo de revisão é do órgão de que emanou a condenação final*.". Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que proceda à devolução dos autos ao Conselho Seccional de origem, ali sendo recebida a petição de fls. 496/551 como pedido de revisão do Processo Disciplinar n. 625/2015 (C.R. 21586/2018), processando-se de acordo com as disposições regimentais e regulamentares. Brasília, 09 de novembro de 2023. Claudia Lopes Medeiros, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 34).

Segunda Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 35 - 42)

Recurso n. 25.0000.2021.000083-7/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: E.M.J. (Advogado: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98.688). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: E.M.J. (Advogado: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98.688). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 120/2023/SCA-STU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão ao reexame de matéria já apreciada pela decisão embargada, em sede de embargos de declaração. Inadequação. Mero caráter recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. David Soares da Costa Júnior, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 35)

Recurso n. 12.0000.2022.000018-1/SCA-STU.

Recorrente: P.A.S.R. (Advogado: Rodrigo Zacharias Rodrigues OAB/MS 12.520) Recorrida: Khezia Machado Fernandes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 121/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). 1) Infrações disciplinares configuradas. Alegação de prescrição da pretensão punitiva. Arguição de nulidade referente a incompetência do Vice-Presidente para determinar a instrução da representação. Suscitada nulidade por vício na admissão da representação, por restar ausente a qualificação civil correta da Representada. Recorrente argui nulidade do despacho que determinou a instauração da representação por não constar o enquadramento legal. Inocorrências. Ausência de prejuízo a defesa. Recurso improvido. 2) Competência do Vice-Presidente encontra-se definida no Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, restando assegurado que ele poderá auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções. Diante disso, poderá o Vice-Presidente determinar a instrução do processo, pois é autoridade competente. 3) Não restou verificado nos autos qualquer prejuízo à defesa no que toca a ausência de qualificação civil, isto porque a advogada reconheceu que a Representante era sua constituinte. 4) É no parecer preliminar em que o Relator dará o enquadramento legal aos fatos imputados à Representada. Verifica-se, *in casu*, que o referido parecer cumpriu todas as formalidades exigidas no ordenamento disciplinar e ético da OAB. 5) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. David Soares da Costa Júnior, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 35)

Recurso n. 09.0000.2022.000044-6/SCA-STU.

Recorrente: E.S.A. (Advogado: Eduardo Silva Alves OAB/GO 28.376). Recorrido: Sérgio Prado do Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE). EMENTA N. 122/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e

unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento (art. 34, XX). Infração disciplinar configurada. Advogado alega nulidades já devidamente fundamentadas pelo acórdão recorrido. Nulidade algibeira. Argui nulidade frente a ausência de intimação do defensor dativo para a audiência de instrução. Advogado se manifesta nos autos comprovando sua participação ativa, bem como foi devidamente notificado para a audiência. A parte tem o ônus de arguir a nulidade processual na primeira oportunidade em que lhe tocar falar nos autos, não se admitindo que o faça no momento em que lhe for mais oportuno, haja vista que a famigerada nulidade de algibeira, ou de bolso, não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 16 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 36)

Recurso n. 24.0000.2022.000101-1/SCA-STU.

Recorrente: L.F.C. (Advogado: Luiz Fernando Cardoso OAB/SC 5.942). Recorrida: S.N. (Advogada: Daniella Hackradt Silva OAB/SC 49.610). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 124/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Prejuízo causado ao cliente, locupletamento e recusa à prestação de contas (art. 34, IX, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que se apropria indevidamente de valores recebidos em nome de cliente, sob alegação de compensação com honorários não quitados. Ausência de prova. Discussão judicial envolvendo as partes. Suspensão do processo disciplinar. Independência entre as esferas cível e administrativa. Dosimetria. Discussão judicial envolvendo as partes. Afastamento da condenação da prorrogação da suspensão. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso para afastar a prorrogação do prazo da suspensão do exercício profissional até a satisfação integral da dívida, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 37)

Recurso n. 21.0000.2022.000154-3/SCA-STU.

Recorrente: E.B.G. (Advogado: Alexandre Schubert Curvelo OAB/RS 62.733). Recorrido: Eliseu Teixeira Cristovam ME. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 125/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Alegação de prescrição genérica. Inocorrência. Locupletamento e recusa à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Posterior realização de acordo judicial entre as partes, pelo qual o advogado restituiu ao cliente os valores anteriormente retidos. Acordo judicial celebrado após mais de 05 (cinco) anos do levantamento dos valores devidos ao cliente. Infração disciplinar de recusa injustificada à prestação de contas (EAOAB, art. 34, XXI). Pedido de desistência formalizado pelo representante. Irrelevância. Processo disciplinar que segue o interesse público - e não o princípio da demanda -, não dispondo a OAB de discricionariedade para renunciar ao poder disciplinar conferido pela Lei nº. 8.906/94. Dosimetria devidamente fundamentada no acórdão recorrido. Recurso improvido. 1) Prescrição do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB alegada de forma genérica, desconsiderando os marcos interruptivos do curso da prescrição. 2) A infração disciplinar se consuma quando do recebimento de valores devidos ao cliente e a inércia do advogado em proceder ao repasse dos valores devidos. 3)

Contudo, havendo o pagamento dos valores devidos no curso processo disciplinar, há de ser afastada a prorrogação do prazo da sanção disciplinar de suspensão (art. 37, § 2º, EAOAB), em vista do implemento da satisfação integral da dívida. 4) Em que pese haver nos autos pedido de desistência da representação, formalizado pela parte representante, em razão da realização de acordo firmado nos autos da ação de prestação de contas, é certo que a jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que o pedido de desistência é irrelevante para o prosseguimento do processo disciplinar, que não segue o princípio da demanda, mas sim o do interesse público, não dispondo a OAB ou as partes de discricionariedade sobre o poder disciplinar conferido pela Lei nº. 8.906/94. 5) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 37).

Recurso n. 16.0000.2022.000154-5/SCA-STU.

Recorrente: M.G.L.L. (Advogados: João Paulo Tavares Bastos Gama OAB/SC 15.343 e Luciane Denise Perini Victorino OAB/SC 23.121). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Vista: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 126/2023/SCA-STU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (EAOAB, art. 75). Decisão fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 38).

Recurso n. 16.0000.2022.000214-4/SCA-STU.

Recorrente: A.C.A.M. (Defensor dativo: Márcio Roberto Alves OAB/PR 74.609). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 127/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Validade das condenações disciplinares computadas. Alegação de *bis in idem*. Inocorrência. Matéria pacificada pelo Pleno da Segunda Câmara. Alegação de ausência de ampla defesa e contraditório. Inexistência. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. David Soares da Costa Júnior, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 38).

Recurso n. 16.0000.2022.000248-5/SCA-STU.

Recorrente: L.R.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387 e Sônia Mara Falcão OAB/PR 69.025). Recorrido: J.A. (Advogado: Cláudio Emanuel Ayres Laroca Machado OAB/PR 75.130). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira

Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 128/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB. Notificação. Advogado preso. Situação conhecida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Os precedentes deste Conselho Federal da OAB excepcionam a notificação por correspondência, com aviso de recebimento, de forma pessoal, exclusivamente na hipótese de se encontrar preso(a) o(a) advogado(a), e quando estiver patrocinando a defesa em causa própria, caso dos autos. Situação excepcionalíssima que impõe seja feita a notificação pessoal, na forma do artigo 360 do Código de Processo Penal, que estabelece que se o réu estiver preso, será pessoalmente citado. Anulação dos atos processuais desde a notificação para a audiência de instrução, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para renovação dos atos processuais desde a notificação para a audiência de instrução, a qual não necessitará ser pessoal caso o advogado esteja em liberdade. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso para anular o processo disciplinar desde a notificação, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná, deixando de analisar as demais teses de nulidade e de exercer o juízo de admissibilidade sobre o mérito recursal, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 38).

Recurso n. 25.0000.2022.000315-2/SCA-STU-Embargos de Declaração

Embargante: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Embargada: M.G.M.S. (Advogada: Andréa Karine de Castro Coimbra Orpinelli OAB/SP 253.186). Recorrente: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Recorrida: M.G.M.S. (Advogada: Andréa Karine de Castro Coimbra Orpinelli OAB/SP 253.186). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 129/2023/SCA-STU. Embargos de declaração. Artigo 138, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigos 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB e art. 1.022, III do Código de Processo Civil. Acolhimento, para corrigir erro material apontado, a fim de deixar expresso que a sanção disciplinar a qual o representado foi condenado é a da suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, eficiência e celeridade processual. Embargos de declaração acolhidos, para corrigir o erro material apontado, sem qualquer alteração do julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer e acolher os embargos de declaração, somente para corrigir erro material apontado, sem qualquer alteração do julgado, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 39).

Recurso n. 25.0000.2022.000497-0/SCA-STU.

Recorrente: F.C.M. (Advogado: Celso Anisio Ciriaco OAB/SP 106.310). Recorrida: Sueli do Carmo Valle Castilho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 130/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recurso conhecido. Recusa injustificada à prestação de contas e locupletamento que prejudicou interesse confiado a seu patrocínio (art. 34, IX, XX e XXI, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Dosimetria. A majoração do prazo de suspensão do

exercício profissional, na forma do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB, deve ser acompanhada de devida fundamentação. Reincidência verificada. Readequação da dosimetria da pena. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo da sanção de suspensão do exercício profissional a 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, em virtude da reincidência, nos termos do art. 37 incisos I e II e §§ 1º e 2º, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 39).

Recurso n. 25.0000.2022.000594-1/SCA-STU.

Recorrente: J.V.S. (Advogado: Duilio Rodrigues Cabello OAB/SP 228.571 e José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237.340). Recorrida: Valdene Carlos de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 131/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Possível falsificação de documento. Impossibilidade de a instância administrativa imputar à advogada a prática de crime. Precedentes. Ausência de provas inequívocas de materialidade das infrações disciplinares. Garantia constitucional da presunção de inocência e seus desdobramentos. Incidência do postulado *in dubio pro reo*. Recurso provido para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 40).

Recurso n. 25.0000.2022.000596-6/SCA-STU.

Recorrente: L.A.T.R. (Advogado: Alberto Germano OAB/SP 260.898). Recorrida: E.P.S.M.O.Ltda. (R.R.Ltda.). Representante legal: J.C.R.M. (Advogados: Sérgio Ricardo Trigo de Castro OAB/SP 162.214 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE). EMENTA N. 132/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso conhecido. Prática de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la (art. 34, XVII, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Audiência de instrução. Inversão na ordem de oitiva de testemunhas. Nulidade que, se existente, se reveste de natureza relativa. Ausência de demonstração de prejuízo à defesa. Matéria pacificada no STJ, no sentido de que a nulidade por inobservância ao artigo 212 do Código de Processo Penal é relativa, portanto, sujeita-se à demonstração de efetivo prejuízo. Nulidade rejeitada. Testemunha. Pedido de oitiva por precatória. Preclusão. Pedido que somente sobrevém aos autos quando notificado o advogado para a audiência de instrução. Arrolamento de testemunhas na defesa prévia, sem qualquer requerimento nesse sentido. Ausência de nulidade. Rejeição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda

Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 40).

Recurso n. 25.0000.2022.000738-5/SCA-STU.

Recorrente: E.O.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 133/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Acórdão recorrido fundamentado. Advogado que recebe valores em reclamação trabalhista e repassa a cliente quantia inferior à devida. Condenação judicial do advogado a prestar contas. Materialidade comprovada. Culpabilidade. O regime disciplinar da OAB não diferencia condutas culposas ou dolosas, havendo entendimento do Órgão Especial no sentido de que as infrações disciplinares de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas se configuram independentemente de dolo ou má-fé. Composição de órgão julgador recursal de Conselho Seccional. Participação de Conselheiros Seccionais Suplentes. Possibilidade. Inexistência de nulidade. Diferentemente deste Conselho Federal da OAB, no âmbito dos Conselhos Seccionais da OAB os Conselheiros Seccionais suplentes, ao tomarem posse, são detentores dos mandatos de Conselheiros Seccionais nas mesmas condições que os titulares. O tema de relevância citado pelos advogados, no julgamento realizado pela Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, não tem a ver com a vedação à convocação de conselheiros suplentes para composição de órgãos julgadores, mas sim que sejam valorados apenas os votos proferidos em processo de exclusão e desfavoráveis ao advogado, circunstância diversa do presente caso. Dosimetria. Majoração do prazo de suspensão para 6 meses e cominação de multa de 02 anuidades. Manutenção da decisão recorrida, em razão das condições agravantes e nítida infração disciplinar de locupletamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 40).

Recurso n. 25.0000.2022.000773-1/SCA-STU.

Recorrente: G.P.J. (Advogado: Roberto Edson Ignácio OAB/SP 309.508). Recorrida: Aparecida Soares Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 134/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à norma de regência e de divergência jurisprudencial entre a decisão do Conselho Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Princípio da dialeticidade não observado. Dosimetria. Matéria de ordem pública. Ausência de fundamentação suficiente para a exasperação do prazo de suspensão acima do mínimo legal e sem considerar a primariedade. Recurso não conhecido, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e reduzido, de ofício, o prazo de suspensão do exercício profissional para o mínimo legal de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados

e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de oficio, reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 41).

Recurso n. 25.0000.2022.000779-9/SCA-STU.

Recorrente: A.D.C. (Advogado: Alexandre Dias Castro OAB/SP 300.037). Recorrida: Ondina Carniélo e Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 135/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso conhecido. Comunicação dos atos processuais nos processos disciplinares da OAB. Artigo 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Notificação, no curso do processo disciplinar, que pode ser feita por edital, à época a ser publicado na imprensa oficial, e agora no Diário Eletrônico da OAB, conforme estabelecido no art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral. Ausência de nulidade. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Quitação dos valores devidos posteriormente. Acórdão recorrido que já valorou as circunstâncias para afastar a multa, a prorrogação da suspensão e para reduzir o prazo da suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Materialidade das infrações disciplinares inconteste. Recurso não provido.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 41).

Recurso n. 25.0000.2022.000841-0/SCA-STU.

Recorrente: M.H.C. (Advogados: Leonardo Vinicius Oliveira da Silva OAB/SP 277.006, Paulo Diacoli Pereira da Silva OAB/SP 211.642 e outros). Recorrido: A.F.C. (Advogado: Anibal Fróes Coelho OAB/SP 139.277). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 136/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso conhecido. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Condenação criminal do advogado por apropriação indébita. Recurso da parte representante provido, para restabelecer parcialmente a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo ao advogado ora recorrido, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, sem prorrogação, em vista da discussão judicial envolvendo as partes e os valores objeto do processo disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. David Soares da Costa Júnior, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 42).

Recurso n. 22.0000.2023.002423-4/SCA-STU.

Recorrente: U.M.P.S.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 137/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Suspensão cautelar do exercício profissional. Exercício do contraditório garantido de forma diferida. Fatos gravíssimos. Necessidade de imposição de medida excepcional justificada. Recurso não provido. Revogação da medida liminar concedida. Restabelecimento da suspensão cautelar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, revogando a decisão que concedeu a medida cautelar, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 42).

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 17)

Recurso n. 07.0000.2015.015855-0/SCA-STU.

Recorrente: I.B.P. (Advogado: Iuri de Brito Pereira OAB/DF 26.038). Recorrida: A.D.E.M.I.DF – ADEMI/DF. Representante legal: P.R.M.M. (Advogada: Andreia Moraes de Oliveira Mourão OAB/DF 11.161). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 138/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB. Recurso conhecido. Legitimidade. Associação. Defesa dos direitos e interesses de associados. Preliminar rejeitada. Angariação de causas (art. 34, IV, EAOAB). Ausência de materialidade. Advogado que, na condição de adquirente de imóvel, veicula informações a respeito de solução jurídica devido a atraso na entrega dos imóveis, aos demais adquirentes em grupo restrito de email. Recurso provido, para reformar o acórdão recorrido e manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, no sentido da improcedência da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 17)

Recurso n. 26.0000.2017.000700-0/SCA-STU.

Recorrente: R.A.M.R. (Advogado: Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413). Recorrido: Jeverson dos Santos Barreto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 139/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Sessão de julgamento. Debates orais. Fornecimento de mídia contendo a gravação audiovisual da sessão de julgamento. Inexistência de prejuízo à defesa. Irrelevância de ausência de transcrição na ata e/ou no acórdão, visto que o que de fato importa é se a parte teve a oportunidade de exercer o contraditório, o que se verificou pelo acesso ao conteúdo do julgamento antes da interposição de recurso ao Conselho Seccional. Nulidade que se rejeita. Pedido de redesignação de audiência de instrução. Indeferimento fundamentado pelo Relator. Advogado assistido por defensor dativo, que compareceu ao ato processual. Inexistência de comprovação da impossibilidade de comparecimento ao ato processual. Nulidade rejeitada. Pretensão à declaração de inconstitucionalidade do art. 37, § 2º, do EAOAB. Impossibilidade. A OAB, enquanto instância de natureza administrativa, não detém

competência para declarar a inconstitucionalidade de dispositivo do Estatuto da Advocacia e da OAB ou afastar a sua aplicação sob esse fundamento. Precedentes. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB). Afastamento. Conduta que não ultrapassou o grau de reprovabilidade da norma dos incisos XX e XXI do art. 34 do EAOAB. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a tipificação do inciso XXV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e afastar da condenação a tipificação do inciso XXV do artigo 34 do EAOAB, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Sergipe. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 17)

Recurso n. 49.0000.2018.012066-3/SCA-STU.

Recorrente: C.F.F.C. (Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179.432). Recorrido: Sandro Moreno. (Advogados: Guilherme Madi Rezende OAB/SP 137.976, Priscila Pamela dos Santos OAB/SP 257.251 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 140/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Audiência de instrução. Ausência de requerimento de notificação das testemunhas. Ônus da parte apresentar as testemunhas em audiência. Ausência de comprovação das justificativas apresentadas. Concessão de prazo para a juntada de atestado médico de testemunha arrolada. Inércia. Preclusão. Devido processo legal respeitado. Nulidade inexistente. Recebimento de valores sem autorização do cliente, locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XIX, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que procede ao levantamento de valores em processo judicial e não repassa os valores devidos ao cliente, nem lhe presta as contas devidas. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 18).

Recurso n. 16.0000.2021.000264-8/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: U.H.M. (Advogado: Uiverson Horning Mendes OAB/PR 44.015). Embargado: F.B.S.A.J. (Advogados: Christian Bueno Moreira OAB/PR 65.572 e Welington Fabiano Ribas Goulart OAB/PR 64.129). Recorrente: U.H.M. (Advogado: Uiverson Horning Mendes OAB/PR 44.015). Recorrido: F.B.S.A.J. (Advogados: Christian Bueno Moreira OAB/PR 65.572 e Welington Fabiano Ribas Goulart OAB/PR 64.129). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 141/2023/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. Prescrição. Inocorrência. Art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Desconsideração dos marcos interruptivos. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Advogado sancionado com a sanção de suspensão. Impossibilidade. Arts. 47-A e 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB c/c art. 1º do Provimento nº 200/2020. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília,

24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo César Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 18).

Recurso n. 11.0000.2022.000008-2/SCA-STU.

Recorrente: F.T.G. (Advogado: Fabricio Torbay Gorayeb OAB/MT 6.351/O). Recorrido: J.T.C. (Advogado: Bruno Cesar de Souza Hungria OAB/MT 16.800/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 142/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Ausência de prestação de contas pormenorizadas de valores recebidos da cliente. Violação ao artigo 12, do CEDOAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Ausência de materialidade. Recebimento de honorários advocatícios e de taxa de manutenção de processo, sem a realização de prestação de contas pormenorizada, discriminando os honorários recebidos e o pagamento das taxas. Embora devidos os honorários advocatícios e prestados os serviços, incumbe ao advogado prestar contas ao cliente dos valores e honorários recebidos e dos serviços prestados, enquanto obrigação autônoma (art. 12 CED), a qual não se confunde com a infração disciplinar de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). Possibilidade de desclassificação da conduta para o artigo 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB CEDOAB. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 18).

Recurso n. 12.0000.2022.000009-2/SCA-STU.
Recorrente: O.K. (Advogados: Osório Caetano de Oliveira OAB/MS 2.324 e outro). Recorrida: Semiramis Narçay. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 143/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a decisão condenatória recorrível proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB e sua confirmação pelo Pleno do Conselho Seccional. Recurso provido, para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 19).

Recurso n. 16.0000.2022.000045-8/SCA-STU.

Recorrente: F.A.F. (Advogado: Fábio Aparecido Franz OAB/PR 24.209). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 144/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Exercer a profissão enquanto impedido de fazê-lo (art. 34, I, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Pendência de recurso especial que tem por finalidade anular a punição anterior. Independência das instâncias. Matéria analisada pelo acórdão recorrido. Dosimetria. Punição anterior. Ausência de conversão da censura em advertência. Decisão fundamentada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do

Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 19).

Recurso n. 25.0000.2022.000071-4/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimarães Delgado OAB/SP 91.462). Embargado: Vitor Alves de Andrade. Recorrente: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimarães Delgado OAB/SP 91.462). Recorrido: Vitor Alves de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 145/2023/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. Prescrição. Inocorrência. Art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Desconsideração dos marcos interruptivos. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Advogado sancionado com a sanção de suspensão. Impossibilidade. Arts. 47-A e 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB c/c art. 1º do Provimento nº 200/2020. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo César Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 19).

Recurso n. 16.0000.2022.000104-0/SCA-STU.

Recorrente: P.R.A.T.J. (Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Junior OAB/PR 30.977). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 146/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de ausência de notificação dos atos processuais nos processos disciplinares que fundam o processo de exclusão. Diligência realizada para esclarecer a situação. Constatação de que o advogado restou devidamente notificado em todos os processos e tornou-se revel, sendo designado defensor dativo para patrocínio da defesa, não se verificando qualquer nulidade. Alegação de ausência de provas para as condenações anteriores. Impossibilidade de, no processo de exclusão, se reexaminar o mérito das condenações disciplinares anteriores. Precedentes. No processo de exclusão (art. 38, I, EAOAB), é vedada a análise de eventuais nulidades ou matérias relativas ao mérito das condenações disciplinares já transitadas em julgado, em razão da coisa julgada administrativa, somente sendo admissível, e nos casos previstos em lei, a revisão dos processos disciplinares pela via processual adequada (art. 73, § 5º, EAOAB). Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 20).

Recurso n. 25.0000.2022.000792-8/SCA-STU.

Recorrente: M.C.R. (Advogado: Mauricio Chaves de Rezende OAB/SP 341.500). Recorrido: Maurício José Morando de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 147/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Notificação. Art. 137-D do Regulamento Geral. Observância das modalidades de notificação previstas nas normas de regência. Ausência de nulidade. Infração disciplinar de fazer falsa prova de qualquer

dos requisitos para inscrição na OAB (art. 34, XXVI, EAOAB). Advogado que declara a inexistência de exercício de cargo incompatível com a advocacia quando de sua inscrição nos quadros da OAB, sendo que exercia o cargo de Guarda Civil Metropolitano, conforme devidamente apurado neste processo disciplinar. Infração disciplinar configurada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 20).

Recurso n. 25.0000.2022.000903-5/SCA-STU.

Recorrente: E.J.A.N. (Advogados: Marcio Robison Vaz de Lima OAB/SP 141.307 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cintia Schulze (RR). EMENTA N. 148/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não conhecimento. Dosimetria. Matéria de ordem pública. Reincidência. Ausência. Inexistência de condenação disciplinar anterior, transitada em julgado, na data dos fatos objeto de apuração deste processo disciplinar. Readequação da dosimetria, de ofício, cominando a sanção de censura, sem conversão em advertência, mantida a condenação disciplinar por infração ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso e, de oficio, declarar o afastamento da reincidência, cominando a sanção disciplinar de censura, sem conversão em advertência, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 20).

Recurso n. 49.0000.2022.013377-2/SCA-STU.

Recorrida: Renata Aparecida Duarte. Recorridos: G.G.R.M., L.G.P., L.R.S.V.B., L.C.S.C. e M.V.B.R. (Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza OAB/MG 140.832 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 149/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso conhecido. Abandono de causa e prejuízo a cliente (art. 34, IX e XI, EAOAB). Ausência de materialidade das infrações disciplinares. Embora tenha havido a extinção da primeira ação ajuizada pelos advogados representados, estes procederam ao ajuizamento de nova ação, se comprometendo com a representante de pagarem as custas processuais, estando a demanda em fase recursal, de modo que não houve prejuízo à cliente e nem abandono da causa. Recurso da representante não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 21).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1233, 22.11.2023, p. 3)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 07.0348.2017.000007-7/SCA-STU. Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Rodrigues Soares OAB/DF 09.741). Recorrida: I.K.F. (Advogado: Marcelo Pereira da Silva OAB/DF 43.977). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. RECURSO N. 09.0000.2021.000033-1/SCA-STU. Recorrente: D.E.B.O. (Advogados: Diego Emerenciano Bringel de Oliveira OAB/GO 24.201, Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40.791 e outro). Recorrida: Maria Rita Luiza da Silva. Interessado: Conselho Secciona da OAB/Goiás. RECURSO N. 25.0000.2021.000259-7/SCA-STU. Recorrente: L.D.O. (Advogados: Lucila Dias de Oliveira Lima OAB/SP 295.01 e Luiz Pinheiro de Camargo Neto OAB/SP 282.648). Recorrido: Leandro Acca. Interessado Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 24.0000.2022.000102-0/SCA-STU. Recorrente: A.P.J. (Advogados: Antônio Carlos Marchiori OAB/SC 6.102, Marcelo Schuster Bueno OAB/SC 14.948 e Nilson dos Santos OAB/SC 16.612) Recorrida: Editora e Gráfica Odorizzi Ltda ME. Representante legal: Saulita Ines Odorizzi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 25.0000.2022.000131-5/SCA-STU. Recorrentes: P.A.B. e V.S. (Advogadas: Priscila Ângela Barbosa OAB/SP 125.551 e Vâner Strupeni OAB/SP 141.333). Recorrido: Mario Collado Amador. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2022.000150-2/SCA-STU. Recorrente: W.B. (Advogado: Wilson Benini OAB/PR 26.914). Recorrido: S.L. (Advogados: Claudinery Loureiro Perini da Silva OAB/PR 76.917 e Jessica Fernanda de Oliveira OAB/PR 83.464). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2022.000186-7/SCA-STU. Recorrente: R.M.D. (Advogados: Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124.518 e Joél Eurides Domingues OAB/SP 80.702). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2022.000238-0/SCA-STU. Recorrente: M.L.S.S. (Advogado: Douglas Vinicius dos Santos OAB/PR 27.334). Recorridas: C.M.P.R. e M.R. (Advogada: Malu Romancini OAB/PR 65.227). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 16.0000.2022.000265-5/SCA-STU. Recorrente: J.A.A. (Advogado: Jair Aparecido Avansi OAB/PR 18.727) Recorrido: Aparecido do Rocio Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2022.000330-8/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: P.A.N.R. (Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878). Embargado: J.B.O.S. (Advogado: Antonio Celso Alvares OAB/SP 104.239). Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Fernanda Pedroso Cintra de Souza OAB/SP 306.781, Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878, Paulo Roberto Antonio Júnior OAB/SP 284.709 e outros). Recorrido: J.B.O.S. (Advogado: Antonio Celso Alvares OAB/SP 104.239). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000588-5/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: R.T.C.B.G. (Advogado: Bruno de Moares Dumbra OAB/SP 214.256). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: R.T.C.B.G. (Advogado: Bruno de Moares Dumbra OAB/SP 214.256). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000760-1/SCA-STU. Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrido: R.S.M. (Advogada: Bianca Dias Miranda OAB/SP 252.504). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000914-0/SCA-STU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Cláudio Severiano de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2022.002940-1/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: L.M.T.

(Advogado: Luis Mario Teixeira OAB/MT 13.912). Embargada: M.A.A. (Advogado assistente: Luis Felipe Monteiro da Silva OAB/MT 23.836/O). Recorrente: L.M.T. (Advogado: Luis Mario Teixeira OAB/MT 13.912). Recorrida: M.A.A. (Advogado assistente: Luis Felipe Monteiro da Silva OAB/MT 23.836/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Turma

COMUNICADO
(DEOAB, a. 5, n. 1227, 13.11.2023, p. 6)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2023 - CANCELAMENTO.

O PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa o cancelamento da sessão ordinária da SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA anteriormente convocada para o dia doze de dezembro de dois mil e vinte e três, a partir das onze horas, que se daria em ambiente presencial, conforme convocação disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 08/11/2023, p. 14, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 15.0000.2016.004837-4/SCA-STU-Embargos de Declaração**. Embargante: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **02) Recurso n. 19.0000.2022.000016-3/SCA-STU-Embargos de Declaração**. Embargante: M.A.C.A. (Advogado: Mário Américo Caliano de Alencar OAB/RJ 080.677). Embargado: George Marlan Freire Figueira. Recorrente: M.A.C.A. (Advogado: Mário Américo Caliano de Alencar OAB/RJ 080.677). Recorrido: George Marlan Freire Figueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **03) Recurso n. 09.0000.2022.000031-6/SCA-STU**. Recorrente: N.S.C. (Advogado: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Luis Carlos Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **04) Recurso n. 25.0000.2022.000120-0/SCA-STU-Embargos de Declaração**. Embargante: E.S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167.188). Embargado: Ivo Stuani. Recorrente: E.S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167.188). Recorrido: Ivo Stuani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **05) Recurso n. 16.0000.2022.000168-3/SCA-STU**. Recorrente: J.A.Z. (Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior OAB/PA 3.259, Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior OAB/DF 16.275 e outro). Recorrido: José Geraldo da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **06) Recurso n. 16.0000.2022.000173-0/SCA-STU-Embargos de Declaração**. Embargante: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargada: M.F.S. (Advogado: Hugo Leonardo Picolo OAB/SP 335.074). Recorrente: G.P.M. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outros). Recorrida: M.F.S. (Advogado: Hugo Leonardo Picolo OAB/SP 335.074). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **07) Recurso n. 16.0000.2022.000190-0/SCA-STU**. Recorrente: A.L.C. (Advogados: André Luiz Coloda OAB/PR 63.784 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **08) Recurso n. 25.0000.2022.000241-7/SCA-STU**. Recorrente: R.C.B. (Advogados: Elcias José Ferreira

OAB/SP 136.187 e Ronnie Clever Boaro OAB/SP 115.258). Recorrido: R.E.S. (Advogada: Débora Martins Cappa OAB/SP 272.853). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **09) Recurso n. 25.0000.2022.000255-5/SCA-STU**. Recorrente: M.J.F. (Advogado: Marcelo Jorge Ferreira OAB/SP 218.968). Recorrida: Silvia de Lemos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **10) Recurso n. 25.0000.2022.000271-7/SCA-STU-Embargos de Declaração**. Embargante: J.S.S. (Advogado: José Soares de Sousa OAB/SP 78.737). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: J.S.S. (Advogado: José Soares de Sousa OAB/SP 78.737). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **11) Recurso n. 25.0000.2022.000356-8/SCA-STU**. Recorrente: F.G.D. (Advogada: Fátima Gentil Duca OAB/SP 187.688). Recorrido: M.P.S. (Advogado: Ilário Correr OAB/SP 50.775). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE). **12) Recurso n. 25.0000.2022.000743-1/SCA-STU**. Recorrente: I.A.A. (Advogados: Ivan Alves de Andrade OAB/SP 194.399 e Cristiano William Freire de Lima OAB/SP 357.900). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE). **13) Recurso n. 25.0000.2022.000767-7/SCA-STU**. Recorrente: E.F.G. (Advogado: Edvaldo Ferreira Garcia OAB/SP 149.110). Recorrida: Maria Neves de Brito. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **14) Recurso n. 49.0000.2022.004582-0/SCA-STU**. Recorrente: C.F.S.I.A. (Advogada: Kalynca Silva Inez de Almeida OAB/MT 15.598/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). **15) Recurso n. 49.0000.2022.011963-1/SCA-STU**. Recorrentes: L.R.S.V.B. e M.V.B.R. (Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza OAB/MG 140.832). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **Obs.: Os processos ficam adiados para a sessão a ser convocada oportunamente.**

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1223, 07.11.2023, p. 6)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2023.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia sete de dezembro de dois mil e vinte e três, a partir das quatorze horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 09.0000.2022.000008-0/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: G.C.E. (Advogado: Guilherme Correia Evaristo OAB/GO 33.791). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Recorrente: G.C.E. (Advogado: Guilherme Correia Evaristo OAB/GO 33.791). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). Vista: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). **02) Recurso n. 12.0000.2022.000010-8/SCA-STU.** Recorrente: M.M.P. (Advogado: Marcelo Monteiro Padial OAB/MS 6.024). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/ Mato Grosso do Sul. Relatora:

Conselheira Federal Cintia Schulze (RR). **03) Recurso n. 16.0000.2022.000245-0/SCA-STU.** Recorrente: R.F. (Advogada: Rejane Fontes OAB/PR 17.299). Recorrida: Rosineia Pedroso de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Vista: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **04) Recurso n. 25.0000.2022.000282-2/SCA-STU.** Recorrentes: A.G.S. e D.A.F. (Advogado: Nivaldo Silva Trindade OAB/SP 107.634). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). Vista: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **05) Recurso n. 25.0000.2022.000530-9/SCA-STU.** Recorrente: P.S.S. (Advogados: Daniele Abella Medina OAB/SP 342.789, Guilherme Augusto Rossoni OAB/SP 369.482, Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825, Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545 e Yuri Pimenta Caon OAB/SP 319.474). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). Vista: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **06) Recurso n. 25.0000.2022.000568-2/SCA-STU.** Recorrente: C.S.J. (Advogados: Cláudio Schefer Jimenez OAB/SP 130.321 e Maria Aparecida Rosa de Farias OAB/SP 388.537). Recorrido: J.M.S.J. Advogados: Fábio Menezes Ziliotti OAB/SP 213.669 e José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237.340. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Vista: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **07) Recurso n. 25.0000.2022.000908-4/SCA-STU.** Recorrente: M.M.A. (Advogada: Ivanete Cristina Xavier OAB/SP 268.262). Recorrida: Aparecida de Fátima Martins da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **08) Recurso n. 25.0000.2022.000912-4/SCA-STU.** Recorrente: R.B.M.G. (Advogado: Raimundo Benedito Machado Guimarães OAB/SP 54.391). Recorrido: Luiz Antônio Marques Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). **09) Recurso n. 25.0000.2022.000926-2/SCA-STU.** Recorrente: A.C.Q.R. (Advogado: Antonio Carlos de Queiroz Rogano OAB/SP 212.374). Recorrido: Dorival Menezes Leal Cortinas Altex ME. Representante legal: Dorival Menezes Leal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **10) Recurso n. 25.0000.2022.000933-7/SCA-STU.** Recorrente: P.C.S.A. (Advogado: Paulo Cesar dos Santos de Almeida OAB/SP 132.443). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **11) Recurso n. 25.0000.2022.000934-5/SCA-STU.** Recorrente: A.E.C. (Advogado: Antônio Edson Chinaglia OAB/SP 70.605). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **12) Recurso n. 49.0000.2022.010748-0/SCA-STU.** Recorrente: E.V.B. (Advogada: Barbarah Hayane Brandão Silva OAB/MG 196.634). Recorrido: W.F.S. (Advogada: Dahyana Siman Carvalho da Costa OAB/MG 110.857). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **13) Recurso n. 49.0000.2022.012419-0/SCA-STU.** Recorrente: B.L.M.M. (Advogada: Brenda Luanna Martins de Mendonça OAB/RN 7.174). Recorrida: M.F.A.R. Ltda (PAGFÁCIL). Representante legal: G.G.H. e R.B.N. (Advogados: Raphael Felippe Correia Lima do Amaral OAB/RN 788-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). Vista: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **14) Recurso n. 49.0000.2022.013563-7/SCA-STU.** Recorrente: M.H.S.A. (Advogado: Marcelo Henrique Silveira de Araújo OAB/MG 118.535). Recorrida: Livia Pereira Maciel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **15) Recurso n. 49.0000.2022.013923-3/SCA-STU.** Recorrentes: L.R.S.V.B. e M.V.B.R. (Advogados: Yuri Gomes Neme Pedroza OAB/MG 140.832 e outros). Recorrido: Comercial Bahamas Ltda. ME. Representantes legais: David de Miranda Sales e Ellen Miranda Sales. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **16) Recurso n. 49.0000.2022.013961-4/SCA-STU.** Recorrente: J.A.T. (Advogado: Paulo Lopo Saraiva OAB/RN 642). Recorrida: Lucileny Lafayette Moreira Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **17) Recurso n.**

25.0000.2023.000003-4/SCA-STU. Recorrentes: Benedito Lopes dos Santos e R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Recorridos: Benedito Lopes dos Santos e R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). **18) Recurso n. 25.0000.2023.000005-9/SCA-STU.** Recorrente: M.A.F.C. (Advogado: Edson Roberto Reis OAB/SP 69.568). Recorrida: N.S. (Advogada: Kellen Cristina Zamaro da Silva OAB/SP 188.364). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **19) Recurso n. 19.0000.2023.000008-3/SCA-STU.** Recorrente: E.A.C. (Advogado: Ezequiel Alves de Carvalho OAB/RJ 089.184). Recorrido: M.R.R. (Advogados: Cláudio Loureiro dos Santos OAB/RJ 112.719 e Érica Cristina Ribeiro Cunha OAB/RJ 125.374). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **20) Recurso n. 25.0000.2023.000029-6/SCA-STU.** Recorrente: M.C.C. (Advogado: Mauro César de Campos OAB/SP 134.985). Recorrido: Luiz Eduardo Pacheco Conceição. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **21) Recurso n. 16.0000.2023.000060-4/SCA-STU.** Recorrente: L.K. (Advogados: Glorya Maria Oldemburg de Miranda OAB/PR 106.930 e Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Miguel Militz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **22) Recurso n. 25.0000.2023.000072-3/SCA-STU.** Recorrente: D.A.J. (Advogada: Deborah Abbud João OAB/SP 89.151). Recorrido: R.V. (Advogada: Mariana Naddeo Lopes da Cruz Casartelli OAB/SP 233.644). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.B.R.S. (Advogados: Flávia Baldotto da Rocha Santana OAB/SP 280.662, Ricardo Alessandro Castagna OAB/SP 174.040 e outra). Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). **23) Recurso n. 25.0000.2023.000073-1/SCA-STU.** Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrida: S.R.R.A. (Advogadas: Claudinice Augusto Kian OAB/SP 222.828 e Ineli Aparecida Gasparini OAB/SP 140.461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **24) Recurso n. 25.0000.2023.000086-1/SCA-STU.** Recorrente: C.C.B.F. (Advogado: Simone Cortez Bicudo Ferreira OAB/SP 101.401 e outro). Recorrido: A.M.F.F. (Advogado: Murilo Peinador Martins OAB/SP 350.509). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 6 de novembro de 2023.

Emerson Luis Delgado Gomes.
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1224, 08.11.2023, p. 14)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2023.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de dezembro de dois mil e vinte e três, a partir das onze horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 15.0000.2016.004837-4/SCA-STU-Embargos de Declaração**. Embargante: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **02) Recurso n. 19.0000.2022.000016-3/SCA-STU-Embargos de Declaração**. Embargante: M.A.C.A. (Advogado: Mário Américo Caliano de Alencar OAB/RJ 080.677). Embargado: George Marlan Freire Figueira. Recorrente: M.A.C.A. (Advogado: Mário Américo Caliano de Alencar OAB/RJ 080.677). Recorrido: George Marlan Freire Figueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **03) Recurso n. 09.0000.2022.000031-6/SCA-STU**. Recorrente: N.S.C. (Advogado: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Luis Carlos Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **04) Recurso n. 25.0000.2022.000120-0/SCA-STU-Embargos de Declaração**. Embargante: E.S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167.188). Embargado: Ivo Stuani. Recorrente: E.S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167.188). Recorrido: Ivo Stuani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **05) Recurso n. 16.0000.2022.000168-3/SCA-STU**. Recorrente: J.A.Z. (Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior OAB/PA 3.259, Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior OAB/DF 16.275 e outro). Recorrido: José Geraldo da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **06) Recurso n. 16.0000.2022.000173-0/SCA-STU-Embargos de Declaração**. Embargante: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargada: M.F.S. (Advogado: Hugo Leonardo Picolo OAB/SP 335.074). Recorrente: G.P.M. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outros). Recorrida: M.F.S. (Advogado: Hugo Leonardo Picolo OAB/SP 335.074). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **07) Recurso n. 16.0000.2022.000190-0/SCA-STU**. Recorrente: A.L.C. (Advogados: André Luiz Coloda OAB/PR 63.784 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **08) Recurso n. 25.0000.2022.000241-7/SCA-STU**. Recorrente: R.C.B. (Advogados: Elcias José Ferreira OAB/SP 136.187 e Ronnie Clever Boaro OAB/SP 115.258). Recorrido: R.E.S. (Advogada: Débora Martins Cappa OAB/SP 272.853). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **09) Recurso n. 25.0000.2022.000255-5/SCA-STU**. Recorrente: M.J.F. (Advogado: Marcelo Jorge Ferreira OAB/SP 218.968). Recorrida: Silvia de Lemos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **10) Recurso n. 25.0000.2022.000271-7/SCA-STU-Embargos de Declaração**. Embargante: J.S.S. (Advogado: José Soares de Sousa OAB/SP 78.737). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: J.S.S. (Advogado: José Soares de Sousa OAB/SP 78.737). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **11) Recurso n. 25.0000.2022.000356-8/SCA-STU**. Recorrente: F.G.D. (Advogada: Fátima Gentil Duca OAB/SP 187.688). Recorrido: M.P.S. (Advogado: Ilário Correr OAB/SP 50.775). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE). **12) Recurso n. 25.0000.2022.000743-1/SCA-STU**. Recorrente: I.A.A. (Advogados: Ivan Alves de Andrade OAB/SP 194.399 e Cristiano William Freire de Lima OAB/SP 357.900). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE). **13) Recurso n. 25.0000.2022.000767-7/SCA-STU**. Recorrente: E.F.G. (Advogado: Edvaldo Ferreira Garcia OAB/SP 149.110). Recorrida: Maria Neves de Brito. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **14) Recurso n. 49.0000.2022.004582-0/SCA-STU**. Recorrente: C.F.S.I.A. (Advogada: Kalynca Silva Inez de Almeida OAB/MT 15.598/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). **15) Recurso n. 49.0000.2022.011963-1/SCA-STU**. Recorrentes: L.R.S.V.B. e M.V.B.R. (Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza OAB/MG 140.832). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: stu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2023.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 42)

RECURSO N. 19.0000.2022.000028-7/SCA-STU.

Recorrente: Demétrio Cardoso de Souza. Recorrido: C.M.D.D. (Advogado: Carlos Milton Duffes Domingues OAB/RJ 188.219). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: "Cuida-se de recurso interposto por Demétrio Cardoso de Souza, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que manteve a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina daquela Seccional, de improcedência da representação, sob o fundamento de que não restou comprovada a prática de infração disciplinar pelo advogado. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 16 de outubro de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 42)

RECURSO N. 25.0000.2022.000221-4/SCA-STU.

Recorrente: Jailson da Conceição de Mendonça. Recorrido: J.P.F.J. (Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior OAB/SP 215.791). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: "Cuida-se de recurso interposto por Jaílson da Conceição de Mendonça, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina daquela Seccional, ao julgar improcedente a representação, sob o fundamento de que não restou comprovada a prática de infração disciplinar pelo advogado. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 4 de outubro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 43)

RECURSO N. 25.0000.2022.000224-9/SCA-STU.

Recorrente: Tereza de Jesus Resende. (Advogado assistente: Evandro Bertolini Solar dos Santos OAB/SP 371.819). Recorrido: A M B (Advogado: Alexandre Martins Barbosa OAB/SP 221.916 e Defensor dativo: Vanderson Pereira Eadislau OAB/SP 336.382). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marta Cristina de Faria Alves (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: "Cuida-se de recurso interposto por Tereza de Jesus Resende, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 16 de outubro de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior

(GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 43)

RECURSO N. 25.0000.2022.000306-3/SCA-STU.

Recorrente: M.C.M. (Advogado: Hélio Randolpho Rodriguez OAB/SP 372.630). Recorrido: Roberto Carlos Natalino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. M.C.M. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 611/619 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2023. Jonny Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 44)

RECURSO N. 25.0000.2022.000326-8/SCA-STU.

Recorrente: J.M.F. (Advogado: Joaquim Moreira Ferreira OAB/SP 52.015). Recorrido: A.O. (Advogada: Lais de Oliveira OAB/SP 452.779). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DECISÃO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.M.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recuso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, incisos IX, XI e XVI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 18 de outubro de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 44).

RECURSO N. 25.0000.2022.000329-2/SCA-STU.

Recorrente: I.N.M. (Advogados: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73.003, Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291, Lucas Pessoa OAB/SP 340.113 e outros). Recorridos: C.A.D.S., H.R.P.N. e P.R.N.O. (Advogados: Carlos Alberto de Deus Silva OAB/SP 123.748, Hélio Rubens Pereira Navarro OAB/SP 34.847 e Paulo Roberto Novais de Oliveira OAB/SP 123.700). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Lúcio Fabio Nascimento Freitas (SE). DECISÃO: "Cuida-se de recurso

interposto pela advogada Dra. I.N.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina daquela Seccional, ao julgar improcedente a representação, sob o fundamento de que não restou comprovado a prática de infração disciplinar pelo advogado. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 29 de setembro de 2023. Lucio Fabio Nascimento Freitas, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 44).

RECURSO N. 25.0000.2022.000336-5/SCA-STU.

Recorrente: S.J.S. (Advogados: Michel Anderson de Araújo OAB/SP 320.458, Samuel José da Silva OAB/SP 305.899 e outro). Recorrida: R.S. (Advogados: Cássio Ciei Rocha de Oliveira OAB/SP 393.600, Felipe Allan Teixeira da Silva OAB/SP 393.248 e Igor de Sena Santos OAB/SP 394.360). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: "Atendida a diligência pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, no sentido de encaminhar os fundamentos do voto divergente, ratifico o despacho por mim exarado em 07/07/2023 e determino a notificação do advogado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da decisão anterior, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto perante a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 29 de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 45).

RECURSO N. 25.0000.2022.000458-0/SCA-STU.

Recorrente: Neusa Maria de Jesus. Recorrida: P.P.M. (Advogada: Patricia Pereira Moreno OAB/SP 132.664). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DECISÃO: "Cuida-se de recurso interposto por Neusa Maria de Jesus, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão de arquivamento proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 18 de outubro de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 45).

RECURSO N. 25.0000.2022.000525-0/SCA-STU.

Recorrente: Bruno Ribeiro de Araújo. Recorrido: R.A.P. (Advogado: Renato Alves Pinheiro OAB/SP 283.291). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: "Cuida-se de recurso interposto por Bruno Ribeiro de Araújo, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício e Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 45).

RECURSO N. 25.0000.2022.000580-1/SCA-STU.

Recorrente: R.S.S. (Advogados: Renato Alves de Souza OAB/SP 286.323 e Romildo Sérgio Silva OAB/SP 202.480). Recorrido: Ângelo Cruz de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Redistribuído: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.S.S. este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recuso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses cumuláveis com multa correspondente ao valor de 03 (três) anuidades, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 529/535). Em suas razões recursais, alega que a sanção aplicada é desproporcional e afronta o princípio da individualização da pena, tendo em vista que não é reincidente. Do que se verifica dos autos, verifica-se que a fundamentação para a exasperação do prazo de suspensão do exercício profissional foi a reincidência, tanto pelo Tribunal de Ética e Disciplina quanto pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Contudo, não se verifica dos autos a ficha de antecedentes do advogado. Nesse sentido, antes de prosseguir na análise dos demais pressupostos de admissibilidade recursal, torna-se oportuno diligenciar ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que encaminhe a ficha de antecedentes do advogado. Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, solicitando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que encaminhe a ficha de antecedentes do advogado, juntando-se aos autos. Atendida a diligência, notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 23 de outubro de 2023. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 46).

RECURSO N. 25.0000.2022.000850-9/SCA-STU.

Recorrente: Carlos Roberto Costa. Recorrido: E.A.S. (Advogados: Edmilson Alves da Silva OAB/SP 338.855 e Michel Oliveira Gouveia OAB/SP 278.211). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por CARLOS ROBERTO COSTA a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2023. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 46).

RECURSO N. 16.0000.2023.000011-8/SCA-STU.

Recorrente: L.C.F.D. (Advogada: Thais Casoni OAB/PR 41.190). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Em síntese, o advogado Dr. L.C.F.D. formalizou pedido de revisão do Processo Disciplinar n. 15.283/2017, no qual restou sancionado com a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prorrogação, por infração aos incisos XX e XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Em julgamento realizado em 01/10/2021, a Câmara Especial do Conselho Seccional da OAB/Paraná indeferiu a revisão do processo disciplinar, tendo assim decidido nos termos da seguinte ementa: (...). O advogado, agora, interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 23 de outubro de 2023. Jonny Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 47).

RECURSO N. 09.0000.2023.000012-0/SCA-STU.

Recorrente: M.S.N. (Advogados: Lívia Costa Lima OAB/GO 38.993, Nádia Cristina Batista OAB/GO 40.600 e Pedro Barbosa dos Santos Filho OAB/GO 49.132). Recorrida: F.O.C.O. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por M.S.N., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que deu provimento ao recurso interposto pela advogada representada e julgou improcedente a representação, reformando a decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2023. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24

de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 47).

RECURSO N. 24.0000.2023.000012-1/SCA-STU.

Recorrente: R.A.R. (Advogado: Ray Arécio Reis OAB/SC 31.223). Recorrido: Carlos Cezar Wagner. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.A.R., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que deu parcial provimento aos embargos de declaração opostos, reformando a decisão de arquivamento liminar da representação e determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para instrução e julgamento de mérito. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de outubro de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 47).

RECURSO N. 24.0000.2023.000015-4/SCA-STU.

Recorrente: F.A.S. (Advogado: Flávio Anito de Souza OAB/SC 27.775). Recorrido: Alcides Pedro Dalcastagne. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. F.A.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de outubro de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 48).

RECURSO N. 16.0000.2023.000049-1/SCA-STU.

Recorrente: M.M.C. (Advogados: Luiz Eduardo da Silva OAB/PR 28.143 e outra). Recorrida: A.D.B. (Advogado: Fábio de Nadai OAB/PR 51.834). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cintia Schulze (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. M.M.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para afastar a multa, mantendo, no mais, a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de setembro de 2023. Cintia Schulze, Relatora". DESPACHO:

"Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cintia Schulze (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 48).

RECURSO N. 25.0000.2023.000083-9/SCA-STU.

Recorrente: M.J.A.B. (Advogados: Edson Dantas Queiroz OAB/SP 272.639 e Marcos José Andrade Bento OAB/SP 220.939 e outro). Recorrida: Rita de Cássia Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. M.J.A.B. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que de parcial provimento ao recurso por ele interposto a fim de afastar a infração do inciso IX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo a decisão recorrida no que diz respeito à suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por restar configurada a infração prevista no artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB. Do que se verifica dos autos, constata-se que o voto exarado pelo Conselheiro Dr. Marcel Afonso Barbosa Moreira, juntado às fls. 146 dos autos digitais, está incompleto, uma vez que só consta a parte do Relatório, faltando a fundamentação adequada pela qual restou decidido em dar parcial provimento ao recurso interposto. Efetivamente, faz-se necessária a juntada do voto completo do Relator, pois é fundamental para permitir que as partes exerçam seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Assim, converto o julgamento em diligência, solicitando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que encaminhe voto completo proferido pelo Conselheiro Seccional Dr. Marcel Afonso Barbosa Moreira, integrante da Sexta Câmara Recursal da OAB/São Paulo. Atendida a diligência, notifique-se o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 29 de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 48).

RECURSO N. 25.0000.2023.000120-0/SCA-STU.

Recorrente: C.L.N. (Advogada: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: "Do que se verifica, há nos autos o voto devidamente lançado pelo Relator, Conselheiro Seccional Dr. Carlos Eduardo Dantas Costa, datado em 21/06/2022, no sentido de negar provimento ao recurso interposto pela advogada, ora recorrente. Posteriormente, do que consta na ficha de votação (fls. 370 dos autos digitais) a votação do colegiado ocorreu por unanimidade, todavia às fls. 371 dos autos digitais, o acórdão exarado consta que a votação se deu por "maioria". Destaca-se, ainda, que a Presidente da 3ª Câmara Recursal, em 26/09/2022, às fls. 379 dos autos digitais, tornou sem efeito a publicação do acórdão, determinando a correção e uma nova publicação, bem como a notificação novamente das partes para eventual apresentação de recurso. Ocorre, no entanto, que a advogada, em 03/10/2022, interpôs recurso em face da decisão exarada por aquela Câmara Recursal sem que houvesse a nova publicação do acórdão, nos termos do despacho exarado pela Presidente. Deste modo, é necessário que haja os devidos esclarecimentos do Conselho Seccional da OAB/São Paulo a fim de

averiguar se houve o cumprimento do despacho exarado nos autos, que determinou a nova publicação do acórdão, visando evitar quaisquer nulidades. Nesse sentido, antes de prosseguir à análise dos demais pressupostos de admissibilidade recursal, torna-se oportuno diligenciar ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para esclarecer se houve a nova publicação da referida decisão, e, caso tenham sido, solicita-se que sobrevenha aos autos o acórdão e a publicação referente ao julgamento do recurso interposto. Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que preste esclarecimentos sobre a situação acima descrita. Atendida a diligência, notifique-se a advogada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência da parte. Brasília, 29 de setembro de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 49).

RECURSO N. 25.0000.2023.000145-2/SCA-STU.

Recorrentes: A.S.V. e L.M.S.T. (Advogados: Elaine Aparecida dos Reis Santos OAB/SP 324.720 e outros). Recorrido: Abenilson Soares Santos. Interessando: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. No caso deste processo disciplinar, a constatação oficial dos fatos se deu em 29/08/2012, quando do protocolo da representação, iniciando-se o curso do prazo prescricional quinquenal, o qual, veio a ser interrompido pela notificação dos advogados para apresentar defesa, em 17/10/2012 e 27/10/2012 (fls. 60 e 62 dos autos digitais), e, posteriormente, pelo acórdão proferido pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Décima Nona Turma em 31/05/2019 (fls. 226/230 dos autos digitais), que julgou procedente a representação. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após os advogados, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo dos advogados no dia seguinte ao do término do prazo do representante. Após, com ou sem

manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 23 de outubro de 2023. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 49).

RECURSO N. 25.0000.2023.000186-8/SCA-STU.

Recorrente: C.R.D. (Advogados: Celso Ribeiro Dias OAB/SP 193.956 e Tiago Rafael Fattori Furtado OAB/SP 260.623). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DECISÃO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.R.D., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, incisos VI e XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Do que se verifica, há nos autos o voto devidamente lançado pelo Relator, Conselheiro Seccional Dr. Leandro Affonso Tomaz, bem como o acórdão exarado em 23/08/2022, no sentido de negar provimento ao recurso interposto pelo advogado. Posteriormente, foi juntado pedido de cópia formulado pelo advogado, juntamente com a posterior inclusão do recurso por ele interposto. Entretanto, é importante salientar que não consta nos autos a publicação do acórdão proferido pelo Conselho Seccional em 23/08/2022. Nesse sentido, antes de prosseguir à análise dos demais pressupostos de admissibilidade recursal, torna-se oportuno diligenciar ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para esclarecer se houve publicação do acórdão, e, caso tenham sido, solicita-se que sobrevenha aos autos o acórdão e a publicação referente ao julgamento do recurso interposto. Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que preste esclarecimentos sobre a situação acima descrita. Atendida a diligência, notifique-se o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência da parte. Brasília, 18 de outubro de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 50).

RECURSO N. 25.0000.2023.000189-2/SCA-STU.

Recorrente: C.R.N. (Advogado: Carlos Roberto Neves OAB/SP 244.501). Recorrida: Kátia Lanusa da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.R.N., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e multa no valor de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da

Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2023. Jonny Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 51).

RECURSO N. 25.0000.2023.000205-1/SCA-STU.

Recorrentes: L.D.B.M.C. e R.V.U. (Advogados: Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho OAB/SP 235.857 e Ricardo Victor Uchida OAB/SP 384.513). Recorrido: W.R. (Advogado: Conrado Francisco Almeida Carvalho OAB/SP 272.264). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: " Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Dr. L.D.B.M.C. e Dr. R.V.U., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício e Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 51).

RECURSO N. 25.0000.2023.000554-5/SCA-STU.

Recorrente: D.C.O. (Advogado: David Conceição de Oliveira OAB/BA 74.195 e OAB/SP 316.712). Recorrido: Raphael Medina de Freitas Henriques. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cintia Schulze (RR). DECISÃO: "Notifique-se o advogado recorrente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB de origem para que informe se estão presentes os requisitos para celebração do TAC (art. 2º). Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste diretamente entre o advogado e o Conselho Seccional da OAB, ocasião em que tomará ciência de seus termos e poderá aderir ou não. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 29 de setembro 2023. Cintia Schulze, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 51).

RECURSO N. 25.0000.2023.000599-1/SCA-STU.

Recorrentes: B.A.F.P.G. e J.E.P.F.V. (Advogados: Brenna Angy Frany Pereira Garcia OAB/SP 384.100, Helena Cristina Correa OAB/SP 431.041 e José Eduardo Parlato Fonseca Vaz OAB/SP 175.234). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: "Notifique-se os advogados recorrentes, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia –

oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB de origem para que informe se estão presentes os requisitos para celebração do TAC (art. 2º). Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste diretamente entre os advogados e o Conselho Seccional da OAB, ocasião em que tomarão ciência de seus termos e poderão aderir ou não. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 29 de setembro 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 52).

RECURSO N. 49.0000.2023.001379-6/SCA-STU.

Recorrente: J.C.D. (Advogado: Márcio José Brito Viana OAB/RN 7.251). Recorrido: J.R.P.M. (Advogado: José Roberto Pinheiro de Moura OAB/RN 3.263). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por J.C.D., então Representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão que reconheceu a prescrição da pretensão punitiva e determinou o arquivamento dos autos (fls. 232/234 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de outubro de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 52).

RECURSO N. 49.0000.2023.001907-7/SCA-STU.

Recorrente: W.V.S.L.M. (Advogados: Bruna Domas Oliveira Martins OAB/MG 157.516, Luis Nankran Rosa Dias OAB/MG 135.641, Pedro Franco Mourão OAB/MG 136.318 e outros). Recorrido: M.B.A. (Advogado: Morvani Batista Azevedo OAB/MG 67.351). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por W.V.S.L.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo , que negou provimento ao recurso por eles interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação , nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capazes de comprovar a prática de infração ético-disciplinar pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de setembro de 2023. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 52).

RECURSO N. 49.0000.2023.002105-9/SCA-STU.

Recorrente: Roberval Amaral da Silva. Recorridos: F.S.S.A., L.P.S.S. e P.H.A. (Advogados: Fernanda dos Santos Silva Abdon OAB/RN 16.631, Luis Paulo Silva dos Santos OAB/RN 11.944 e Paulo Henrique Alves OAB/RN 11.127). Interessado: Conselho Seccional OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por Roberval Amaral da Silva, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a incompatibilidade para o exercício da advocacia pelos advogados representados. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de setembro de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 53).

RECURSO N. 49.0000.2023.002165-0/SCA-STU.

Recorrente: L.G. (Advogado: Lourenço Gasparin OAB/RS 47.155). Recorrida: M.A.G.D.M. (Advogados: Luiz Carlos Pagnonceli Sangalli OAB/RS 42.664 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.G., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu o recurso por ele interposto, em razão de ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, e manteve a condenação disciplinar à suspensão do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2023. Jonny Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 53).

Terceira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 53)

Recurso n. 19.0000.2022.000024-6/SCA-TTU.

Recorrente: F.S.M. (Advogado: Fabiano Silva Maia OAB/RJ 117.605). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 107/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Prescrição. Inexistência. Ausência de notificação válida. Inocorrência. Retenção

abusiva de autos (art. 34, XXII, EAOAB). Ausência de tipicidade da conduta. Requisitos. Precedentes das Turmas da Segunda Câmara do CFOAB. Recurso provido. 1) Prescrição do artigo 43, do Estatuto da Advocacia e da OAB alegada de forma genérica, desconsiderando os marcos interruptivos do curso da prescrição. 2) Notificações enviadas ao domicílio profissional do advogado, na forma do artigo 137-D do Regulamento Geral do EAOAB. 3) A infração disciplinar de retenção abusiva de autos (art. 34, XXII, EAOAB), de acordo com a jurisprudência recente e que tem prevalecido neste Conselho Federal da OAB, demanda os seguintes elementos: a) intimação pessoal do advogado para a devolução dos autos do processo judicial; b) desatendimento à ordem judicial c) prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo; e d) intenção premeditada de o advogado reter os autos do processos para prejudicar seu regular andamento ou causar prejuízo às partes. 4) Assim, ausente um dos requisitos para a configuração da infração disciplinar, qual seja, prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo, não resta configurada infração disciplinar. 5) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de outubro de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 53)

Recurso n. 09.0000.2022.000034-0/SCA-TTU.

Recorrentes: J.M.V. e R.D.M.C. (Advogados: Bruno Oliveira Rêgo Guimarães OAB/GO 26.891 e Rogério Pereira Leal OAB/GO 15.285). Recorrido: J.L.P. (Advogados: Wagner Rodrigues da Silva OAB/GO 44.654 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 108/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência de notificação do procurador da representada para audiência de instrução. Nulidade absoluta. Anulação dos atos processuais desde a notificação para a audiência de instrução. Prescrição da pretensão punitiva declarada de ofício, decorrente da anulação dos atos processuais. Recurso parcialmente provido. 1) A ausência de notificação de procurador devidamente constituído nos autos para comparecimento à audiência de instrução constitui cerceamento ao direito de defesa e ao contraditório, acarretando nulidade absoluta. 2) Assim, deve ser anulado o processo desde a notificação para a audiência de instrução, e, anulados os atos processuais desde então, declarada a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43, *caput*, do EAOAB. 3) Recurso a que se dá parcial provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de outubro de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 54)

Recurso n. 24.0000.2022.000039-0/SCA-TTU.

Recorrente: P.S.M.G. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 109/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Razões finais. Defensor dativo. Defesa meramente formal. É dever do advogado, constituído ou dativo, exercer o seu múnus com o maior zelo e técnica, em defesa que seja efetiva e não meramente simbólica. Em consequência, tem o dever de produzir a defesa de acordo com os interesses da pessoa que defende. De outro modo, tal nomeação seria expletiva, desnecessária. Recurso provido, anular o processo disciplinar desde as razões finais (fls. 73/74 dos autos digitais), determinando o retorno dos autos à origem, para renovação dos atos processuais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92

do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de outubro de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 54).

Recurso n. 16.0000.2022.000187-8/SCA-TTU.

Recorrente: A.L.S.G. (Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois OAB/PR 22.165). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Advogados: Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642 e outras). Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 110/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, *caput*, EAOAB). Revisão de processo disciplinar (art. 73, § 5º, EAOAB c/c art. 68 CED/OAB). Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Alegação de cerceamento de defesa. Reiteração. Inocorrência. Indeferimento de pedido de adiamento de julgamento devidamente fundamentado. Negado seguimento aos terceiros embargos de declaração por serem manifestamente protelatórios. Inteligência do § 3º do artigo 138 do RGEAOAB. Determinação de certificação do trânsito em julgado da decisão e aplicação da sanção, porquanto embargos protelatórios não interrompem o prazo recursal. Precedentes. Recurso que se nega provimento para manter o indeferimento do pedido de revisão dos autos do Processo Disciplinar n. 422/2016. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de outubro de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício. Jader Kahwage David, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 55).

Recurso n. 16.0000.2022.000209-6/SCA-TTU.

Recorrente: S.D.N. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 111/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Perda de objeto. Deferimento de revisão de uma das condenações que instruíram o processo de exclusão. Precedentes. Recurso provido, por fundamento autônomo, para determinar o arquivamento do processo de exclusão, face à perda de seu objeto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 55).

Recurso n. 25.0000.2022.000213-3/SCA-TTU.

Recorrente: M.C.C.P. (Advogado: Marcos Cesar Chagas Perez OAB/SP 123.817). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 112/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Revisão de Processo Disciplinar. Alegação de nulidade processual por cerceamento de defesa. Notificação. Art. 137-D do Regulamento Geral. Notificação por edital. Possibilidade, no curso do processo disciplinar. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de outubro de 2023.

Daniel Blume, Presidente em exercício. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 55).

Recurso n. 25.0000.2022.000308-0/SCA-TTU.

Recorrente: C.N.C. (Advogado: Christian Neves de Castilho OAB/SP 146.920). Recorrido: Fabiano Dias Ortunho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 113/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Alegação de nulidade. Prosseguimento do processo disciplinar após formalização de acordo judicial entre as partes. Inocorrência. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Quitação dos valores devidos no curso do processo disciplinar. Não afastamento das infrações disciplinares. Dosimetria. Concorrência de circunstâncias agravantes e atenuantes. Repercussão na fixação do tempo de suspensão. Redução ao mínimo legal de 30 dias. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de outubro de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 56).

Recurso n. 25.0000.2022.000346-0/SCA-TTU.

Recorrente: L.T.R.B. (Advogado: Luiz Thiago Ribeiro Butignolli OAB/SP 226.175). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 114/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio, locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, incisos IX, XX e XXI, do EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Quitação dos valores devidos, no curso do processo disciplinar e após condenação judicial. Possibilidade de afastamento da prorrogação da suspensão. Dosimetria. Majoração do prazo de suspensão com fundamento na gravidade genérica dos fatos. Ausência de demonstração de um juízo de reprovação maior à conduta do agente do que aquele já esperado para os tipos infracionais pelos quais restou sancionado. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, e para afastar a prorrogação da suspensão, nos termos da fundamentação exposta, mantendo, no mais, a condenação disciplinar em seus termos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de outubro de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício. Jader Kahwage David, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 56).

Recurso n. 25.0000.2022.000404-5/SCA-TTU.

Recorrente: A.M.S. (Advogado: Alexandre Marcos Storti OAB/SP 298.182). Recorrida: Edna Rosana Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 115/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Recurso conhecido. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Quitação posterior. Irrelevância para a materialidade da infração disciplinar, que se consuma quando o advogado recebe quantias devidas ao cliente não lhes repassa. Pretensão à desclassificação para

violação ao preceito ético do artigo 9º do Código de Ética e Disciplina. O advogado permaneceu por quase 04 (quatro) anos na posse de valor devido ao cliente e somente realizou pagamento após a formalização da representação, em sede de audiência de conciliação na Subseção, não fazendo jus à desclassificação da punição administrativa. Pedido de desistência da representação, formulado pelas partes nos processos regidos pela Lei nº 8.906/94, não tem o condão de extinguir o processo, porquanto predomina a indisponibilidade do poder disciplinar conferido à OAB pela Lei nº 8.906/94. Precedentes. Condenação mantida. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de outubro de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 56).

Recurso n. 25.0000.2022.000454-0/SCA-TTU.

Recorrente: P.M.E. (Advogada: Bianca Pippa da Silva OAB/SP 218.080). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 116/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Retenção abusiva de autos (art. 34, XXII, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Alegação de prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Representação instaurada com provas suficientes para a condenação. Alegação de cerceamento de defesa pelo fato de a Representada ter sido condenada por infração diversa da defendida. Inocorrência. Após exarado o parecer preliminar, a Representada foi devidamente notificada para apresentação de razões finais, porém não apresentou manifestação, sendo-lhe nomeada defensor dativo para apresentar a peça defensiva. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de outubro de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício. Jader Kahwage David, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 57).

Recurso n. 25.0000.2022.000460-4/SCA-TTU.

Recorrente: C.A.B. (Advogados: Carlos Alberto Branco OAB/SP 143.911, José Sigehisa Carreira Yamaguti OAB/SP 388.873 e Mário José China Neto OB/SP 209.323). Recorrido: Antonio Flávio dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 117/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que não conheceu do recurso interposto devido à intempestividade. Reforma da decisão. Recurso interposto pelo advogado tempestivo. Observância do prazo recursal previsto no 69 da Lei n.º 8.906/94 e no artigo 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Retorno dos autos à origem, para julgamento de mérito. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de outubro de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício. Jader Kahwage David, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 57).

Recurso n. 25.0000.2022.000488-0/SCA-TTU.

Recorrente: J.A.O. (Advogados: Alberto Luis Mendonca Rollo OAB/SP 114.295 e outro). Recorrida: Pietra Santana Costa Bettini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 118/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Recurso conhecido. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Advogado contratado para ajuizar demanda de inventário. Comprovação do pagamento dos honorários advocatícios. Ausência da prestação dos serviços contratados. Audiência de instrução. Desinteresse das partes que, embora devidamente notificadas, se ausentam ao ato processual sem justificativa, presumindo-se seu desinteresse na produção de prova oral em audiência. Condenação disciplinar mantida. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de outubro de 2023. Daniel Blume, Presidente em exercício. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 58).

Recurso n. 15.0000.2017.011512-6/SCA-TTU.

Recorrente: D.E.O. (Advogada: Dilza Egídio de Oliveira OAB/PB 3.087). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 119/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Notificação. Nulidade. Inexistência. Ausência de prejuízo à defesa. Apresentação de defesa prévia pela advogada. Comparecimento aos autos e apresentação de defesa que afastam eventual nulidade da notificação inicial. Condenação disciplinar por crime infamante (art. 34, XXVIII, EAOAB). Impossibilidade. Inexistência do trânsito em julgado da sentença penal condenatória à data da instauração do processo disciplinar. Readequação da tipificação da conduta, admissível a chamada *mutatio libelli* (art. 383 CPP c/c art. 68 EAOAB), para atribuir a definição jurídica adequada aos fatos, qual seja, incidência das infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB), inclusive porque essa mesma tipificação foi a que constou do parecer preliminar. Dosimetria. Ausência de trânsito em julgado de condenação disciplinar na data da prática dos fatos apurados. Ausência de reincidência. Recurso parcialmente provido, para alterar a tipificação da conduta para as infrações disciplinares de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB), bem como para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, entretanto, até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 58).

Recurso n. 17.0000.2018.012494-2/SCA-TTU.

Recorrente: S.M.M.G. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 120/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Audiência de instrução. Faculdade do julgador. Inteligência do

artigo 59, § 3º, do Código de Ética e Disciplina. Ausência de nulidade. Abandono de causa. Renúncia a mandato, sem a ciência do cliente. (art. 34, XI, EAOAB). Infração configurada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 58).

Recurso n. 25.0000.2021.000313-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: K.C.O.A. (Advogada: Kátia Cristina de Oliveira Augusto OAB/SP 303.208). Embargada: Aline Aparecida Rodrigues. Recorrente: K.C.O.A. (Advogada: Kátia Cristina de Oliveira Augusto OAB/SP 303.208). Recorrida: Aline Aparecida Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 121/2023/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Obscuridade. Inexistência. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Inadequação da pretensão deduzida na petição de embargos. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 59).

Recurso n. 25.0000.2021.000316-0/SCA-TTU.

Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrida: Sandra Regina Vieira Cezar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 122/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Prejuízo causado ao cliente, locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, IX, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Posterior realização de acordo judicial entre as partes. Prorrogação. Afastamento. Parcial provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 59).

Recurso n. 49.0000.2021.008041-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: L.F.F. (Advogados: Alamiro Velludo Salvador Netto OAB/SP 206.320, Amanda Bessoni Boudoux Salgado OAB/SP 384.082, Ana Letícia Arruda Viana OAB/SP 471.733, Ana Carolina de Sá Juzo OAB/SP 405.197, Emanuela de Araujo Pereira OAB/DF 51.856, Fabrício Reis Costa OAB/SP 391555, Gabriel Coimbra Rodrigues Abboud OAB/SP 405.889, Giuseppe Cammilleri Falco OAB/SP 406.797, Guilherme Rodrigues da Silva OAB/SP 309.807, José Roberto Soares Lourenço OAB/SP 382.133, Natalia Helena Campos Ledo OAB/SP 459.701,

Rodrigo Antonio Serafim OAB/SP 245.252, Vinícius Ehrhardt Julio Drago OAB/SP 396.019 e outros). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: L.F.F. (Advogados: Alamiro Velludo Salvador Netto OAB/SP 206.320, Amanda Bessoni Boudoux Salgado OAB/SP 384.082, Ana Letícia Arruda Viana OAB/SP 471.733, Ana Carolina de Sá Juzo OAB/SP 405.197, Emanuela de Araujo Pereira OAB/DF 51.856, Fabrício Reis Costa OAB/SP 391555, Gabriel Coimbra Rodrigues Abboud OAB/SP 405.889, Giuseppe Cammilleri Falco OAB/SP 406.797, Guilherme Rodrigues da Silva OAB/SP 309.807, José Roberto Soares Lourenço OAB/SP 382.133, Natalia Helena Campos Ledo OAB/SP 459.701, Rodrigo Antonio Serafim OAB/SP 245.252, Vinícius Ehrhardt Julio Drago OAB/SP 396.019 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 123/2023/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração, a pretexto de contradição. Acórdão embargado que já destacou que a formalização de pedido de revisão, por si só, não obsta o processamento de processo de exclusão instaurado na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 59).

Recurso n. 19.0000.2022.000044-9/SCA-TTU.

Recorrente: C.F. (Advogado: Celso Ferreira OAB/RJ 241). Recorrido: Espólio de M.A.A. Representante legal: A.L.A. (Advogados: João Augusto Miranda OAB/MG 25.714, Sofia Miranda Rabelo OAB/MG 76.668 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 124/2023/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência dos requisitos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso voluntário que não atende à dialeticidade recursal, se limitando as razões recursais a reiterar e ratificar as manifestações anteriores. Ausência de impugnação dialética dos fundamentos da decisão da qual se recorre. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 60).

Recurso n. 24.0000.2022.000059-3/SCA-TTU.

Recorrente: P.S.M.G. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 125/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Alegação de nulidade processual. Inocorrência. Reiteração. Oferecimento de serviços jurídicos com intenção de angariação de clientela (arts. 5º e 7º, CEDOAB). Ausência de prática de qualquer conduta pelo advogado. Hipótese que se enquadraria na modalidade tentada. Inexistência de previsão legal nesse sentido. As infrações ético-disciplinares tipificadas no regime disciplinar da OAB não admitem a tentativa, por ausência de expressa previsão legal nesse sentido. Assim, inexistindo a figura jurídica da forma tentada, não pode o advogado ser punido por infração ética que não chegou a ser consumada. Recurso parcialmente provido, para

julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 60).

Recurso n. 25.0000.2022.000173-7/SCA-TTU.

Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrido: Erasmo dos Reis Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). EMENTA N. 126/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Prova nos autos convergindo no sentido de que a advogada procedeu ao levantamento do alvará, o qual além de ter sido expedido em seu nome, foi procedido de carga dos autos pela advogada. Recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). Infração não configurada. Conduta que restou devidamente absorvida pelo inciso XX do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso parcialmente provido, para afastar a tipificação do inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo a condenação disciplinar pelo inciso XX do mesmo dispositivo legal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto divergente da Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente e Relatora para o acórdão. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 61).

Recurso n. 25.0000.2022.000222-2/SCA-TTU.

Recorrente: J.F.P. (Advogados: Júlio Flávio Pipolo OAB/SP 70.040 e Maria Cristina Michelan OAB/SP 183.440). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 127/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Alegação de suspeição de membro julgador. Reiteração. Ausência de provas. Conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB) e violação ao dever de urbanidade (arts. 44 e 45 do CED). Infrações ético-disciplinares devidamente comprovadas. Dosimetria. Gravidade dos fatos. Ausência de fundamentação. Readequação. Reincidência. Parcial provimento. 1) A suspeição é vício subjetivo de imparcialidade, devendo a parte comprovar, por meio de incidente próprio e oportuno, a violação à parcialidade pelo julgado, não sendo admissível apenas a tentativa de reforma do julgado por via reflexa. 2) Restaram devidamente comprovadas as infrações ético-disciplinares de manter conduta incompatível com a advocacia e violação ao dever de urbanidade, em razão dos ataques feitos pelo advogado a membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, tendo o advogado, inclusive, afirmado que os membros do Tribunal eram influenciados pela ideologia nazista. 3) A seu turno, no tocante à dosimetria, embora tenha a decisão de origem majorado a reprimenda com base na gravidade dos fatos, deixou de fundamentar em que termos se justificaria a majoração ao máximo legal, não havendo outra razão para exasperar a sanção disciplinar acima do mínimo legal, senão a reincidência, impondo-se a readequação da dosimetria. 4) Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão para 60 (sessenta) dias e para afastar a multa cominada, mantendo, no mais, a condenação disciplinar de origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao

recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 61).

Recurso n. 25.0000.2022.000493-9/SCA-TTU.

Recorrente: S.D.R.I.F. (Advogada: Sara Domingas Ronda Insfran Furlanetto OAB/SP 296.987). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 128/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Revisão de processo disciplinar. Alegação de ausência de tipicidade da conduta tipificada no inciso IX do artigo 34 do EAOAB. Incorrência. Desacerto na dosimetria. Ausência de condenação disciplinar transitada em julgado, à época dos fatos. Afastamento da reincidência. Aplicação da sanção disciplinar de censura. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 62).

Recurso n. 25.0000.2022.000583-6/SCA-TTU.

Recorrente: R.S.P. (Advogados: Renato Sidnei Perico OAB/SP 117.476 e Sérgio Moreira da Silva OAB/SP 200.109). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 129/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição. Transcurso de lapso temporal superior a 05 anos entre a constatação oficial dos fatos pela OAB e a primeira decisão de natureza condenatória. Quando a instauração do processo disciplinar se der *ex officio*, o termo *a quo* do prazo prescricional quinquenal coincidirá com a data em que o primeiro órgão competente da OAB em matéria disciplinar se manifestar nos autos, e não quando do recebimento de documentos/ofícios no protocolo geral ou da autuação. Precedentes. No caso, a constatação oficial se deu quando o Presidente da Comissão de Ética e Disciplina determinou a notificação do advogado para apresentar defesa, de modo que, transcorrendo lapso temporal superior a cinco anos entre essa decisão e o julgamento da representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina, tem-se a prescrição da pretensão punitiva. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 62).

Recurso n. 25.0000.2022.000586-9/SCA-TTU.

Recorrente: E.A.B. (Advogado: Hermelino de Oliveira Graça OAB/SP 51.209). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 130/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso parcialmente conhecido. Prescrição. Inexistência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 anos entre a constatação oficial dos fatos pela OAB e a primeira decisão de natureza condenatória. Quando a instauração do processo disciplinar se der *ex officio*, o termo *a quo* do prazo prescricional quinquenal coincidirá com a data em que o primeiro órgão competente da OAB em matéria disciplinar se manifestar nos autos, e não quando do recebimento de documentos/ofícios no protocolo geral ou da autuação. Precedentes. No caso, a constatação oficial se deu quando o Presidente da Comissão

de Ética e Disciplina determinou a notificação do advogado para apresentar defesa, de modo que, não transcorrendo lapso temporal superior a cinco anos entre essa decisão e o julgamento da representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina, não resta consumada a pretensão punitiva pela prescrição. Decadência. Construção jurisprudencial. Processo disciplinar instaurado de ofício, por representação da autoridade judiciária. Expedição de ofício à OAB dentro do prazo de 05 (cinco) anos a contar do conhecimento dos fatos pela autoridade judiciária. Inexistência da decadência alegada. Mérito recursal não analisado, face à pretensão ao reexame de fatos e provas. Recurso parcialmente conhecido, quanto às alegações de prescrição e decadência e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, e, nessa parte, negar provimento, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 62).

Recurso n. 25.0000.2022.000894-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: R.N.C. (Advogado: Roberto Nunes Curátolo OAB/SP 160.718). Embargado: A.P.C.M. e E.C.E. (Advogado: Augusto Coutinho Martins OAB/SP 155.631). Recorrente: R.N.C. (Advogado: Roberto Nunes Curátolo OAB/SP 160.718). Recorridas: A.P.C.M. e E.C.E. (Advogado: Augusto Coutinho Martins OAB/SP 155.631). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 131/2023/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 63).

Recurso n. 49.0000.2022.005007-2/SCA-TTU.

Recorrente: C.M.M.P. (Advogados: Juliana Cristina Moreira OAB/MG 116.022 e Washington Sergio de Souza OAB/MG 15.907). Recorrido: Tecnobike Ltda. Representante legal: Carlos Henrique Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 132/2023/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Ausência de comprovação da contratação na forma como alegada pelo advogado. Divergência entre alegações sobre o objeto da contratação. Contrato verbal. Ônus da prova. Inversão. Hipótese excepcional. Precedentes. Dosimetria. Prorrogação da suspensão. Afastamento. Discussão judicial. Recurso parcialmente provido. 01) O artigo 48 do Código de Ética e Disciplina da OAB recomenda que a prestação de serviços profissionais seja contratada, preferentemente, por escrito, embora o contrato não exija forma especial, admitindo-se a contratação verbal. Porém, no caso de contratação verbal, a norma ética admite a excepcional inversão do ônus da prova, cabendo ao advogado ou advogada a prova das alegações quanto aos termos da contratação, visto que a realização de contrato de prestação de serviços – contrato de honorários – por escrito deve estabelecer, com clareza e precisão, o seu objeto, os honorários ajustados, a forma de pagamento, a extensão do patrocínio, esclarecendo se este abrangerá todos os atos do processo ou limitar-se-á a determinado grau de jurisdição, além de dispor sobre a hipótese de a causa encerrar-se mediante transação ou acordo (art. 48, § 1º, CED). É dizer, em não sendo observada a contratação por escrito, haverá a inversão do ônus da

prova quanto às cláusulas mínimas que devem compor o contrato de prestação de serviços, incumbindo ao advogado ou advogada a prova nesse sentido. 02) Efetivamente, essa presunção também não pode ser considerada absoluta, vale dizer, a simples ausência de contrato de prestação por escrito não se constitui de presunção absoluta (*jure et de jure*) de qualquer alegação feita pela parte contratante, mas relativa (*júris tantum*), permitindo a produção de prova por ambas as partes. 03) No caso dos autos, entretanto, em que pese ao advogado alegar que a contratação dos honorários se deu no percentual de 20% sobre o êxito da demanda, além dos honorários sucumbenciais, não fez prova nesse sentido, e a presunção de veracidade de suas alegações restou afastada pela condenação judicial à devolução da quantia reclamada na representação, decisão essa já transitada em julgado, de modo que, nesse panorama, prevalece a versão dada pela parte representante. 04) Em relação à dosimetria, considerando que há discussão judicial entre as partes, incidem os precedentes deste Conselho Federal da OAB no sentido de afastar a prorrogação da suspensão (art. 37, § 2º, EAOAB) quando houver a pendência de demanda judicial envolvendo as partes, porquanto nesse caso caberá ao Poder Judiciário decidir, de forma definitiva, quanto ao cumprimento da obrigação ou quanto à relação de crédito/débito travada entre as partes, não podendo se admitir o processo disciplinar como forma coercitiva para a solução de controvérsia de natureza cível instaurada entre as partes perante ao Poder Judiciário, em sub-rogação à atividade jurisdicional. 05) Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação disciplinar a prorrogação da suspensão do exercício profissional até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB), face à discussão judicial entre as partes, inclusive a condenação do advogado a pagar quantia certa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, acrescentada a fundamentação do voto-vista. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente e Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 63).

COMUNICADO

(DEOAB, a. 5, n. 1227, 13.11.2023, p. 8)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2023 - CANCELAMENTO.

A PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa o cancelamento da sessão ordinária da TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA anteriormente convocada para o dia doze de dezembro de dois mil e vinte e três, a partir das onze horas, que se daria em ambiente presencial, conforme convocação disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 08/11/2023, p. 15, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 07.0000.2014.000739-7/SCA-TTU**. Recorrente: B.B.S/A. Representante legal: L.P. (Advogados: Cláudio Bispo de Oliveira OAB/DF 61.643, Edson Luiz Ducat OAB/DF 26.454, Fabrício Gonçalves dos Santos OAB/SP 268.238, Marco Aurélio Aguiar Barreto OAB/DF 39.287 e outros). Recorrido: D.G. (Advogados: Dilson Guths OAB/DF 17516 e Felipe Meirelles Guths OAB/DF 39.986). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Luiz Sérgio Pinheiro Filho (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). **02) Recurso n. 07.0000.2016.008518-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração**. Embargante: J.C.A. (Advogado: José Carlos de Almeida OAB/DF 12.409). Embargado: Hércules Armênio Camilo Cruz. Recorrente: J.C.A. (Advogados: José Carlos de Almeida OAB/DF 12.409 e outros). Recorrido: Hércules Armênio Camilo Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **03) Recurso n. 17.0000.2018.015099-2/SCA-TTU**. Recorrente: H.E.L.L. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrida: Lucivânia Soares de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **04) Recurso n. 24.0000.2022.000030-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração**. Embargante: S.A.C.N. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Embargado: Joel de

Lima e Godoy. Recorrente: S.A.C.N. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: Joel de Lima e Godoy. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). **05) Recurso n. 24.0000.2022.000066-6/SCA-TTU**. Recorrente: V.L.B.C. (Advogado: Vanderlei Luis Brum de Camargo OAB/SC 24.637). Recorrida: Rosleine Aparecida Martinazzo Volpini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). **06) Recurso n. 25.0000.2022.000098-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração**. Embargante: R.P.F.M. (Advogado: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153.714). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: R.P.F.M. (Advogados: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153.714 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **07) Recurso n. 25.0000.2022.000132-3/SCA-TTU-Embargos de Declaração**. Embargante: J.C.O. (Advogado: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157.529). Embargada: Giovanna Helena Abrão Ortioga. (Advogados: Otávio Araújo Gueiros Junior OAB/SP 318.317 e outros). Recorrente: J.C.O. (Advogados: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157.529, Cristiano Roberto Terra Guimarães OAB/SP 225.640 e Jeferson Camillo de Oliveira OAB/SP 102.678). Recorrida: Giovanna Helena Abrão Ortioga. (Advogados: Otávio Araújo Gueiros Junior OAB/SP 318.317 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). **08) Recurso n. 25.0000.2022.000289-8/SCA-TTU**. Recorrente: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: A.C.N.J. (Advogado: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642 [*OAB cancelada*]). Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **09) Recurso n. 25.0000.2022.000318-7/SCA-TTU**. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Silvia da Silva Camacho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **10) Recurso n. 25.0000.2022.000335-7/SCA-TTU**. Recorrente: C.E.B.M. (Advogados: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116.169 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: Osvaldo da Silva Quintino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **11) Recurso n. 25.0000.2022.000456-4/SCA-TTU**. Recorrente: R.P.F.M. (Advogados: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153.714 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **12) Recurso n. 25.0000.2022.000884-1/SCA-TTU**. Recorrente: A.C.C.P. (Advogado: Nelson de Brito Braga Junior OAB/SP 329.905). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **13) Recurso n. 49.0000.2022.010084-5/SCA-TTU.** Recorrente: L.A.F. (Advogada: Lidiane Aparecida Favaro OAB/MG 123.622). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **14) Recurso n. 16.0000.2023.000016-7/SCA-TTU**. Recorrentes: A.C.S. e G.J.S. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrida: G.E.S.G. (Advogada: Isela Fabiola de Almeida OAB/PR 25.263 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **15) Recurso n. 25.0000.2023.000220-7/SCA-TTU**. Recorrente: J.W.P. (Advogados: Bruna Fulas André Alvarez OAB/SP 404.005 e José Wilson Pereira OAB/SP 50.628). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **Obs.: Os processos ficam adiados para a sessão a ser convocada oportunamente.**

Brasília, 10 de dezembro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1223, 07.11.2023, p. 8)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2023.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia sete de dezembro de dois mil e vinte e três, a partir das quatorze horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 25.0000.2021.000284-8/SCA-TTU**. Recorrente: J.F.P. (Advogados: Maria Cristina Michelan OAB/SP 183.440 e Júlio Flávio Pipolo OAB/SP 70.040). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). **02) Recurso n. 19.0000.2022.000041-4/SCA-TTU**. Recorrente: J.L.M. (Defensor dativo: Pedro Miguel Gomes da Cruz Junior OAB/RJ 179.109). Recorrida: Carina Pereira Lançoni. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). **03) Recurso n. 24.0000.2022.000068-2/SCA-TTU**. Recorrente: P.A.F. (Advogada: Samantha de Andrade OAB/SC 30.202). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **04) Recurso n. 24.0000.2022.000084-4/SCA-TTU**. Recorrente: R.R.F. (Advogados: Byanca Souza Mattos OAB/SC 57.829 e Richard Roberto Fornasari OAB/SC 24.115). Recorrida: L.H.S.S. (Advogados: Roney de Assis Feijó OAB/SC 29.628 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **05) Recurso n. 25.0000.2022.000089-5/SCA-TTU**. Recorrente: J.B.R.B. (Advogados: Antonio Fernando Pinheiro Pedro OAB/SP 82.065, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, José Benedito Ruas Baldin OAB/SP 52.851, Luciane Helena Vieira Pinheiro Pedro OAB/SP 129.036 e outro). Recorrido: Antonio Joaquim da Silva Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Vista: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **06) Recurso n. 25.0000.2022.000166-4/SCA-TTU**. Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: José Correia Paes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **07) Recurso n. 16.0000.2022.000180-2/SCA-TTU**. Recorrente: P.H.I.B. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outro). Recorrida: L.M.B. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **08) Recurso n. 16.0000.2022.000213-6/SCA-TTU**. Recorrente: G.C.V. (Advogados: Helio da Silva Chin Lemos OAB/PR 63.443 e Rosangela Regina da Silva OAB/PR 106.101). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Hélio Rubens Batista Ribeiro Costa (SP). **09) Recurso n. 16.0000.2022.000219-3/SCA-TTU**. Recorrente: A.C.A.M. (Defensora dativa: Juliene Thaisa dos Santos Franzin Martins OAB/PR 82.260). Recorrida: Vanessa Trindade Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). **10) Recurso n. 16.0000.2022.000226-6/SCA-TTU**. Recorrente: R.B.D. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorridas: Cristina Aparecida de Oliveira, Eliane Ribeiro de Oliveira e Ivone Ribeiro Torres. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **11) Recurso n. 16.0000.2022.000246-9/SCA-TTU**. Recorrente: F.A.F. (Advogado: Francisco Antunes Ferreira OAB/PR 11.178). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **12) Recurso n. 16.0000.2022.000253-3/SCA-TTU**. Recorrente: J.J.S. (Advogado: Jetson Josias Szrajia OAB/PR 38.606). Recorrido: A.D. (Advogada: Ana Paula Davedovicz OAB/SC 34.030). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **13) Recurso n.**

25.0000.2022.000484-0/SCA-TTU. Recorrente: J.M. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: G.L.C. (Advogados: Paulo César da Costa OAB/SP 195.289 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **14) Recurso n. 25.0000.2022.000506-4/SCA-TTU**. Recorrente: F.A.P. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Eduardo da Silva Nogueira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). **15) Recurso n. 25.0000.2022.000520-1/SCA-TTU**. Recorrente: A.C.S. (Advogado: Romildo Romão Duarte Martinez OAB/SP 110.898). Recorrido: A.R.S. (Advogados: Bruno Padilha Ferreira Barros OAB/PE 23.260 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **16) Recurso n. 25.0000.2022.000542-0/SCA-TTU**. Recorrente: R.T.S.R. (Advogada: Renata Travassos dos Santos Reis OAB/SP 179.677). Recorrida: Rozeli Freitas de Oliveira Camilo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **17) Recurso n. 25.0000.2022.000578-8/SCA-TTU**. Recorrente: R.L.P. (Advogado: Robson Luiz Pereira OAB/SP 181.248). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). **18) Recurso n. 25.0000.2022.000656-5/SCA-TTU**. Recorrente: R.L.V.M. (Advogados: Débora Cristiane Ferreira Jacobucci OAB/SP 282.912 e José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237.340). Recorridos: Gisele Correa Bem Ayed e Selim Bem Ayed. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **19) Recurso n. 25.0000.2022.000684-0/SCA-TTU**. Recorrente: J.C.J. (Advogados: João Cesar Junior OAB/SP 123.869 e outra). Recorrido: Q.J.O. (Advogados: Marcos Eduardo Piva OAB/SP 122.085 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **20) Recurso n. 25.0000.2022.000799-3/SCA-TTU**. Recorrente: L.F.S.D.E. (Advogadas: Alessandra Marcondes Rodrigues OAB/SP 158.166 e outra). Recorrido: S.M.O. (Advogados: Thales Romualdo de Carvalho Toledo OAB/SP 338.308 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). **21) Recurso n. 25.0000.2022.000843-6/SCA-TTU**. Recorrente: J.M.A.S. (Advogados: José Mário Araújo da Silva OAB/SP 122.639, Sônia Maria Pereira OAB/SP 283.963 e outra). Recorridos: A.S.T. e E.S.T. (Advogado: Júlio Cezar Mayer OAB/SP 66.514). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). **22) Recurso n. 25.0000.2022.000855-8/SCA-TTU**. Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **23) Recurso n. 49.0000.2022.009873-2/SCA-TTU**. Recorrente: A.M.B. (Advogados: Adailton Geraldo dos Santos OAB/MG 165.627 e outros). Recorrido: A.R.L. (Advogados: José Hilton Tavares Junior OAB/MG 128.294 e Luana de Menezes Rigueira de Pinho Tavares OAB/MG 111.150). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Daniela Campos Libório (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). **24) Recurso n. 49.0000.2022.011988-3/SCA-TTU**. Recorrente: D.G.M.O. (Advogados: Daniel Fabrício Garbini Martins OAB/MG 111.575 e Rhandersson Lamin Resende OAB/MG 133.008). Recorrida: G.G. (Advogado: Ronald Amaral Prado OAB/MG 58.031). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante

solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 6 de novembro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1224, 08.11.2023, p. 15)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2023.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de dezembro de dois mil e vinte e três, a partir das onze horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 07.0000.2014.000739-7/SCA-TTU**. Recorrente: B.B.S/A. Representante legal: L.P. (Advogados: Cláudio Bispo de Oliveira OAB/DF 61.643, Edson Luiz Ducat OAB/DF 26.454, Fabrício Gonçalves dos Santos OAB/SP 268.238, Marco Aurélio Aguiar Barreto OAB/DF 39.287 e outros). Recorrido: D.G. (Advogados: Dilson Guths OAB/DF 17516 e Felipe Meirelles Guths OAB/DF 39.986). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Luiz Sérgio Pinheiro Filho (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira

(PR). **02) Recurso n. 07.0000.2016.008518-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração**. Embargante: J.C.A. (Advogado: José Carlos de Almeida OAB/DF 12.409). Embargado: Hércules Armênio Camilo Cruz. Recorrente: J.C.A. (Advogados: José Carlos de Almeida OAB/DF 12.409 e outros). Recorrido: Hércules Armênio Camilo Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **03) Recurso n. 17.0000.2018.015099-2/SCA-TTU**. Recorrente: H.E.L.L. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrida: Lucivânia Soares de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **04) Recurso n. 24.0000.2022.000030-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração**. Embargante: S.A.C.N. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Embargado: Joel de Lima e Godoy. Recorrente: S.A.C.N. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: Joel de Lima e Godoy. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). **05) Recurso n. 24.0000.2022.000066-6/SCA-TTU**. Recorrente: V.L.B.C. (Advogado: Vanderlei Luis Brum de Camargo OAB/SC 24.637). Recorrida: Rosleine Aparecida Martinazzo Volpini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). **06) Recurso n. 25.0000.2022.000098-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração**. Embargante: R.P.F.M. (Advogado: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153.714). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: R.P.F.M. (Advogados: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153.714 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **07) Recurso n. 25.0000.2022.000132-3/SCA-TTU-Embargos de Declaração**. Embargante: J.C.O. (Advogado: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157.529). Embargada: Giovanna Helena Abrão Ortioga. (Advogados: Otávio Araújo Gueiros Junior OAB/SP 318.317 e outros). Recorrente: J.C.O. (Advogados: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157.529, Cristiano Roberto Terra Guimarães OAB/SP 225.640 e Jeferson Camillo de Oliveira OAB/SP 102.678). Recorrida: Giovanna Helena Abrão Ortioga. (Advogados: Otávio Araújo Gueiros Junior OAB/SP 318.317 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). **08) Recurso n. 25.0000.2022.000289-8/SCA-TTU**. Recorrente: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: A.C.N.J. (Advogado: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642 [*OAB cancelada*]). Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **09) Recurso n. 25.0000.2022.000318-7/SCA-TTU**. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Silvia da Silva Camacho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **10) Recurso n. 25.0000.2022.000335-7/SCA-TTU**. Recorrente: C.E.B.M. (Advogados: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116.169 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: Osvaldo da Silva Quintino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **11) Recurso n. 25.0000.2022.000456-4/SCA-TTU**. Recorrente: R.P.F.M. (Advogados: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153.714 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **12) Recurso n. 25.0000.2022.000884-1/SCA-TTU**. Recorrente: A.C.C.P. (Advogado: Nelson de Brito Braga Junior OAB/SP 329.905). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **13) Recurso n. 49.0000.2022.010084-5/SCA-TTU.** Recorrente: L.A.F. (Advogada: Lidiane Aparecida Favaro OAB/MG 123.622). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **14) Recurso n. 16.0000.2023.000016-7/SCA-TTU**. Recorrentes: A.C.S. e G.J.S. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrida: G.E.S.G. (Advogada: Isela Fabiola de Almeida OAB/PR 25.263 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **15) Recurso n. 25.0000.2023.000220-7/SCA-TTU**. Recorrente: J.W.P. (Advogados: Bruna Fulas André Alvarez OAB/SP 404.005 e José Wilson Pereira OAB/SP 50.628). Recorrido: Conselho

Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 64)

RECURSO N. 15.0000.2017.012582-7/SCA-TTU.

Recorrente: H.H.M.M. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira 27.001 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: "Chamo o feito à ordem. Efetivamente, verifica-se que o recurso de fls. 288/311 dos autos digitais foi interposto ao Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, nos termos do artigo 21, inciso I, do Regimento Interno daquela Seccional da OAB, não se tratando, efetivamente, de recurso a este Conselho Federal da OAB. Assim, para que não se configure eventual supressão de instância, visto que há previsão de recurso ao Órgão Especial da Seccional, tem-se que os autos devem ser remetidos àquele órgão julgador. Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Terceira Turma que proceda à remessa dos autos ao Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, para processamento do recurso de fls. 288/311 dos autos digitais. Publique-se a presente decisão, para ciência do advogado e seu procurador. Brasília, 19 de outubro de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 64).

RECURSO N. 17.0000.2018.002586-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.L.T.D. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419-D). Recorrida: Danielle Aparecida Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Daniela Campos Libório (SP). DESPACHO: "Notifique-se o(a) advogado(a), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o(a) advogado(a) quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 24 de outubro de 2023. Daniela Campos Libório, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 64).

RECURSO N. 17.0000.2019.008041-3/SCA-TTU.

Recorrente: M.L.L. (Advogado: Maurício Luciano de Lima OAB/PE 14.601). Recorrida: M.J.S.B. (Advogada: Holanda Karla Mendes do Bomfim OAB/PE 28.819). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Helio Rubens Batista

Ribeiro Costa (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: "O advogado Dr. M.L.L. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XXIV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 161/166 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de outubro de 2023. Daniel Blume, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 65).

RECURSO N. 25.0000.2021.000133-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: V.M. (Advogados: Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250.339 e Valdir Martins OAB/SP 124.815). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: V.M. (Advogados: Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250.339 e Valdir Martins OAB/SP 124.815). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: "O advogado Dr. V.M. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão unânime desta Terceira Turma da Segunda Câmara, que rejeitou os embargos anteriormente opostos, nos termos da seguinte ementa: (...). Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nego-lhes seguimento. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios. Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelos órgãos julgadores da OAB, determino que qualquer petição recebida pela Secretaria desta Turma, após a publicação da presente decisão ou ciência pessoal pelo advogado, e que tenha por objeto qualquer impugnação à decisão, seja, independentemente de seu teor, em consagração princípio da fungibilidade, recebida como recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno (art. 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB), ainda que despida de suas formalidades legais específicas, sem necessidade de nova manifestação desta Relatoria. E, desde já, caso não atendidas as formalidades legais de eventual manifestação inadequada, determino seja concedido prazo ao advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que proceda à readequação do recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso queira. E, nessa hipótese, com ou sem manifestação, sejam os autos remetidos ao Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, *ex officio*, para o juízo de admissibilidade, notificando o advogado da remessa dos autos também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 29 de setembro de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 65).

RECURSO N. 25.0000.2022.000206-9/SCA-TTU.

Recorrente: A.M. (Advogados: Sérgio Reis Gusmão Rocha OAB/SP 178.236 e outra.). Recorrido: N.L. (Advogada: Simone Pereira Monteiro Pacheco OAB/SP 221.891). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades, por violação ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com

fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 3 de outubro de 2023. Daniel Blume, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 66).

RECURSO N. 16.0000.2022.000228-2/SCA-TTU.

Recorrentes: A.R.G. e R.B.N. (Advogados: Anderson da Rocha Gonçalves OAB/PR 69.306 e Renan Beraldo de Novaes OAB/PR 65.521). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Dr. A.R.G. e Dr. R.B.N., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por eles interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 34, incisos XIV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de outubro de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 66).

RECURSO N. 25.0000.2022.000239-5/SCA-TTU.

Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Recorridos: D.B.S.A., J.S.A. e M.S.S.S. (Advogados: Ângelo Donizeti Berti Marino OAB/SP 106.467 e Estela Bujato OAB/SP 313.284). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: "Cuida-se de manifestação do advogado (petição ID#5525380), em face da publicação da decisão ID#5385620, no Diário Eletrônico da OAB de 05/07/2023 (certidão de disponibilização de despacho ID#5481370). É o relatório. Decido. Tenho por prejudicada a análise da nova manifestação do advogado (petição ID#5525380), visto que se volta contra decisão interlocutória que determinou a devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, em razão de haver embargos de declaração não julgados pela Terceira Câmara Recursal da Seccional, embora interposto recurso, às fls. 1.680/1.683 dos autos digitais. Cumpra-se, de imediato e independentemente de qualquer manifestação posterior ou de publicação desta decisão, a Decisão ID#5385620. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 10 de outubro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 66).

RECURSO N. 25.0000.2022.000264-6/SCA-TTU.

Recorrente: Raimundo Amâncio da Conceição. (Advogada assistente: Débora Abi Rached Assis OAB/SP 225.652). Recorrido: O.L.A.B. (Advogados: José Vicente Godoi Junior OAB/SP 113.193). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Sérgio Pinheiro Filho (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por Raimundo Amâncio da Conceição, então representante, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de improcedência da representação. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à

Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 29 de setembro de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 67).

RECURSO N. 25.0000.2022.000299-5/SCA-TTU.

Recorrente: E.M.F. (Advogado: Egle Maillo Fernandes OAB/SP 119.800). Recorrida: Zizélia Barbosa dos Santos Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. E.M.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve declarou instaurado o processo disciplinar, por violação, em tese, ao artigo 12, do Código de Ética e Disciplina e artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 111/118). (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de outubro de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 67).

RECURSO N. 25.0000.2022.000301-4/SCA-TTU.

Recorrente: J.P.B. (Advogados: Afonso Celso de Paula Lima OAB/SP 143.821 e Gentil Izidoro OAB/SP 58.607). Recorrido: A.L.O.M. (Advogado: André Luiz Ortiz Minichiello OAB/SP 184.587). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Sérgio Pinheiro Filho (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por J.P.B., então representante, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de improcedência da representação. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 5 de outubro de 2023. Jader Kahwage David, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 67).

RECURSO N. 25.0000.2022.000302-2/SCA-TTU.

Recorrente: D.G.S.M. (Advogada: Débora Gomes dos Santos Macedo OAB/SP 179.506). Recorrida: Kelciane Cristina Briganó Biscaro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Sergio Pinheiro Filho (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. D.G.S.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de censura, convertida em

advertência, por infração ao artigo 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de outubro de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 68).

RECURSO N. 25.0000.2022.000325-0/SCA-TTU.

Recorrente: E.S.A. (Advogados: Evaldo Salles Adorno OAB/SP 78.890 e Fernanda Zitti Vicente OAB/SP 245.731). Recorrido: Allan Giusfredi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). "Considerando a resposta oferecida pela OAB/São Paulo, em atenção à diligência instaurada por esta relatoria, ratifico o despacho por mim exarado em 27/07/2023, determinando a notificação do recorrente E.S.A. (...), por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 29 de setembro de 2023. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 68).

RECURSO N. 25.0000.2022.000339-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.L.S. (Advogado: Mauricio Lucio de Souza OAB/SP 142.068). Embargada: Gislene Damaris Dias Gomes. Recorrente: M.L.S. (Advogado: Mauricio Lucio de Souza OAB/SP 142.068). Recorrida: Gislene Damaris Dias Gomes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, dê-se notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 29 de setembro de 2023. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 68).

RECURSO N. 25.0000.2022.000341-1/SCA-TTU.

Recorrente: J.C.J. (Advogados: Irys César OAB/SP 409.514 e João Cesar Junior OAB/SP 123.869). Recorrido: F.S.A. (Advogada: Rita de Cássia da Fonseca Cabral Martins OAB/SP 174.935). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: "Considerando

a resposta oferecida pela OAB/São Paulo, em atenção à diligência instaurada por esta relatoria, ratifico o despacho por mim exarado em 27/07/2023, determinando a notificação do recorrente J.C.J. (...), por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 20 de outubro de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 69).

RECURSO N. 25.0000.2022.000365-7/SCA-TTU.

Recorrente: L.G.A.C.M. (Advogado: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins OAB/SP 187.248). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: "Considerando a resposta oferecida pela OAB/São Paulo, em atenção à diligência instaurada por esta relatoria, ratifico o despacho por mim exarado em 24/07/2023, determinando a notificação do recorrente L.G.A.C.M. (...), por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 29 de setembro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 69).

RECURSO N. 25.0000.2022.000811-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.D.S.F. (Advogados: Alberto Germano OAB/SP 260.898 e outro). Recorridos: E.A.F. e P.H.M.L. (Advogados: Elaine Akita Fernandes OAB/SP 213.095 e Paulo Humberto Moreira Lima OAB/SP 221.274). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.D.S.F., então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 29 de setembro de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 69).

RECURSO N. 25.0000.2022.000815-0/SCA-TTU.

Recorrente: T.A.A. Representante legal: T.T. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outros). Recorrida: F.L.M. (Defensor dativo: Francisco Apparecido Borges Junior OAB/SP 111.508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por T.A.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB,

nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 3 de outubro de 2023. Daniel Blume, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 70).

RECURSO N. 25.0000.2022.000849-3/SCA-TTU.

Recorrente: A.R.N.F. (Advogada: Ariane Rodrigues Nabeiros Faria OAB/SP 340.375). Recorrida: Sandra Sidnei de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: "Considerando a resposta oferecida pela OAB/São Paulo, em atenção à diligência instaurada por esta relatoria, ratifico o despacho por mim exarado em 15/08/2023, determinando a notificação da recorrente A.R.N.F. (...), por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 29 de setembro de 2023. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 70).

RECURSO N. 25.0000.2022.000874-4/SCA-TTU.

Recorrentes: A.S.M.Ltda. e A.F.B.G. Representante legal: D.G.F. (Advogados: José de Araújo Novaes Neto OAB/SP 70.772, Breno Carnevalli Franco de Carvalho Filho OAB/SP 387.247 e outros). Recorrido: J.P.M.V.R. (Advogados: João Paulo Mont'Alvão Veloso Rabelo OAB/SP 225.726 e Rafael Luis Del Santo OAB/SP 288.848). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por A.S.M.Ltda. e A.F.B.G., então representante, em face do acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de improcedência da representação. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 29 de setembro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 70).

RECURSO N. 49.0000.2022.008880-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.R.C.J. (Advogado: Aloísio Ribeiro Chagas Junior OAB/MG 58.604). Embargado: Valdir Fiorin. Recorrente: A.R.C.J. (Advogado: Aloísio Ribeiro Chagas Junior OAB/MG 58.604). Recorrido: Valdir Fiorin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os

embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, dê-se notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 20 de outubro de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 70).

RECURSO N. 09.0000.2023.000009-9/SCA-TTU.

Recorrente: Camila Araújo de Oliveira. Recorrida: N.A.S. (Advogada: Nidiane de Assis Silva OAB/GO 58.403). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por Camila Araújo de Oliveira, então representante, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 156/159 e 170 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de outubro de 2023. Jader Kahwage David, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 71).

RECURSO N. 24.0000.2023.000013-0/SCA-TTU.

Recorrentes: A.H.H. e S.U.R.L. (Advogados: Alexandre Hendler OAB/SC 38.977, Sérgio Ueiler Rodrigues Lopes OAB/RS 75.767 e Vinicius Gabriel Flores Homem OAB/RS 77.000). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: "Considerando que o Conselho Seccional deu provimento ao recurso interposto pelos advogados, deferindo parcialmente a revisão e cominando a sanção disciplinar de censura, bem como o requerimento expresso na petição recursal, oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina para que informe se estão presentes os requisitos para a celebração do TAC (art. 2º do Prov. 200/2020/CFOAB). Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, arquivando-se na origem até o cumprimento do TAC. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Brasília, 29 de setembro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 71).

RECURSO N. 19.0000.2023.000014-0/SCA-TTU.

Recorrente: Stéfano Pinheiro Assade. Recorrida: V.B.R.S. (Advogada: Vivianne Beyruth Ribeiro da Silva OAB/RJ 125.028). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por Stefano Pinheiro Assade, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que deu provimento ao recurso interposto pela advogada e julgou improcedente a representação determinando o arquivamento dos autos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29

de setembro de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 72).

RECURSO N. 09.0000.2023.000016-1/SCA-TTU.

Recorrente: D.E.B.O. (Advogados: Diego Emerenciano Bringel de Oliveira OAB/GO 24.201 e Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40.791). Recorrido: T.R.S.Ltda-ME. Representante legal: E.M.M. (Advogado: Guilherme Aragão Faria OAB/GO 41.431). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. D.E.B.O. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que deu parcial provimento ao recuso por ele interposto, reduzindo o prazo de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias e reduziu a multa para ½ anuidade, por infração ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Em seu arrazoado, afirma que a carta usada para sustentar a alegação de que estaria ocorrendo captação indevida outros empregados também teriam recebido a referida carta. Lado outro, requer o afastamento da reincidência, argumentando que não há registro de infração disciplinar anterior por conduta semelhante. É o breve relatório. Decido. Do que se verifica dos autos, observa-se o Relatório de Penalidades do advogado às fls. 184/190 dos autos digitais, no qual são apresentadas o andamento de todos os processos disciplinares que foram instaurados em face do advogado, porém, nota-se a ausência da data de cumprimento dos processos disciplinares que foram julgados procedentes. Dada a tese recursal de afastamento da reincidência, torna-se necessário obter informações sobre a data do cumprimento de cada uma das sanções aplicadas ao advogado. Nesse sentido, antes de prosseguir na análise dos demais pressupostos de admissibilidade recursal, torna-se oportuno diligenciar ao Conselho Seccional da OAB/Goiás para esclarecer a data do cumprimento de cada uma das sanções aplicadas ao advogado. Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, solicitando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Goiás, para que preste esclarecimentos sobre a situação acima descrita. Atendida a diligência, notifique-se a advogada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 19 de outubro de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 72).

RECURSO N. 24.0000.2023.000025-1/SCA-TTU.

Recorrente: J.C.S.R. (Advogado: Emiliano da Silva Ramos OAB/SC 56.455). Recorrido: Daniel Madruga Ludwig. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.C.S.R., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto e lhe impôs à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias e multa no valor de 03 (três) anuidades, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos IX, XX, XXI e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Do que se verifica dos autos, embora conste a certidão de julgamento informando a suspensão do julgamento após o pedido de vistas (fls. 225 dos autos digitais), com a posterior juntada do voto divergente vencedor (fls. 246/251 dos autos digitais), não restou lançado nos autos o voto apresentado pelo Relator, Conselheiro Seccional Dr. Diógenes Luiz Mina de Oliveira, mesmo constando o despacho nomeando o Conselheiro para relatar o processo na sessão ordinária do dia 25/10/2022 (fls. 197 dos autos digitais). Por outro lado, consta aos autos que tanto a certidão de julgamento (fls. 174 dos autos

digitais) quanto a ficha de votação (fls. 175/177 dos autos digitais) se referem a um processo disciplinar distinto do objeto deste caso. Efetivamente, faz-se necessária a juntada do voto do Relator referente ao recurso interposto, bem como a retificação da certidão de julgamento e da ficha de votação referente ao julgamento do processo disciplinar perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Santa Catarina, pois é fundamental para permitir que as partes exerçam seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Nesse sentido, antes de prosseguir na análise dos demais pressupostos de admissibilidade recursal, torna-se oportuno diligenciar ao Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina para juntar o voto proferido pelo Relator, Dr. Diógenes Luiz Mina de Oliveira, no primeiro julgamento realizado em 27/10/2022, bem como a retificação da certidão de julgamento e da ficha de votação correspondentes ao julgamento deste processo perante ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Santa Catarina. Atendida a diligência, notifiquem-se as partes, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, sucessivamente, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo dos Advogados no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 29 de setembro de 2023. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 73).

RECURSO N. 16.0000.2023.000054-0/SCA-TTU.

Recorrente: L.C.F.D. (Advogada: Thais Casoni OAB/PR 41.190). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Campos Libório (SP). DESPACHO: "O advogado Dr. L.C.F.D. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime da Câmara Especial do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que julgou improcedente o Pedido de Revisão do Processo Disciplinar n. 6.375/2015, por ele formalizado, ao fundamento de inexistência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova (fls. 98/111 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de outubro de 2023. Daniela Campos Libório, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Daniela Campos Libório (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 73).

RECURSO N. 25.0000.2023.000231-2/SCA-TTU.

Recorrente: S.L.B.B. (Advogados: Bruno Budin de Menezes OAB/SP 358.677, Eric Isdebsky OAB/SP 344.206 e Jorge Elias Fraiha OAB/SP 33.737). Recorrido: O.A.G. (Advogado: Augusto Miguel Jordani OAB/SP 96.721). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. S.L.B.B., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo , que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo

34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de setembro de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 74).

RECURSO N. 25.0000.2023.000332-5/SCA-TTU.

Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.P., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Do que se verifica dos autos, embora conste a ficha de dados para relatório e voto, certidão de julgamento a acórdão (fls. 954/956 dos autos digitais), não restou lançado nos autos o voto apresentado pelo Presidente e Relator em exercício, Conselheiro Seccional Dr. Erazê Sutti, mesmo constando o despacho nomeando o Conselheiro para relatar o processo na sessão ordinária do dia 27/09/2022 (fls. 939 dos autos digitais). Efetivamente, faz-se necessária a juntada do voto do Relator referente ao recurso interposto, pois é fundamental para permitir que as partes exerçam seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Nesse sentido, antes de prosseguir na análise dos demais pressupostos de admissibilidade recursal, torna-se oportuno diligenciar ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para juntar o voto proferido pelo Relator, Dr. Erazê Sutti, no julgamento realizado em 27/09/2022. Atendida a diligência, notifiquem-se as partes, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, sucessivamente, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado no dia seguinte ao do término do prazo do representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 3 de outubro de 2023. Daniel Blume, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 74).

RECURSO N. 25.0000.2023.000400-3/SCA-TTU.

Recorrente: D.M.R.M. (Advogada: Samantha Estevo OAB/SP 402.220). Recorrido: Jorge Luis Motta. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. D.M.R.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, a fim de afastar a prorrogação da suspensão, mantendo, no mais, a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de 02 (dois) meses de suspensão, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 29 de setembro de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 74).

RECURSO N. 25.0000.2023.000587-8/SCA-TTU.

Recorrente: E.G.P.S. (Advogados: Alexandre Barril Rodrigues OAB/SP 164.519, Ednéia Ferreira Ribeiro OAB/SP 138.642, Edson Gomes Pereira da Silva OAB/SP 46.152, Rogério Martir OAB/SP 163.754 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: "Notifique-se o(a) advogado(a), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o(a) advogado(a) quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 5 de outubro de 2023. Jader Kahwage David, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 75).

RECURSO N. 25.0000.2023.000587-8/SCA-TTU.

Recorrente: E.G.P.S. (Advogados: Alexandre Barril Rodrigues OAB/SP 164.519, Ednéia Ferreira Ribeiro OAB/SP 138.642, Edson Gomes Pereira da Silva OAB/SP 46.152, Rogério Martir OAB/SP 163.754 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: "Notifique-se o(a) advogado(a), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o(a) advogado(a) quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 5 de outubro de 2023. Jader Kahwage David, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 75).

RECURSO N. 25.0000.2023.000590-0/SCA-TTU.

Recorrente: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083979). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: "Notifique-se o(a) advogado(a), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o(a) advogado(a) quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 29 de setembro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 75).

RECURSO N. 49.0000.2023.002912-9/SCA-TTU.

Recorrente: P.B.C. (Advogado: Pablo Belmon de Carvalho OAB/MG 110.408). Recorrido: Gilberto Guimarães dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. P.B.C. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais , que não conheceu do recurso por ele interposto, em razão de sua intempestividade, mantendo a sanção disciplinar mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB.

Brasília, 29 de setembro de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de outubro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 75).

RECURSO N. 49.0000.2023.005173-6/SCA-TTU.

Recorrente: R.G.R. (Advogado: Ricardo Grossi Rocha OAB/MG 130.006). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: L.M.R. (Advogado: Leonardo Mancini Rodrigues OAB/MG 132.557). Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: "Notifique-se o(a) advogado(a), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o(a) advogado(a) quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 19 de outubro de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1226, 10.11.2023, p. 76).

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1232, 21.11.2023, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2022.000089-5/SCA-TTU.

Recorrente: J.B.R.B. (Advogados: Antonio Fernando Pinheiro Pedro OAB/SP 82.065, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, José Benedito Ruas Baldin OAB/SP 52.851, Luciane Helena Vieira Pinheiro Pedro OAB/SP 129.036 e outro). Recorrido: Antonio Joaquim da Silva Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: "Trata-se de pedido formulado pelo advogado do recorrente Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado, OAB/SP 203.670, através do qual requer o adiamento do julgamento, protocolado sob o n. 49.0000.2023.011871-5 (ID#6384927). O advogado requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão virtual extraordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 7 de dezembro de 2023, considerando sua pretensão em realizar o acompanhamento e a sustentação oral de forma presencial. Em síntese, o pedido. Decido. Diante o exposto, tendo em vista o requerimento formulado, entendo por indeferir o pedido de adiamento, haja vista se tratar de continuidade de

julgamento, portanto, não há que se falar em prejuízo da parte no acompanhamento pela modalidade virtual, visto que já lhe fora concedido o prazo previsto no Regulamento Geral para realização de sustentação oral. Dê-se ciência às partes. Brasília, 17 de novembro de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1232, 21.11.2023, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2022.000484-0/SCA-TTU.

Recorrente: J.M. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: G.L.C. (Advogados: Paulo César da Costa OAB/SP 195.289 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: "Trata-se de pedido formulado pelo advogado do recorrente Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado, OAB/SP 203.670, através do qual requer o adiamento do julgamento, protocolado sob o n. 49.0000.2023.011876-4 (ID#6391729). O advogado requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão virtual extraordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 7 de dezembro de 2023, considerando sua pretensão em realizar o acompanhamento e a sustentação oral de forma presencial. Em síntese, o pedido. Decido. Diante o exposto, tendo em vista o requerimento formulado, entendo por indeferir o pedido de adiamento, haja vista se tratar de continuidade de julgamento, portanto, não há que se falar em prejuízo da parte no acompanhamento pela modalidade virtual, visto que já lhe fora concedido o prazo previsto no Regulamento Geral para realização de sustentação oral. Dê-se ciência às partes. Brasília, 17 de novembro de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1232, 21.11.2023, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2022.000506-4/SCA-TTU.

Recorrente: F.A.P. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Eduardo da Silva Nogueira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: "Trata-se de pedido formulado pelo advogado do recorrente Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado, OAB/SP 203.670, através do qual requer o adiamento do julgamento, protocolado sob o n. 49.0000.2023.011865-0 (ID#6390574). O advogado requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão virtual extraordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 7 de dezembro de 2023, considerando sua pretensão em realizar o acompanhamento e a sustentação oral de forma presencial. Em síntese, o pedido. Decido. Uma vez que não vislumbro impedimento no seu adiamento, defiro o pedido formulado e determino que o feito seja mantido na pauta de julgamentos da sessão da Terceira Turma, mediante nova publicação. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 17 de novembro de 2023. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1232, 21.11.2023, p. 2)

Terceira Câmara

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 21)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2021.004499-8/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Vice-Presidente: Anabela Galvão OAB/ES 5670; Secretário-Geral: Alberto Nemer Neto OAB/ES 12511; Secretária-Geral Adjunta: Silvia Maria Lameira Hansen OAB/ES 20317 e Diretor-Tesoureiro: Anderson Ferreira Félis OAB/ES 11586. Exercício

2020: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Anabela Galvão OAB/ES 5670; Marcus Felipe Botelho Pereira OAB/ES 8258; Rodrigo Carlos de Souza OAB/ES 7933 e Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister OAB/ES 5111). Relator: Conselheiro Federal Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade (RN). EMENTA N. 037/2023/TCA. Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03 e alterações totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados. Ajustar resultado econômico. Aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2020 do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo, relativa ao exercício 2020, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Espírito Santo. Brasília, 24 de outubro de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 21).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 17.0000.2021.010768-3/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2022/2024. Presidente: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Vice-Presidente: Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Secretário-Geral: Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151; Secretária-Geral Adjunta: Manoela Alves dos Santos OAB/PE 25836 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Eduardo Ramos Barros OAB/PE 24468. Exercício 2020: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805; Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Ana Luiza Mousinho da Motta e Silva OAB/PE 26090; Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151 e Frederico Preuss Duarte OAB/PE 20700). Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA). EMENTA N. 038/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2020, do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, com destaque para o excelente resultado orçamentário do exercício. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar, com louvor, a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, relativa ao exercício 2020, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 24 de outubro de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Charles Henrique Miguez Dias, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 22).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 23.0000.2022.000331-2/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima. (Gestão 2022/2024. Presidente: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Vice-Presidente: Caroline Coelho Cattaneo OAB/RR 462; Secretário-Geral: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Secretária-Geral Adjunta: Andréia Freitas Vallandro OAB/RR 429-B e Diretora-Tesoureira: Helaine Maise Franca Pinto OAB/RR 262. Exercício 2021: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Clarissa Vencato da Silva OAB/RR 755; Éllen Eurídice Rodrigues Cardoso OAB/RR 176; Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B, Helaine Maise Franca Pinto OAB/RR 262 e Marlene Moreira Elias OAB/RR 355). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Fontes Cesar de Oliveira (RJ). EMENTA N. 039/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se a prestação de contas referente ao exercício de 2021, do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Contas regulares. Destaque-se a excelente

situação financeira do exercício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima, relativa ao exercício 2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Roraima. Brasília, 24 de outubro de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Fernanda Lara Tórtima, Relatora *ad hoc.* (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 22).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 22.0000.2022.001186-5/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. (Gestão 2022/2024. Presidente: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Vice-Presidente: Vera Lúcia Paixão OAB/RO 206; Secretária-Geral: Aline Silva OAB/RO 4696; Secretária-Geral Adjunta: Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes OAB/RO 7095 e Diretor-Tesoureiro: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613. Exercício 2021: Elton José Assis OAB/RO 631; Solange Aparecida da Silva OAB/RO 1153; Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Aline Silva OAB/RO 4696 e Fernando da Silva Maia OAB/RO 452). Relatora: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP). EMENTA N. 040/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Déficit financeiro elevado. Processar ajustes financeiros urgentes. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Necessidade de gestões na recuperação financeira. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar, com louvor, a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia, relativa ao exercício 2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rondônia. Brasília, 24 de outubro de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Silvia Virginia Silva de Souza, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 23).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 15.0000.2022.001189-6/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. (Gestão 2022/2024. Presidente: Harrison Alexandre Targino OAB/PB 5410; Vice-Presidente: Rafaella Brandão dos Santos Oliveira Michaeler OAB/PB 13071; Secretário-Geral: Rodrigo Nobrega Farias OAB/PB 10220; Secretária-Geral Adjunta: Larissa de Azevedo Bonates Souto OAB/PB 17285 e Diretora-Tesoureira: Leilane Soares de Lima OAB/PB 15968. Exercício 2021: Paulo Antônio Maia e Silva OAB/PB 7854; João de Deus Quirino Filho OAB/PB 10520; Felipe Mendonça Vicente OAB/PB 15458; Anna Caroline Lopes Correia Lima OAB/PB 11971 e Leilane Soares de Lima OAB/PB 15968). Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 041/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a ocorrência de vícios da OAB/Paraíba, com a ressalva de necessidade de redução da inadimplência e ausência de controle dos bens patrimoniais. Contas regulares. Aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar, com louvor, a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, relativa ao exercício 2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraíba. Brasília, 24 de outubro de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Elton José Assis, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 23).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2022.005786-0/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. (Gestão 2022/2024. Presidente: Jean Cleuter Simões Mendonça OAB/AM 3808; Vice-Presidente: Aldenize Magalhães Aufiero OAB/AM 1874; Secretária-Geral: Omara Oliveira de Gusmão OAB/AM 1919; Secretário-Geral Adjunto: Plinio Henrique Morely de Sá Nogueira OAB/AM 2936 e Diretor-Tesoureiro: Sérgio Ricardo Mota Cruz OAB/AM 3495. Exercício 2021: Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini OAB/AM 2508; Danielle Aufiero Monteiro de Paula OAB/AM 6945; Francisco Maciel do Nascimento OAB/AM 2091 e Gina Carla Sarkis Romeiro OAB/AM 2669). Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). EMENTA N. 042/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Voto de louvor pelos resultados econômico e financeiro. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar, com louvor, a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas, relativa ao exercício 2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 24 de outubro de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Marilda Sampaio de Miranda Santana, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 23).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2022.007269-2/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2022/2024. Presidente: Luís Cláudio Alves Pereira OAB/MS 7682; Vice-Presidente: Camila Cavalcante Bastos OAB/MS 16789; Secretário-Geral: Luiz Rene Gonçalves do Amaral OAB/MS 9632; Secretária-Geral Adjunta: Janine Antunes Delgado OAB/MS 19703 e Diretor-Tesoureiro: Fábio Nogueira Costa OAB/MS 8883. Exercício 2021: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720; Gervásio Alves de Oliveira Júnior OAB/MS 3592; Stheven Ouriveis Razuk OAB/MS 11697; Eclair S. Nantes Vieira OAB/MS 8332 e Marco Aurélio de Oliveira Rocha OAB/MS 7112). Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (PI). EMENTA N. 043/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Contas regulares. Recomendação de votos de louvor como reconhecimento da excelente gestão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar, com louvor, a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício 2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 24 de outubro de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 24).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2022.007685-4/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Gestão 2022/2024. Presidente: Maria Patricia Vanzolini Figueiredo OAB/SP 199925; Vice-Presidente: Leonardo Sica OAB/SP 146104; Secretária-Geral: Daniela Marchi Magalhães OAB/SP 178571; Secretária-Geral Adjunta: Dione Almeida Santos OAB/SP 200419 e Diretor-Tesoureiro: Alexandre de Sá Domingues OAB/SP 164098. Exercício 2021: Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103;

Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho OAB/SP 130856; Aislan de Queiroga Trigo OAB/SP 200308; Margarete de Cássia Lopes OAB/SP 104172 e Raquel Elita Alves Preto OAB/SP 108004). Relatora: Conselheira Federal Ariana Garcia do Nascimento Teles (GO). EMENTA N. 044/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Compensação. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. Regularizar contrato de mútuo com a CAA/SP. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Gestões para sanar pendência com a CAASP. Voto de apreciação pelos excelentes resultados operacionais e financeiros. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar, com louvor, a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, relativa ao exercício 2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 24 de outubro de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Ariana Garcia do Nascimento Teles, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 24).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 02.0000.2023.000005-8/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. (Gestão 2022/2024. Presidente: Vagner Paes Cavalcanti Filho OAB/AL 7163; Vice-Presidente: Natália França Von Sohsten OAB/AL 10271; Secretário-Geral: Henrique Correia Vasconcellos OAB/AL 8004; Secretária-Geral Adjunta: Any Caroline Ayres da Costa Lopes OAB/AL 7305 e Diretor-Tesoureiro: Victor Pontes de Maya Gomes OAB/AL 7430). Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). EMENTA N. 045/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2022, do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Voto de Louvor pelos resultados econômicos e financeiros. Excelente liquidez imediata. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar, com louvor, a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas, relativa ao exercício 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Alagoas. Brasília, 24 de outubro de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Mansour Elias Karmouche, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 25).

RECURSO N. 25.0000.2023.000263-9/TCA.

Recorrente: Chapa - Pela Ordem. Representante legal: Luiz Fernando Corveta Volpe OAB/SP 247218. (Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe OAB/SP 247218). Recorrida: Chapa - OAB Fortalecida. Representante legal: Henry Atique OAB/SP 216907. (Advogado: Henry Atique OAB/SP 216907 e OAB/MG 200571). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de São José do Rio Preto/SP. Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). EMENTA N. 046/2023/TCA. Recurso eleitoral. Dialeticidade recursal. Controvérsia que pode ser identificada na peça recursal. Preenchimento do ônus recursal. Provimento. Cassação do acórdão recorrido. Mérito. Cometimento de condutas vedadas. Não caracterização. Ausência de tipicidade. Recurso não provido. 1. A mera reiteração de argumentos anteriormente deduzidos, por si só, não impede o conhecimento do recurso por ausência de dialeticidade recursal, desde que seja possível se avistar a controvérsia instaurada e a intenção de reforma do decisório originário. Recurso provido para fins de cassação da decisão do Conselho Seccional que não conheceu do recurso interposto. 2. A homenagem prestada pela Subseção a membros de Comissão não configura ilícito eleitoral que acarrete a cassação da chapa. 3. O enaltecimento dos feitos da gestão em postagem veiculada em perfil não institucional não configura conduta vedada, conforme entendimento assentado pela

Comissão Eleitoral Nacional na Consulta nº. 49.0000.2021.005191-2. 4. A apresentação de integrantes de ONG durante solenidade de entrega de carteiras, além de não se tratar de show artístico, não configura evento de campanha, afastando, assim, a incidência do proibitivo capitulado no art. 12, III do Provimento nº 146/2011. 5. A utilização de gravatas da mesma coloração por alguns dos membros da diretoria em uma única cerimônia oficial, além de não ser tipificada como conduta vedada, não possui potencial de desequilibrar o pleito, devendo ser entendido como um indiferente eleitoral. 6. Matéria jornalística não se confunde com propaganda eleitoral e, portanto, não deve subsunção aos parâmetros estabelecidos no art. 12, III do Provimento n. 146/2011. 7. Representações que devem ser julgadas improcedentes, à míngua de cometimento de conduta proscrita pela Chapa Recorrida. Recurso, no mérito, se nega provimento. Acordão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 24 de outubro de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Thiago Pires de Melo, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 25).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 01.0000.2023.001664-1/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre. (Gestão 2022/2024. Presidente: Rodrigo Aiache Cordeiro OAB/AC 2780; Vice-Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Souza OAB/AC 746; Secretário-Geral: Thalles Vinícius de Souza Sales OAB/AC 3625; Secretária-Geral Adjunta: Ana Caroliny Silva Afonso Cabral OAB/AC 2613 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Vinícius Lopes Lamas OAB/AC 1658). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). EMENTA N. 047/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2022, do Conselho Seccional da OAB/Acre. Excelente grau de liquidez. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar, com louvor, a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre, relativa ao exercício 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Acre. Brasília, 24 de outubro de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 26).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2023.004876-2/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2022/2024. Presidente: Luís Cláudio Alves Pereira OAB/MS 7682; Vice-Presidente: Camila Cavalcante Bastos OAB/MS 16789; Secretário-Geral: Luiz Rene Gonçalves do Amaral OAB/MS 9632; Secretária-Geral Adjunta: Janine Antunes Delgado OAB/MS 19703 e Diretor-Tesoureiro: Fábio Nogueira Costa OAB/MS 8883). Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). EMENTA N. 048/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2022, do Conselho Seccional da OAB/MS. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar, com louvor, a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante

da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 24 de outubro de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Jedson Marchesi Maioli, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 26).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2023.005049-7/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Gestão 2022/2025. Presidente: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral OAB/AM 3725; Vice-Presidente: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Secretária-Geral: Sayury Silva de Otoni OAB/ES 6712; Secretária-Geral Adjunta: Milena da Gama Fernandes Canto OAB/RN 4172 e Diretor-Tesoureiro: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O). Relator: Conselheiro Federal José Augusto Araújo de Noronha (PR). EMENTA N. 049/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. Voto Apreciação Resultado Financeiro. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2022, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com voto de apreciação pela continuidade dos excelentes resultados financeiros e econômicos. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar, com louvor, a Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, relativa ao exercício 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB. Brasília, 24 de outubro de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Elton José Assis, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 26).

RECURSO N. 25.0000.2023.012877-1/TCA.

Recorrente: Ricardo Toledo Damião Júnior OAB/SP 292321. (Advogado: Ricardo Toledo Damião Júnior OAB/SP 292321). Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo/CAASP - Adriana Galvão Moura Abílio (Gestão 2022/2024). (Advogada: Eliane Yara Zaniboni OAB/SP 262222). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). EMENTA N. 050/2023/TCA. Auxílio funeral. Artigo 22 do Estatuto da CAASP. Requisito para concessão. Hipossuficiência. Não comprovação. Recurso não provido. Não preenchido o essencial requisito da hipossuficiência do falecido o auxílio funeral deve ser indeferido, impondo-se que seja mantida a decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 24 de outubro de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Sérgio Murilo Diniz Braga, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1229, 16.11.2023, p. 27).

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 5, n. 1232, 21.11.2023, p. 2)

NOTIFICAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos. **01) Prestação de Contas n. 17.0000.2022.014246-3/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2022/2024. Presidente: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Vice-Presidente: Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Secretário-Geral: Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151; Secretária-Geral Adjunta: Manoela Alves dos Santos OAB/PE 25836 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Eduardo Ramos Barros OAB/PE 24468. Exercício 2021: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805; Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Ana Luiza Mousinho da Motta e Silva OAB/PE 26090; Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151 e Frederico Preuss Duarte OAB/PE 20700). **02) Prestação de Contas n. 18.0000.2023.004055-0/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí. (Gestão 2022/2024. Presidente: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688; Vice-Presidente: Daniela Carla Gomes Freitas OAB/PI 4877; Secretária-Geral: Raylena Vieira Alencar Soares OAB/PI 12673; Secretário-Geral Adjunto: Auderi Martins Carneiro Filho OAB/PI 10783 e Diretor-Tesoureiro: Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira OAB/PI 9497).

Brasília, 17 de novembro de 2023.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 5, n. 1233, 22.11.2023, p. 4)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 07.0000.2016.010453-3/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: K.S.B.C.M. (Advogados: Ana Luisa Vogado de Oliveira OAB/DF 59.275 e Mathaeus Lazarini de Almeida OAB/DF 60.712). Embargado: S.T.E.O.P.P.P.D.T.I.D.F.-SINDPD-DF. Representante legal: D.A.F. (Advogados: Diogo Fonseca Santos Kutianski OAB/DF 23.165, Ruber Marcelo Sardinha OAB/DF 08.993 e outros). Recorrente: K.S.B.C.M. (Advogados: Alberto Emanuel Albertin Malta OAB/DF 46.056, Ana Luisa Vogado de Oliveira OAB/DF 59.275, Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo OAB/DF 24.897 e Mathaeus Lazarini de Almeida OAB/DF 60.712). Recorrido: S.T.E.O.P.P.P.D.T.I.D.F.-SINDPD-DF. Representante legal: D.A.F. (Advogados: Diogo Fonseca Santos Kutianski OAB/DF 23.165, Ruber Marcelo Sardinha OAB/DF 08.993 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. RECURSO N. 16.0000.2021.000268-9/SCA-TTU. Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: A.T.T.Ltda. Representante legal: A.S. (Advogados: Carlos Aurélio Bancke OAB/PR 43.341 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2021.000309-7/SCA-TTU. Recorrente: G.C.A. (Advogados: Guilherme Costa Agostineto OAB/SP 287.853 e Hugo Andrade Cossi OAB/SP 110521). Recorridos: E.G.V. e Ricardo César Moreno Santos. (Advogado: Everton Gimenes Vasconcelos OAB/SP 353.293). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2021.007628-8/SCA-TTU. Recorrente: P.R.V.M. (Advogado: Paulo Ricardo Vaz de Melo OAB/MG 53.203). Recorrido: J.B.D. (Falecido).

Representante legal: B.C.C.B. (Advogado: Leonardo Cançado Bicalho OAB/MG 75.408 e Advogada assistente: Keila de Carvalho OAB/MG 168.185). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2021.008471-8/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.C.C. (Advogado: Ricardo Costa OAB/MG 137.495). Embargado: I.S/A-C.C. Representante legal: G.A.R. (Advogados: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho OAB/MG 75.476, Isabela Silva de Oliveira Mendes OAB/MG 209.684, Maxwel Mafra Coelho OAB/MG 164.391, Samira Castro Silveira OAB/MG 134.768 e outros). Recorrente: M.C.C. (Advogado: Ricardo Costa OAB/MG 137.495). Recorrido: I.S/A-C.C. Representante legal: G.A.R. (Advogados: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho OAB/MG 75.476, Isabela Silva de Oliveira Mendes OAB/MG 209.684, Maxwel Mafra Coelho OAB/MG 164.391, Samira Castro Silveira OAB/MG 134.768 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2021.010560-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: E.F.S. (Advogada: Kelly Sacramento Amadeu OAB/SP 331.183). Embargadas: Diva Maria Ferreira de Campos e Suelen Aparecida Campos Oliveira. Recorrente: E.F.S. (Advogada: Kelly Sacramento Amadeu OAB/SP 331.183). Recorridas: Diva Maria Ferreira de Campos e Suelen Aparecida Campos Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000025-2/SCA-TTU. Recorrente: A.M.S.A.M. (Advogado: Ademar Manuel Saraiva Areosa Minnemann OAB/SP 310.583). Recorrida: Antônia Salete Almeida Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000123-4/SCA-TTU. Recorrente: P.M. (Advogadas: Luciana Marchini de Carvalho OAB/SP 260.402 e Patricia Margoni OAB/SP 140.991). Recorrido: L.Y.I. (Advogada: Isabela de Oliveira Vieira Silveira OAB/SP 334.205). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2022.000132-6/SCA-TTU. Recorrente: A.C.O.J. (Advogado: Aguinaldo de Castro Oliveira Junior OAB/PR 60.265). Recorrida: C.S.P. (Advogados: Elizah Andrade de Almeida Barbosa OAB/PR 54.917 e Hugo de Almeida Barbosa OAB/PR 11.047). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 16.0000.2022.000174-8/SCA-TTU. Recorrente: V.R. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrida: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná, Marilena Indira Winter, Gestão (2022/2025). (Advogados: Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2022.000182-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.G. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: M.G. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000216-6/SCA-TTU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2022.000275-0/SCA-TTU. Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 16.0000.2022.000278-5/SCA-TTU. Recorrente: W.B. (Advogado: Wilson Benini OAB/PR 26.914). Recorrido: DG4 Ltda. Representante legal: José Leonardo Silva Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2022.000730-1/SCA-TTU. Recorrente: L.P. (Advogados: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627 e Laércio Paladini OAB/SP 268.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000736-9/SCA-TTU. Recorrente: C.S.B. (Advogado: Carlos Sanches Baena OAB/SP 234.218). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000806-1/SCA-TTU. Recorrente: Luiz Cornélio da Silva. Recorrida: A.C.A.P. (Advogada: Ana Cristina Alves da Purificação OAB/SP 171.843). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000939-4/SCA-TTU. Recorrente: M.F.L. (Advogado: Marcelo da Fonseca Lima OAB/SP 295.521). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 24.0000.2023.000001-6/SCA-TTU. Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 24.0000.2023.000016-2/SCA-TTU. Recorrente: H.B.S.F. (Advogado: Hélio Barreto dos Santos Filho OAB/SC 7.487). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 25.0000.2023.000028-8/SCA-TTU. Recorrente: F.F.G.C. (Advogado: Fábio Ferreira Guedes da Costa OAB/SP 105.414). Recorrido: Mário Marcio Gonçalves Granero. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.000049-

9/SCA-TTU. Recorrente: M.I.G. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outra). Recorrido: O.S.A.J. (Advogada: Dionésia Aparecida da Silva Alves OAB/SP 187.115). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2023.001903-6/SCA-TTU. Recorrente: F.B.M. (Advogados: Fábio Gama Leite OAB/MG 85.224 e Paola Ferreira Leite OAB/MG 222.384). Recorrida: Maria Luiza Borges. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2022.002834-2/SCA-TTU. Recorrente: M.F.S.J. (Advogado: Merrwelvelson Ferreira e Souza Junior OAB/SP 349.573). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1222, 06.11.2023, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2023.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia seis de dezembro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 10.0000.2021.004356-1/TCA**. Recorrentes: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527. (Advogados: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Maranhão e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Maranhão – Kaio Vyctor Saraiva Cruz (Gestão 2022/2024). Interessados: Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão – CAAMA, Cristiane Rose Soares Ribeiro OAB/MA 8043, João de Araújo Braga Neto OAB/MA 11546 e Janete Matos Chagas Rocha OAB/MA 9762. Relator: Conselheiro Federal Alessandro Callil de Castro (AC). Pedido de Vista: Conselheiro Federal José Augusto Araújo de Noronha (PR). **02) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.006471-9/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. (Gestão 2022/2024. Presidente: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 085276; Vice-Presidente: Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Secretário-Geral: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão OAB/RJ 088058; Secretária-Geral Adjunta: Mônica Alexandre Santos OAB/RJ 097032 e Diretor-Tesoureiro: Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 099720. Exercício 2020: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 085276; Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão OAB/RJ 088058; Fábio Nogueira Fernandes OAB/RJ 109339 e Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 099720). Relator: Conselheiro Federal Pedro Miranda de Oliveira (SC). **03) Recurso n. 22.0000.2022.005493-5/TCA**. Recorrente: Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia – CAARO. (Gestão 2022/2024. Presidente: Elton Sadi Fulber OAB/RO 216-B; Vice-Presidente: Glória Chris Gordon OAB/RO 3399; Secretário-Geral: Vinícius Martins Noé OAB/RO 6667; Secretária-Geral Adjunta: Lucimar Sombra de Oliveira OAB/RO 573-A e Diretor-Tesoureiro: Everthon Barbosa Padilha de Melo OAB/RO 3531). Recorrido: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rondônia – Márcio Melo Nogueira (Gestão 2022/2024). (Advogados: Valter Carneiro OAB/RO 2466 e Cássio Esteves Jaques Vidal OAB/RO 5649). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Alberto Antônio de Albuquerque Campos (PA). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). **04) Prestação de Contas n. 49.0000.2022.011556-3/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da

OAB/Espírito Santo. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Vice-Presidente: Anabela Galvão OAB/ES 5670; Secretário-Geral: Alberto Nemer Neto OAB/ES 12511; Secretária-Geral Adjunta: Silvia Maria Lameira Hansen OAB/ES 20317 e Diretor-Tesoureiro: Anderson Ferreira Félis OAB/ES 11586. Exercício 2021: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Anabela Galvão OAB/ES 5670; Marcus Felipe Botelho Pereira OAB/ES 8258; Rodrigo Carlos de Souza OAB/ES 7933 e Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister OAB/ES 5111). Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). **05) Recurso n. 07.0000.2022.019298-5/TCA**. Recorrente: Presidente da Subseção de Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas. Representante legal: Gustavo Costa Bueno OAB/DF 39977. (Advogados: Marcus Vinicius Barbosa Siqueira OAB/DF 70281 e Paulo Alexandre Silva OAB/DF 40999). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, Subseção de Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas/DF e Thainá Karina da Silva Pinheiro OAB/DF 55981. Relator: Conselheiro Federal Marcos Barros Méro Júnior (AL). **06) Recurso n. 16.0000.2023.000102-5/TCA**. Recorrente: Luiz Cesar Alencar Ribeiro OAB/PR 56147. (Advogado: Luiz Cesar Alencar Ribeiro OAB/PR 56147). Recorrida: Domingues & Herold Advogados. Representante legal: Mariana Domingues da Silva Herold OAB/PR 38339. (Advogada: Mariana Domingues da Silva Herold OAB/PR 38339). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Ferreira Breier (RS). **07) Prestação de Contas n. 23.0000.2023.000299-2/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima. (Gestão 2022/2024. Presidente: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Vice-Presidente: Caroline Coelho Cattaneo OAB/RR 462; Secretário-Geral: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Secretária-Geral Adjunta: Andréia Freitas Vallandro OAB/RR 429-B e Diretora-Tesoureira: Helaine Maise Franca Pinto OAB/RR 262). Relator: Conselheiro Federal Ronnie Preuss Duarte (PE). **08) Prestação de Contas n. 49.0000.2023.005855-7/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2022/2024. Presidente: Aldo Medeiros Lima Filho OAB/RN 01662; Vice-Presidente: Maria Lidiana Dias de Sousa OAB/RN 07571; Secretário-Geral: Augusto Costa Maranhão Valle OAB/RN 05418; Secretária-Geral Adjunta: Wadna Ana Mariz Saldanha OAB/RN 05055 e Diretora-Tesoureira: Kallina Gomes Flôr dos Santos OAB/RN 04085). Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). **09) Recurso n. 49.0000.2023.010566-6/TCA**. Recorrente: Thiago Vitor Futami Santana OAB/SP 272771. (Advogado: Thiago Vitor Futami Santana OAB/SP 272771 e OAB/MG 139676). Recorrida: Subseção de Ibiá/MG. (Gestão 2022/2024. Presidente: Frederico Augusto Dias Pereira OAB/MG 86033; Vice-Presidente: Carlos Eduardo Pereira de Paiva OAB/MG 76625; Secretária-Geral: Aline Thatiane Coutinho OAB/MG 130575; Secretário-Geral Adjunto: Paulo Ricardo Lima Cândido OAB/MG 168097 e Diretora-Tesoureira: Luzia Valentim de Salles OAB/MG 155057). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). **10) Proposta Orçamentária n. 49.0000.2023.011113-2/TCA**. Assunto: Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício 2024. Exercício: 2024. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB. (Gestão 2022/2025. Presidente: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral OAB/AM 3725; Vice-Presidente: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Secretária-Geral: Sayury Silva de Otoni OAB/ES 6712; Secretária-Geral Adjunta: Milena da Gama Fernandes Canto OAB/RN 4172 e Diretor-Tesoureiro: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O). Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **11) Recurso n. 25.0000.2023.063284-6/TCA**. Recorrente: Chapa - Renova OAB. Representante legal: Enio de Moraes Pestana Júnior OAB/SP 344961. (Advogado: Enio de Moraes Pestana Júnior OAB/SP 344961). Recorrida: Chapa - Inove OAB. Representante legal: Raphael Meirelles de Paula Alcedo OAB/SP 235898. (Advogados: Allan Kardec Campo Iglesias OAB/SP 440650, Bruno Bottiglieri Freitas Costa OAB/SP 390998, Cezar Hyppolito do Rego OAB/SP 308690 e Rafael Louzano Moreira Ferreira OAB/SP 292068, OAB/MA 24853-A e OAB/MG 217892). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Santos/SP. Relator: Conselheiro Federal Paulo Antonio Maia e Silva (PB).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos da sessão seguinte, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão."

Brasília, 1º de novembro de 2023.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1224, 08.11.2023, p. 17)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2023.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de dezembro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando os interessados notificados. OBS:

Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos da sessão seguinte, sem nova publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2023.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO
(DEOAB, a. 5, n. 1222, 06.11.2023, p. 1)

COMUNICADO

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos no Conselho Federal e autuados sob os seguintes números: **01) Prestação de Contas n. 24.0000.2023.000081-0/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão 2022/2024. Presidente: Cláudia da Silva Prudêncio OAB/SC 19054; Vice-Presidente: Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073; Secretária-Geral: Maria Teresinha Erbs OAB/SC 10387; Secretário-Geral Adjunto: Thiago Degasperin OAB/SC 24564 e Diretor-Tesoureiro: Rafael Burigo Serafim OAB/SC 17051). **02) Prestação de Contas n. 15.0000.2023.001492-6/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. (Gestão 2022/2024. Presidente: Harrison Alexandre Targino OAB/PB 5410; Vice-Presidente: Rafaella Brandão dos Santos Oliveira Michaeler OAB/PB 13071; Secretário-Geral: Rodrigo Nóbrega Farias OAB/PB 10220; Secretária-Geral Adjunta: Larissa de Azevedo Bonates Souto OAB/PB 17285 e Diretora-Tesoureira: Leilane Soares de Lima OAB/PB 15968).

Brasília, 1º de novembro de 2023.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO
(DEOAB, a. 5, n. 1228, 14.11.2023, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2023 – CANCELAMENTO.

O PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa o cancelamento da sessão ordinária da TERCEIRA CÂMARA anteriormente convocada para o dia doze de dezembro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, que se daria em ambiente presencial, conforme convocação disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 08/11/2023, p. 17, ficando as partes e os interessados notificados.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara